REGULAMENTO DO CRÉDITO UNIVERSITÁRIO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O Crédito Universitário II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pela Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo II, e regido pelo presente Regulamento, seus Anexos Descritivos e Apêndices, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETIVO

1.1 O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios que atendam a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Anexo Descritivo de cada uma das Classes.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 O Fundo é administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, Grupo 201 – Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.

2.2 O Fundo tem sua carteira gerida pelo Pravaler S.A., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório nº 7.577, de 14 de janeiro de 2004, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.221, 21º andar, Pinheiros, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.531.065/0001-14, a qual terá poderes para prestar os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e das Classes.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

3. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

3.2 A Administradora deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e das Classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos os seus atos com a estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (ii) deste Regulamento, dos Anexos Descritivos e dos Apêndices; (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas; e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

3.3 As atribuições da Administradora são aquelas dispostas na Resolução CVM nº 175, em particular, nos artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175.

3.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que a Administradora está sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

1. o registro dos Cotistas;
2. o livro de atas de Assembleias Gerais e Especiais de Cotistas;
3. o livro ou a lista de presença de Cotistas;
4. os pareceres dos Auditores Independentes; e
5. o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

(b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas da classe fechada em mercado organizado;

(c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;

(e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes de Cotas;

(f) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(g) nas Classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate de Cotas;

(h) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;

(i) observar as disposições constantes do Regulamento, dos Anexos Descritivos e dos Apêndices;

(j) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

(k) calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes e Subclasses, conforme previsto neste Regulamento, nos Anexos Descritivos e nos Apêndices;

(l) caso aplicável, disponibilizar aos Cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo: a) nome do Fundo e, se for o caso, da Classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ; b) nome, endereço e número de registro da Administradora no CNPJ; c) nome do Cotista; d) saldo e valor das Cotas no início e no final do período; e) data de emissão do extrato da conta; e f) canais de atendimento para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

(m) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(n) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(o) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;

(p) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada, em conta corrente do Fundo ou da Conta da Classe;

(q) divulgar, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios das Agências Classificadoras de Risco, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;

(r) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe de Cotas, de outro;

(s) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento a obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;

(t) encaminhar mensalmente ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(u) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

(v) no que se refere às Classes que adquiram os precatórios federais previstos no inciso II do § 1º do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo; e

(w) observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

3.5 Sem prejuízo das obrigações previstas no item 3.4 acima, e de outras obrigações legais e regulamentares a que a Administradora está sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) observar as obrigações e as vedações estabelecidas na Resolução CVM nº 175, em especial o previsto em seu Anexo Normativo II;

(b) enviar à CVM o Regulamento, seus anexos e aditamentos, bem como os Suplementos referentes às Emissões de Cotas e, caso venha a ser exigido por lei, órgão governamental ou entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas sejam admitidas a negociação, registrá-lo em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, às expensas do Fundo ou da respectiva Classe/Subclasse;

(c) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, seus Anexos Descritivos e Apêndices, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados com o Custodiante e com a Gestora, conforme aplicável:

(1) Relação Mínima;

(2) Alocação Mínima;

(3) Reserva de Liquidez;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

(4) Reserva de Amortização; e

(5) Reserva de Despesas e Encargos;

(d) no caso de liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, intervenção, insolvência, pedido de falência não elidido no prazo legal, pedido de autofalência, decretação de falência, extinção, descredenciamento pela CVM ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante ou à instituição financeira em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo;

(e) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas a todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo; e

(f) colocar à disposição dos Cotistas em sua sede, até o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento, relatório abrangendo as seguintes informações com base em relatórios fornecidos pela Gestora, nos termos do item 3.8.2(c), desde que tais relatórios tenham sido efetivamente recebidos da Gestora:

(1) Relação Mínima;

(2) Alocação Mínima;

(3) Reserva de Liquidez;

(4) Reserva de Amortização;

(5) Reserva de Despesas e Encargos;

(6) valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior;

(7) valores informados pela Gestora, nos termos do 3.8.2(c), desde que tais valores tenham sido efetivamente recebidos da Gestora;

(8) Valor dos Direitos Creditórios;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

(9) Índice de Atraso Superior a 30 Dias, Índice de Atraso Superior a 60 Dias e Índice de Atraso Superior a 90 Dias, em relação aos Direitos Creditórios – Programas de Intercâmbio;

(10) Patrimônio Líquido; e

(11) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros detidos pelo Fundo.

3.5.1 Para fins da elaboração pela Administradora do demonstrativo trimestral mencionado na alínea a) do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, será considerado relevante o resultado da verificação do lastro de responsabilidade do Custodiante que apresente inconsistência superior aos seguintes percentuais com relação ao número de Documentos Comprobatórios verificados no período em referência ("Inconsistência Relevante"):

(i) com relação aos Direitos Creditórios cedidos no trimestre, maior ou igual a 3,5% (três vírgula cinco por cento) (percentual calculado com relação a todos os Direitos Creditórios cedidos no trimestre);

(ii) com relação aos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos detidos pelo Fundo nos seguintes trimestres (percentual calculado com relação a todos os Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no trimestre, conforme o caso):

- 6º (sexto) bimestre de 2016, 1º (primeiro) trimestre de 2017 e 2º (segundo) trimestre de 2017 maior ou igual a 7,5% (sete vírgula cinco por cento); e

- trimestres posteriores ao 3° (terceiro) trimestre de 2017 (inclusive) maior ou igual a 5% (cinco por cento);

(iii) independentemente do disposto nos itens (i) e (ii) acima, não serão considerados Inconsistências Relevantes resultados de verificações de lastro, com referência individualmente a Direitos Creditórios cedidos detidos pelo Fundo substituídos ou inadimplidos no trimestre, que apontem inexistências de lastros referentes a 50 (cinquenta) Contratos de Empréstimo ou menos.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

3.6 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional e discricionária dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

3.7 As atribuições da Gestora são aquelas dispostas na Resolução CVM nº 175/22, em particular nos artigos 84, 85, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175 e nos artigos 32 a 35 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175.

3.8 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, incluem-se entre as obrigações da Gestora, no exercício de suas funções de gestão da carteira do Fundo ou da Classe:

(a) estruturar o Fundo e as Classes, por meio seguintes atividades: (i) estabelecer a política de investimentos de cada Anexo Descritivo, levando em consideração as Classes e Subclasses de Cotas; (ii) estimar a inadimplência dos Direitos Creditórios; (iii) estimar o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios; (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e (v) estabelecer as hipóteses de liquidação antecipada de cada Classe;

(b) executar a política de investimento de cada Anexo Descritivo, por meio da análise e seleção de Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição do Fundo, o que inclui, no mínimo: a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento do Fundo, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e b) avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à política de investimento de cada Anexo Descritivo;

(c) comprar e, nas hipóteses previstas em cada Anexo Descritivo, vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira previstas em cada Anexo Descritivo, negociando os respectivos preços e condições, bem como monitorar as recompras e a liquidação dos Direitos Creditórios;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

(d) gerar informações, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

(e) receber e verificar os Documentos Comprobatórios do Crédito que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios na forma estabelecida neste Regulamento ou subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas nesta alínea;

(f) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à política de investimento de cada Anexo Descritivo;

(g) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos de cada Anexo Descritivo;

(h) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe pertinente ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

(i) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

(j) monitorar o desempenho do Fundo, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo, conforme reportados pela Administradora e monitorar: (i) a adimplência dos Direitos Creditórios e, caso aplicável em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, e os fluxos de conciliação; e (ii) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(k) na gestão de Classes de cotas destinadas ao público em geral ou a investidores qualificados que aplicam recursos em precatórios federais: a) se certificar acerca da inexistência de impugnações, podendo contratar serviços de advocacia em nome do Fundo e às expensas da classe, para atuar na defesa dos interesses referentes aos precatórios, incluindo representação judicial e monitoramento de tais direitos creditórios; e b) previamente a cada aquisição de precatórios, possuir o ofício requisitório e

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

a certidão de remessa do precatório ao Tribunal Regional Federal, ou o comprovante de consulta do precatório na página eletrônica do tribunal;

(l) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação do Fundo;

(m) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação, que estejam sobre sua responsabilidade;

(n) receber e verificar os Documentos Comprobatórios do Crédito que evidenciam a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios e títulos representativos de crédito na forma estabelecida neste Regulamento ou subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas nesta alínea;

(o) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente;

(p) observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA;

(q) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;

(r) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo ou da Classe; e

(s) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

3.8.2 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(a) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(b) apurar os valores a serem alocados nos termos do item 9 do Anexo A e informar tais valores ao Custodiante até às 15h00 (quinze horas) do Dia Útil imediatamente anterior (1) à data em que tais alocações devam ser realizadas; e (2) a cada Data de Pagamento;

(c) colocar à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco e dos Cotistas em sua sede, na respectiva Data de Envio de Relatório Mensal de Gestão, relatório abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são referentes aos dados levantados no mês calendário imediatamente anterior:

(1) Relação Mínima;

(2) Alocação Mínima;

(3) Reserva de Liquidez;

(4) Reserva de Amortização;

(5) Reserva de Despesas e Encargos;

(6) Valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior;

(7) Valor dos Direitos Creditórios;

(8) Patrimônio Líquido;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

(9) Valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros;

(10) Estimativas dos fluxos futuros de integralizações de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior subscritas, em cada caso referentes ao Horizonte de Fluxo de Caixa, bem como a correspondente Reserva de Fluxo de Caixa;

(11) Parâmetros abaixo referentes a cada Emissão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como suas consolidações por Cotas Seniores e por classes de Cotas Subordinadas Mezanino:

(i) Valor Principal de Referência Anterior;

(ii) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;

(iii) Metas de Amortização de Principal;

(iv) Limites Superiores de Remuneração;

(v) Metas de Amortização;

(vi) Parâmetros de Ponderação de Risco;

(vii) Excesso de Retorno Mínimo da Emissão;

Fica esclarecido que para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados na Data de Envio de Relatório Mensal de Gestão e informados pela Gestora nos termos deste item (c), quando o cálculo das Metas de Remuneração referentes a cada classe de Cotas considerar datas futuras, (1) com relação às Emissões de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível, e, (2) com relação às Emissões de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

Estimativa de Variação da Inflação, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras.

(12) Valor das Disponibilidades;

(13) Valor das Disponibilidades Livres;

(14) Valor das Disponibilidades Comprometidas;

(15) Valor dos Direitos Creditórios Com Limitação de Vencimento Sênior;

(16) Valor dos Direitos Creditórios Com Limitação de Vencimento Mezanino A;

(17) Valor dos Direitos Creditórios Com Limitação de Vencimento Mezanino B;

(18) Valor Ponderado da Carteira Com Limitação de Vencimento Sênior;

(19) Valor Ponderado da Carteira Com Limitação de Vencimento Mezanino A;

(20) Valor Ponderado da Carteira Com Limitação de Vencimento Mezanino B;

(21) Índice de Cobertura Sênior;

(22) Índice de Cobertura Mezanino A;

(23) Índice de Cobertura Mezanino B;

(24) Índice de Cobertura;

(25) Índice de Atraso Superior a 30 Dias, Índice de Atraso Superior a 60 Dias e Índice de Atraso Superior a 90 Dias;

(26) Excesso de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios;

(27) Taxa Interna de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios;

(28) Retorno Médio das Cotas Públicas;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

(29) Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;

(30) Desde que tenha recebido informações do Custodiante:

(i) o saldo em aberto dos Direitos Creditórios e provisões, calculado com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior;

(ii) o saldo em aberto dos Direitos Creditórios, segregados por faixas de atraso considerando o Efeito Vagão, calculado com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior;

(iii) o montante de Direitos Creditórios liquidados; e

(iv) com relação a meses que coincidam com trimestres de verificação de lastro, relatório contendo resultados das verificações de lastro realizadas no trimestre, explicitando a quantidade dos créditos inexistentes porventura encontrados.

(d) colocar à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco e dos Cotistas em sua sede, na respectiva Data de Envio de Relatório Semestral de Gestão, relatório abrangendo as informações abaixo descritas:

(1) as seguintes informações detalhadas da carteira vigente do Fundo e dos demais fundos de investimento sob gestão da Gestora: (i) número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada tomador/devedor e respectivo garantidor; (ii) valor de cada Direito Creditório; (iii) prazo de cada Direito Creditório; (iv) produto contratado de cada Direito Creditório, caso seja criado novo produto detalhar as suas características; (v) atrasos de cada Direito Creditório; (vi) provisão para cada Direito Creditório em atraso acima de 60 (sessenta) dias; (vii) volume de recuperação e de renegociação de cada Direito Creditório; e (viii) volume de *write off* de cada Direito Creditório, assim entendidos os Direitos Creditórios que estiverem vencidos e não pagos há 360 (trezentos e sessenta) dias ou mais (considerando o método de arrasto);

(2) o percentual do Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios bruto devidos por Devedores que, na data de cessão ao Fundo de Direitos Creditórios por eles devidos, fossem devedores de Direitos Creditórios detidos pelo Fundo que tivessem no mínimo uma parcela em atraso entre 15 (quinze) e 90 (noventa) dias;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

(3) as seguintes demonstrações financeiras: (i) anuais, com notas explicativas e parecer de auditoria, da Gestora e do Fundo e consolidado; e (ii) semestrais, gerenciais da Gestora e do Fundo.

(e) fornecer à Administradora, e cada Data de Envio de Relatório Semestral de Gestão e sempre que solicitado pela Administradora, informações sobre a composição acionária, direta e indireta, da Gestora e do Agente de Cobrança Extraordinária.

3.8.2.2 A Gestora também é responsável pela implantação do programa de crédito estudantil e financiamento de programas de intercâmbios denominado Pravaler, através do qual exerce as funções de recepção e encaminhamento de pedidos de financiamentos estudantis e de programas de intercâmbio, intermediando a relação entre (i) alunos ou intercambistas e Cedentes Bancos e/ou (ii) alunos e Cedentes Instituições de Ensino, no contexto da obtenção de financiamento das mensalidades por eles devidas às respectivas Instituições Conveniadas.

3.8.2.3 Como contraprestação dos serviços citados no item 3.8.2.2 acima, para implantação e manutenção do programa Pravaler, a Gestora fará jus a uma remuneração devida pelas Instituições Conveniadas, de acordo com contrato celebrado entre a Gestora e a respectiva Instituição Conveniada.

3.8.2.4 Para fins do disposto no item 3.8.2.2 acima, o valor da remuneração devida à Gestora pela Instituição de Ensino nas cessões de Direitos Creditórios em que figure como cedente a Instituição de Ensino, poderá ser pago diretamente pelo Fundo à Gestora, por conta e ordem da Instituição de Ensino, sendo certo que o valor da remuneração sempre deverá ser deduzido do respectivo Preço de Aquisição a ser pago ao Cedente Instituição de Ensino.

3.8.2.5 Os programas de crédito estudantil e de financiamento de programas de intercâmbio Pravaler poderá incluir a opção de contratação pelos alunos ou intercambistas que aderirem ao programa, a seu critério, de um seguro prestamista com cobertura em caso de morte, invalidez, desemprego e/ou incapacidade temporária do aluno ou intercambista, ou do Devedor Solidário ("Seguro Prestamista"). A Gestora fará jus a uma remuneração devida pela respectiva companhia seguradora, relacionada à quantidade de apólices de seguro contratadas por meio do programa Pravaler.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

3.9 A Gestora poderá subcontratar prestador de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, na forma prevista neste item 3.9, observado o disposto no artigo 36, §4º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175. O prestador de serviços contratado/subcontratado pela Gestora poderá ser, inclusive, o Custodiante ou a Entidade Registradora.

3.10 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais:

(a) receber depósito em conta corrente, incluindo o recebimento de dinheiro em espécie, seja decorrente de operações com os ativos do Fundo ou dos Cotistas;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável;

(c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo das Cotas subscritas;

(d) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;

(e) utilizar recursos de cada Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(f) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer, nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM nº 175; e

(g) a aplicação de recursos na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior.

3.11 É vedado à Administradora e à Gestora e a qualquer prestador de serviços do Fundo receber ou orientar o recebimento de depósitos em outra conta corrente que não a Conta da Classe, ou seja, conta-vinculada.

3.12 É vedado à Gestora o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

3.13 É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

3.14 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora ou partes a eles relacionadas. Referida vedação não será aplicável, desde que: (i) a Gestora, a entidade registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si, exceto se a respectiva Classe seja destinada exclusivamente a investidores profissionais; e (ii) a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao Originador ou Cedente.

3.15 É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios. Referida vedação será inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

3.16 Nos termos do art. 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora, o Coordenador Líder e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS TAXAS DO FUNDO

4.1 O Fundo pagará uma Taxa de Administração à Administradora, pelos serviços de administração fiduciária do Fundo e pela prestação direta dos serviços ou pela contratação em nome do Fundo, conforme o caso, dos serviços de custódia qualificada, tesouraria, controladoria e processamento de ativos, escrituração das Cotas, auditoria independente e o registro de direitos creditórios em Entidade Registradora, guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

e a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, em montante equivalente 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), da qual**:**

(a) pelos serviços de Administração serão pagos: (i) 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); acrescido de (ii) 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido que exceder R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). A taxa prevista neste item "a" está sujeita ao valor mínimo mensal de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais); e

(b) pelos serviços de controladoria serão pagos: (i) 0,085% (oitenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); acrescido de (ii) 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido que exceder R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). A taxa prevista neste item "b" está sujeita ao valor mínimo mensal de R$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

4.2 O Fundo pagará uma Taxa de Gestão à Gestora, a qual será responsável pela prestação direta dos serviços de gestão da carteira do Fundo, conforme aplicável, e/ou pela contratação em nome do Fundo, dos serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos do Fundo, distribuição das Cotas, consultoria de investimentos, consultoria especializada, classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, formador de mercado das Cotas de Classe fechada, cogestão da carteira e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a saber: 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo

4.3 Os valores previstos neste item serão pagos pelo Fundo diretamente aos respectivos prestadores de serviços na forma dos seus respectivos contratos.

4.4 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

4.5 Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou, na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - IGP-M, observado que os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre as remunerações descritas neste Capítulo serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

4.6 A Administradora e/ou a Gestora, conforme aplicável, podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

4.7 Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral, será devida uma remuneração adicional à Administradora equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à tais atividades, pagas em até 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pela Administradora, de "relatório de horas" enviado aos Cotistas.

4.8 O valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da parcela da Taxa de Administração (a ser repassada à Administradora, após descontados eventuais pagamentos devidos a outros prestadores de serviços do Fundo nos termos do item 4.1(a)) será paga diretamente pelo Fundo à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, Grupo 201, inscrito no CNPJ sob o n° 36.113.876/0001-91, nas mesmas datas estabelecidas neste Capítulo para pagamento da Taxa de Administração, sem quaisquer custos adicionais para o Fundo, observado que referido valor será deduzido da Taxa de Administração devida à Administradora. A Administradora prestará serviços auxiliares além da administração do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de (i) controle e cobrança da documentação necessária à administração do Fundo, procedendo inclusive à elaboração dos relatórios gerenciais devidos à CVM que sejam de responsabilidade da Administradora; e (ii) elaboração e atualização do website onde serão disponibilizadas aos Cotistas todas as informações pertinentes ao Fundo.

4.9 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

5. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 A Administradora e/ou a Gestora, podem renunciar à prestação de serviços ao Fundo desde que convoquem Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175, a realizar-se em até 15 (quinze) dias corridos contados da data da comunicação de renúncia.

5.2 No caso de liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, intervenção, insolvência, pedido de falência não elidido no prazo legal, pedido de autofalência, decretação de falência, extinção, descredenciamento pela CVM ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) da Administradora e/ou da Gestora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados do evento em questão, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora e/ou da Gestora; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

5.3 No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, se assim determinado pelos Cotistas, deverá permanecer no exercício de suas funções até a (i) data da efetiva posse de seu substituto, eleito pela Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia, o que ocorrer primeiro.

5.4 A Administradora e/ou a Gestora deverão colocar à disposição da instituição que vier a substitui-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da efetivação da respectiva alteração, os documentos e informações aplicáveis do Fundo exigidos pela Resolução CVM nº 175 de sua respectiva administração/gestão.

5.5 Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta em até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia, ou por qualquer razão, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição aceite a indicação para assumir efetivamente todos os deveres e obrigações relacionados à administração e/ou gestão do Fundo, a Administradora procederá à liquidação do Fundo, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

5.6 No caso de descredenciamento da Gestora ou da Administradora para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM,

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

a Administradora deverá convocar Assembleia Geral no prazo de até 15 (quinze) dias contados do evento para deliberar acerca da: (i) sua substituição no exercício da administração ou gestão do Fundo; ou (ii) liquidação do Fundo, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

5.7 Nas hipóteses de substituição da Administradora, da Gestora e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

6. CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA

6.1 As atividades de custódia qualificada e de escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, Grupo 201, inscrito no CNPJ sob o n° 36.113.876/0001-91, de acordo com os termos e condições do Contrato de Custódia.

6.2 A atividade de controladoria do Fundo será exercida pela Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Avenida das Américas nº 3434, Bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, de acordo com os termos e condições do Contrato de Controladoria, a ser celebrado entre o Fundo e a Oliveira Trust Servicer S.A.

6.3 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento e no Contrato de Custódia, o Custodiante, por si ou por terceiros, nos termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

(a) cobrar e receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios cedidos ou resgate de Ativos Financeiros ou ainda qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros custodiados, depositando os valores recebidos em conta de titularidade do Fundo;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

(b) considerando a subcontratação pelo Gestor, validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

(c) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(d) colocar diariamente à disposição da Administradora e da Gestora relatórios previamente acordados para apuração da Relação Mínima, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, de forma que o Fundo possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais;

(e) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco, os órgãos reguladores e os Cotistas;

(f) cobrar e receber, em nome do Fundo ou da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira do Fundo ou da respectiva Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo ou da Classe ou, se for o caso, em Conta-Vinculada;

(g) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e demais documentos relativos aos ativos integrantes da carteira do Fundo e da Classe;

(h) realizar a custódia dos Direitos Creditórios, na hipótese de impossibilidade de registro destes na Entidade Registradora, bem como realizar a custódia dos Ativos Financeiros e eventuais outros valores mobiliários adquiridos ou recebidos pelo Fundo;

(i) elaborar e disponibilizar, à Administradora e à Gestora, relatório com o valor e a quantidade de Cotas Seniores em circulação, de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, e com a indicação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e da Classe;

(j) encaminhar mensalmente, à Administradora e à Gestora, (1) o saldo em aberto dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo e da Classe e provisões, calculado com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior; (2) o saldo em aberto dos Direitos Creditórios integrantes da carteira

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

do Fundo, segregados por faixas de atraso considerando o Efeito Vagão, calculado com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior; e (3) a relação de Direitos Creditórios que integravam a carteira do Fundo e tenham sido liquidados; e

(k) considerando a subcontratação pelo Gestor e em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores, verificar, por amostragem, na forma do disposto no Anexo VII, os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da respectiva Data de Aquisição e Pagamento de Direitos Creditórios ao Fundo e trimestralmente.

6.3.1 Para fins de atendimento ao disposto no item 6.3(k) acima, o Custodiante deverá receber os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo ou da Classe em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

6.3.2 No âmbito da verificação trimestral mencionada no item 6.3(k), os Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos no período em questão serão objeto de verificação individualizada e integral.

6.3.3 Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado seu registro em entidade registradora.

6.3.4 Nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, o Custodiante poderá contratar, às suas expensas, prestadores de serviço para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios e para a guarda dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade. O Custodiante não poderá contratar os Cedentes, o Auditor Independente ou a Gestora para prestação destes serviços, bem como partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe de Cotas, o Originador de Direitos Creditórios, o Cedente, a Gestora, o consultor especializado ou partes a eles relacionadas.

6.3.5 O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação e de guarda dos Documentos Comprobatórios, de suas

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

obrigações descritas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos e disponíveis para consulta na sede do Custodiante.

6.4 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

(a) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes e contas de depósito específicas (1) no SELIC; (2) na B3 (Segmento CETIP UTVM); ou (3) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia;

(b) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora, desde que existam recursos disponíveis e que as ordens sejam transmitidas dentro dos horários previstos no Contrato de Custódia;

(c) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

(d) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

6.5 Nos termos do(s) Contrato(s) de Cessão, cada Cedente obriga-se a entregar ao Custodiante, ou, quando orientado pelo Custodiante neste sentido, ao Agente de Guarda, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios, em até 5 (cinco) Dias Úteis após cada Data de Aquisição e Pagamento.

6.6 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no item 5 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, especialmente, mas sem se limitar, no caso de liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, intervenção, insolvência, pedido de falência não elidido no prazo legal, pedido de autofalência, decretação de falência, extinção, descredenciamento pela CVM ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) do Custodiante.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

6.6.1 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição do Custodiante, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral, sob pena de liquidação antecipada do Fundo.

6.7 O Custodiante cobrará a Taxa de Custódia conforme disposto no Contrato de Custódia. A Taxa de Custódia constitui encargo do Fundo nos termos do item 11.1(i), não sendo deduzida, portanto, da Taxa de Administração.

6.8 Os serviços de cobrança registrada dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios adimplidos integrantes da carteira do Fundo serão prestados pelos Agentes de Recebimento, sendo os valores pagos pelos Devedores Cedidos recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo.

6.9 Os serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão prestados pela Pravaler S.A., na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária, em nome do Fundo, de acordo com o Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e com a Política de Cobrança prevista no Anexo III ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais. Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária, entre outros:

(a) avaliar e acompanhar o cumprimento das obrigações e exercício dos direitos decorrentes dos Contratos de Cessão e/ou Termos de Cessão, orientando a Administradora sobre as providências que precisarem ser tomadas nas hipóteses de inadimplemento de quaisquer dos Cedentes nos Contratos de Cessão e/ou Termos de Cessão aplicáveis, ou relativas ao exercício e cumprimento, pelo Fundo, de seus direitos e obrigações; e

(b) escolher e selecionar os (i) escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, e (ii) os Agentes de Recebimento para emissão de boletos de cobrança aos Devedores Cedidos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, de modo a facilitar os pagamentos.

6.10 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão realizados pelos Devedores em conta de titularidade do Fundo por meio de boletos de pagamento emitidos mediante a coordenação do Agente de Cobrança Extraordinária.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

6.10.1 O Agente de Cobrança Extraordinária compromete-se a enviar à Administradora e ao Custodiante o resultado da conciliação, relativa aos recursos recebidos no âmbito deste item 6.10, contendo informações sobre as movimentações e o saldo resultante do período da Conta de Cobrança Extraordinária, no mínimo, a cada sexta-feira e também no último Dia Útil de cada mês.

6.10.2 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no item 5 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Agente de Cobrança Extraordinária, especialmente, mas sem se limitar, no caso de liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência, pedido de falência não elidido no prazo legal, pedido de autofalência, decretação de falência ou extinção do Agente de Cobrança Extraordinária.

6.10.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição do Agente de Cobrança Extraordinária, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral, sob pena de liquidação antecipada do Fundo.

6.10.4 O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar Direitos Creditórios inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive através de alterações no prazo de pagamento dos boletos relacionados aos Direitos Creditórios inadimplidos junto aos Agentes de Recebimento.

6.10.5 O Agente de Cobrança Extraordinária compromete-se a enviar mensalmente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, na Data de Envio do Relatório Mensal de Gestão, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos ou de seus boletos, nos termos do item 6.10.4 acima, se houver.

6.10.6 Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, o Fundo pagará ao Agente de Cobrança Extraordinária, mensalmente, a Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento), calculado diariamente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Patrimônio Líquido. Esta taxa poderá ser renegociada para até o limite de 2,0% (dois por cento), calculado diariamente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

Patrimônio Líquido, desde que tal renegociação seja aprovada em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

6.10.7 A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

7. FATORES DE RISCO

7.1 Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este item 7, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

7.1.1 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

7.2 <u>Riscos de Mercado</u>

7.2.1 *Descasamento de Taxas*. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação. No entanto, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. Não obstante quaisquer medidas adotadas os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. Os Cedentes, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

7.2.2 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal*. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e as Instituições Conveniadas estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do Brasil. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas, a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e Devedores Solidários e o valor dos Direitos Creditórios e de suas garantias.

7.3 Riscos de Crédito

7.3.1 *Inexistência de Garantia das Aplicações no Fundo*. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Cedentes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ressalvada a eventual contratação de Seguro Prestamista, ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A contratação de Seguro Prestamista para os Direitos de Crédito é opcional, e a cobertura deste tipo de seguro é limitada a eventos específicos como morte, invalidez, desemprego e/ou incapacidade temporária do aluno ou intercambista ou do Devedor Solidário, e sujeita a inúmeras condições e restrições previstas na apólice. Ainda, o recebimento da indenização do Seguro Prestamista pode não ocorrer nos prazos esperados por conta de discussões sobre cobertura e outras relacionadas à regulação do seguro, ou o valor da indenização poderá ser insuficiente para quitar o saldo devedor do respectivo Direito Creditório. Nem o Fundo, nem a Administradora, nem a Gestora, prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação nas Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

7.3.2 *Fatores Macroeconômicos*. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores Cedidos e seus Devedores Solidários para distribuição de rendimentos e pagamento de principal aos Cotistas. A solvência dos Devedores Cedidos pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como alteração adversa das taxas de juros ou dos índices de inflação, baixos índices de crescimento econômico, elevação do nível de desemprego etc. Assim, na hipótese de

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, provocando perdas de rendimentos e/ou de patrimônio aos Cotistas.

7.4 Riscos de Liquidez

7.4.1 *Baixa Liquidez do Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios*. O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou que podem tornar o investimento ilíquido. No Brasil, o mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios apresenta baixa liquidez. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

7.4.2 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros*. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (por baixa liquidez de mercado secundário), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

7.4.3 *Fundo Fechado e Mercado Secundário*. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas/amortizadas totalmente ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento no Brasil apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, dos Cedentes ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista. Além disso, as Cotas objeto de Ofertas Públicas estão sujeitas às restrições de negociação durante o Período Restrito previstas na legislação aplicável.

7.4.4 *Ausência de Prospecto.* O Fundo pôde e poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino por meio de Ofertas Públicas, nos termos da legislação aplicável, sem necessidade de preparação e disponibilização de prospecto e lâmina. A ausência de tais documentos poderá limitar o acesso pelos

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

investidores a informações relevantes para tomada de decisão de investimento, o que poderá gerar perdas aos investidores.

7.4.5 *Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada do Fundo.* O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, em algumas hipóteses previstas neste Regulamento, especificamente aquelas previstas nos itens 9 e 10 abaixo. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

7.5 Riscos Operacionais

7.5.1 *Utilização do Sistema de Assinatura Eletrônica*. Os Contratos de Empréstimo podem ser assinados através do Sistema de Assinatura Eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória 2.200-2/01. A validade da formalização dos Contratos de Empréstimo por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos respectivos Devedores ou Devedores Solidários, ou por terceiros, e não há garantia de que os respectivos Contratos de Empréstimo serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

7.5.2 *Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Agente de Cobrança Extraordinária*. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda da rentabilidade do Fundo.

7.5.3 *Majoração de Custos Relativos à Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos*. Na Data de Início do Fundo, a Pravaler S.A., acima qualificada, atua como Agente de Cobrança Extraordinária. Caso a Pravaler S.A. seja, por qualquer razão, substituída como Agente de Cobrança Extraordinária, o novo

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

Agente de Cobrança Extraordinária pode solicitar o pagamento de taxa de cobrança substancialmente superior à Taxa de Cobrança cobrada pela Pravaler S.A. Além disso, a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária necessita de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. Caso tal substituição e renegociação de taxa seja necessária e aprovada pelos Cotistas, poderá ocorrer um aumento de custos para o Fundo, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade do Fundo.

7.5.4 *Falhas ou Interrupção no Sistema de Assinatura Eletrônica.* Os Contratos de Empréstimo assinados por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica ficarão disponíveis virtualmente no sistema da empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Eletrônica sofra falhas, fique temporariamente indisponível, ou seja, descontinuado, incluindo sem limitação por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação, ou força maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no Sistema de Assinatura Eletrônica poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade de o Fundo realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

7.5.5 *Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante*. O funcionamento do Fundo depende da atuação diligente da Administradora, da Gestora e do Custodiante. Assim, qualquer falha de procedimento da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante ou eventual interrupção da prestação de tais serviços, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o funcionamento do Fundo, o que poderá levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do Fundo.

7.6 <u>Riscos de Descontinuidade</u>

7.6.1 *Liquidação Antecipada*. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, contempladas nos itens 9.2.2 do Anexo A e 9 e 10 do presente Regulamento. Mesmo que o Fundo disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Cedentes ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja disponíveis no mercado aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade apresentados pelo Fundo, o que frustraria a expectativa que o investidor possuía no momento em que adquiriu as Cotas.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

7.6.2 *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo*. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo, sem se limitar, os Agentes de Recebimento e o Agente de Cobrança Extraordinária, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

7.7 Outros Riscos

7.7.1 *Risco de Concentração*. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira em um determinado ativo financeiro, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

7.7.2 *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória*. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

7.7.3 *Risco relacionados a adaptação de fundos de investimentos à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022*: a Resolução CVM nº 175 entrará em vigor em 02 de outubro de 2023, e dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos. Nos termos da norma, os fundos de investimento terão prazos para se adaptarem às novas disposições, o que poderá gerar eventuais conflitos, incertezas e impactos diante da adaptabilidade do mercado, e de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como a ocorrência, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado e adaptação econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.

7.7.4 *Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação*: Em 28 de agosto de 2023, foi publicada a Medida Provisória nº 1.184, que estabelece a incidência periódica de imposto de renda ("come-cotas") para fundos fechados em geral, a partir de 1º de janeiro de 2024, caso em os rendimentos das aplicações ficarão sujeitos à retenção na fonte do IR (i) no último dia de maio e novembro, ou (ii) na data da

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

distribuição de rendimentos, amortização, resgate ou alienação de cotas, caso ocorra antes. Na data deste Prospecto/Regulamento, referidas alterações ainda não estão produzindo efeitos. Todavia, caso essas alterações venham a produzir efeitos pela conversão da Medida Provisória nº 1.184 em lei, o Fundo poderá ser impactado e a o retorno do investimento dos Cotistas poderá ser inferior ao inicialmente projetado. Nem o Administrador ou o Gestor serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos mencionados acima, e/ou decorrentes de alteração na legislação tributária aplicável ao Fundo, a seus cotistas e/ou aos investimentos no Fundo.

7.7.5 *Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares aos Agentes de Recebimento e ao Custodiante*. Na hipótese de intervenção nos Agentes de Recebimento ou no Custodiante, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios poderá ser interrompido e permanecerá inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares aos Agentes de Recebimento ou ao Custodiante, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente. Além disso, na hipótese de os Devedores realizarem, indevidamente, os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para os Cedentes, estes deverão repassar tais valores ao Fundo. Todavia, não há garantia de que os Cedentes repassarão tais recursos ao Fundo, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos, conforme mencionado no item 7.7.10 abaixo. Adicionalmente, caso os Cedentes estejam em procedimento de intervenção, liquidação, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os recursos provenientes dos Direitos Creditórios pagos diretamente ao Cedente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio do Fundo, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

7.7.6 *Guarda dos Documentos Comprobatórios*. O Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, será depositário dos Documentos Comprobatórios, e os guardará em imóvel próprio ou em imóvel de terceiro subcontratado. Embora o Custodiante tenha a obrigação de permitir, ao Fundo, à Administradora, à Gestora e ao Auditor Independente, livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda dos Documentos Comprobatórios, pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, poderá dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança contra os respectivos Devedores, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas. Adicionalmente, eventos fora do controle do Custodiante ou do terceiro por ele contratado, incluindo, mas não se limitando a,

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

incêndios, inundações, problemas sistêmicos e outras hipóteses de força maior, poderão acarretar a perda dos Documentos Comprobatórios, gerando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

7.7.7 *Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros*. No caso de liquidação antecipada do Fundo, a Assembleia Geral poderá deliberar pelo resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros. Ademais, os Cotistas Seniores dissidentes na Assembleia Geral que aprove que a ocorrência de determinado Evento de Avaliação não constitui Evento de Liquidação Antecipada e/ou a interrupção da liquidação antecipada do Fundo no caso de Evento de Liquidação Antecipada poderão optar por resgatar suas Cotas Seniores por meio de recebimento de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros. Em tais casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para (a) negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos; ou (b) cobrar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros inadimplidos.

7.7.7.1 Ademais, na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento, mediante a constituição de um condomínio para cada classe de Cotas, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas de referida classe em circulação. Após a constituição dos condomínios mencionados acima, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

7.7.8 *Inexistência de Rendimento Predeterminado*. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas classes de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

7.7.9 *Risco de Governança*. Após a primeira emissão de cada classe de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, será permitida nova emissão e colocação de novas séries de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino mediante aprovação pelos Cotistas em Assembleia Geral, observado o quórum estabelecido no

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

item 8 abaixo. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, a critério da Administradora, conforme orientação da Gestora, sem necessidade de Assembleia Geral. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral, cujo quórum exigido para aprovação não se restrinja às Cotas de determinada classe de Cotas. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

7.7.10 *Riscos e Custos de Cobrança*. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Custodiante, as Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

7.7.11 *Histórico de Desempenho da Carteira Curto Comparado ao Ciclo dos Direitos Creditórios*. O crédito estudantil apresenta um ciclo tipicamente longo, usualmente maior que o prazo de duração dos cursos. Portanto não se pode assegurar que o desempenho histórico da carteira de Direitos Creditórios seja uma boa aproximação para o comportamento da carteira que comporá o Fundo no futuro. Caso o desempenho futuro da carteira de Direitos Creditórios seja diferente do desempenho histórico, a amortização de Cotas pode não ocorrer conforme as expectativas que investidores tinham no momento em que adquiriram Cotas.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

7.7.12 *Risco Relacionado ao Eventual Conflito de Interesses Decorrente do Fato de a Gestora Prestar Serviços aos Cedentes*. A Gestora poderá prestar serviços às Instituições Conveniadas e aos Cedentes, incluindo serviços de correspondente bancário de Cedentes Bancos e responsável pelo Programa Pravaler, sendo, inclusive, remunerada para o exercício destas atividades. A prestação de serviços pela Gestora ao Fundo e aos Cedentes ou às Instituições Conveniadas simultaneamente poderá acarretar possível situação de conflito de interesses. Essa situação, caso concretizada, poderá causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

7.7.13 *Risco Relacionado à limitação dos juros incidentes sobre os Direitos Creditórios*. O Poder Judiciário brasileiro tem proferido decisões no sentido de que, quando há cessão de crédito para fundos de investimento em direitos creditórios, os juros cobrados por tais fundos de investimento em direitos creditórios estão sujeitos ao Decreto n.º 22.626, de 7 de abril de 1933 ("Lei da Usura"), o qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em quaisquer documentos de crédito celebrados por instituições não financeiras. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual o "dobro da taxa legal" a que se refere a Lei da Usura, podendo o mesmo ser entendido como 12% (doze por cento) ao ano ou como a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC ("SELIC"). A cobrança de juros incidentes sobre os Direitos Creditórios acima do permitido pela Lei da Usura diretamente pelo Fundo, na qualidade de cessionário dos Direitos Creditórios, poderia ser questionada com base no argumento de que o Fundo não é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, conforme decisões recentes proferidas pela 22ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caso se entenda que o Fundo, na qualidade de cessionário dos Direitos Creditórios, está de fato sujeito às disposições da Lei da Usura, a cobrança de juros compensatórios incidentes sobre os Direitos Creditórios pelo Fundo estaria limitada a 12% ao ano ou à taxa SELIC, podendo ocasionar impacto adverso econômico ao Fundo.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça ("Súmula 176"), "é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP". Dessa forma, caso os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo contemplem a cobrança de juros atrelados à taxa referencial para depósitos interfinanceiros no Brasil (CDI) apurada pela B3 (Balcão B3), ou outra taxa de juros divulgada pela B3 (Balcão B3) ou pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, a cobrança de tais juros poderia ser questionada com base na Súmula 176, caso em que o juízo competente deverá estipular novo critério de remuneração para tais Direitos Creditórios que, por sua vez, pode ser inferior à taxa de juros originalmente pactuada.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

7.7.14 *Atuação da Gestora como gestora de outros Fundos de Investimentos*. A Gestora atua e poderá atuar como gestora da carteira de outros fundos de investimentos cuja carteira seja composta por direitos creditórios similares aos Direitos Creditórios a serem adquiridos de tempos em tempos pelo Fundo. Tal atuação poderá acarretar possível situação de conflito de interesses e/ou resultar na seleção de Direitos Creditórios pela Gestora para aquisição pelo Fundo de forma prejudicial ao Fundo. Essa situação, caso concretizada, poderá causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

7.7.15 *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários*. Caso os ativos previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e neste Regulamento e/ou o Fundo não seja considerado(a) como entidade de investimento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo recebam o tratamento tributário destinado ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, o que poderá afetar a tributação do Fundo e, consequentemente, a sua rentabilidade.

7.7.16 *Outros Riscos*. O Fundo pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora e do Custodiante, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, alteração de política monetária, aplicações ou resgates significativos.

8. ASSEMBLEIA GERAL

8.1 As Assembleias Gerais ocorrerão anualmente e quando a Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, invoquem, a qualquer tempo, Assembleia de Geral Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.2 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista da Classe convocada e disponibilizada nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora e dos respectivos distribuidores, caso uma distribuição de Cotas esteja em andamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

8.3 A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contados da data de publicação do primeiro edital de convocação no Periódico do Fundo ou do envio da correspondência eletrônica ou carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

8.4 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve: (a) informar dia, hora e local em que será realizada, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica, (b) enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, (c) indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, e (d) conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, podendo ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

8.5 Não se realizando a Assembleia Geral, um anúncio de segunda convocação deverá ser publicado no Periódico do Fundo e/ou deverá ser novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correspondência eletrônica aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

8.6 Para fins do disposto no item 8.4 acima, admite-se que o anúncio de segunda convocação da Assembleia Geral seja realizado em conjunto com o anúncio ou o envio da carta de primeira convocação.

8.7 As Assembleias Gerais de Cotistas serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, independentemente da classe à qual pertençam, observado o disposto neste item 8 em relação aos quóruns para aprovação das matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral.

8.7.1 A Administradora e/ou os Cotistas Seniores que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação poderão convocar representantes da Gestora, do Custodiante, do Cedente, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

8.7.2 Na hipótese de a convocação de Assembleia Geral ser realizada por meio de envio de carta ou por meio de correio eletrônico aos Cotistas, a Administradora

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

deverá enviar, simultaneamente ao envio aos Cotistas, cópia da referida comunicação às pessoas que participarão da Assembleia Geral, nos termos do item 8.7.1 acima.

8.8 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo como um todo, conforme aplicável, as seguintes matérias que sejam comuns a todas as Classes de Cotas:

(a) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social;

(b) alterar este Regulamento e/ou quaisquer anexos deste Regulamento;

(c) deliberar sobre a substituição da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança Extraordinária, dos Agentes de Recebimento e/ou da Agência Classificadora de Risco;

(d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive nos casos de restabelecimento caso tenha sido anteriormente reduzida, caso aplicável, bem como quaisquer taxas e encargos da Administradora e da Gestora, de qualquer natureza, que não estejam previstos neste Regulamento e nos Anexos Descritivos;

(e) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou liquidação antecipada do Fundo (exceto liquidação antecipada do Fundo decorrente de Evento Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, caso em que serão aplicáveis os itens 8.8(g) e 8.8(h) abaixo);

(f) deliberar sobre a celebração de Contratos de Cessão que não contenham os requisitos mínimos estabelecidos no Anexo V e no Anexo VI a este Regulamento, conforme o caso, e/ou que contenham outras disposições que possam, de qualquer forma, modificar ou afetar tais requisitos mínimos;

(g) resolver se Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação Antecipada;

(h) resolver se um Evento de Liquidação Antecipada não deve acarretar a liquidação antecipada do Fundo e qual procedimento deve ser adotado em caso afirmativo;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

(i) deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe afetada ou do Fundo como um todo;

(j) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe afetada ou do Fundo como um todo;

(k) deliberar sobre o plano de liquidação do Fundo, elaborado pela Gestora e Administradora; e

(l) deliberar sobre regras e condições para a limitação do prazo de duração do Fundo previsto no item 2.1 deste Regulamento.

8.9 Não obstante o disposto no item 8.8, o Regulamento e os Contratos e Cessão deverão ser alterados, pela Administradora, em nome do Fundo, independentemente de realização da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses, devendo tal alteração ser comunicada aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias:

(i) para atender a exigências de adequação formuladas pela CVM ou decorrentes de normas legais ou regulamentares;

(ii) quando verificado erro de digitação, desde que não acarretem prejuízo ao Fundo; e/ou

(iii) para refletir a atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, dentre outras, desde que não acarretem prejuízo ao Fundo.

8.10 Exceto pelo disposto nos itens 8.10.1 e 8.10.2 abaixo, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria das Cotas presentes na respectiva Assembleia Geral, correspondendo a cada Cota um voto.

8.10.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 8.8(c), 8.8(d) e 8.8(e) serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas Seniores em circulação e pela maioria das Cotas Subordinadas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas Seniores e pela maioria das Cotas Subordinadas presentes na respectiva Assembleia Geral.

8.10.2 A deliberação das matérias previstas nos itens 8.8(b), 8.8(f), 8.8(g), 8.8(j), 8.8(k) e 8.8(l) acima será tomada pela maioria das Cotas Seniores em

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

circulação e pela maioria das Cotas Subordinadas presentes na respectiva Assembleia Geral.

8.10.3 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

8.11 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração:

(a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora.

(b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de qualquer outro prestador de serviço aplicável; ou

(c) em decorrência da redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou de taxa devida a prestador de serviços do Fundo, conforme aplicável.

8.12 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

8.13 Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(b) não ser titular de Cotas Subordinadas Júnior;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

(c) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;

(d) não exercer cargo de administração ou ser empregado do Cedente; e

(e) não exercer cargo de administração ou ser empregado dos controladores, diretos ou indiretos, do Cedente.

8.14 Os representantes dos Cotistas eventualmente nomeados não farão jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de qualquer remuneração, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Cedente e de suas partes relacionadas para exercer tal função. Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

8.15 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Administradora. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede da Administradora, as comunicações enviadas aos Cotistas deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que em nenhuma hipótese pode realizar-se fora do município da sede da Administradora.

8.16 Somente podem votar nas Assembleias Gerais os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano. A presidência das Assembleias Gerais caberá sempre à Administradora.

8.17 Será sempre assegurada a participação da Administradora e da Gestora em qualquer Assembleia Geral.

8.18 Não têm direito a voto na Assembleia Geral:

(a) os prestadores de serviço do Fundo;

(b) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviço do Fundo;

(c) partes relacionadas dos prestadores de serviços do Fundo ou de seus respectivos sócios, diretores, empregados ou administradores, conforme a definição de partes relacionadas contida nas normas contábeis que tratam do assunto;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

(d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação, o qual deverá declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto previamente ao início das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e

(e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.18.1 Não se aplicará a vedação prevista no item 8.18 acima quando os únicos Cotistas forem, no momento do seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas nas alíneas a) a e) acima, houver aquiescência da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral os Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora, ou, em caso de Assembleia Especial de Cotistas de classe destinada a investidores profissionais

8.19 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

8.20 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes e vincularão tanto os titulares das Cotas Seniores quanto os titulares das Cotas Subordinadas, quer tenham comparecido à Assembleia Geral, e nela tenham se abstido de votar, inclusive na hipótese de exclusão do direito de voto, ou votado contra, quer não tenham comparecido.

8.20.1 A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada de modo eletrônico, ocasião em que a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista, sendo admitida a realização:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, ocasião em que será considerada realizada na sede da Administradora; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente, no local especificado na convocação, quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

9.1 São Eventos de Avaliação:

(a) não divulgação, pela Gestora, (i) de relatório mensal contendo os parâmetros especificados no item 3.8.2(c); e/ou (ii) relatório semestral contendo os parâmetros especificados no item 3.8.2(d), conforme os respectivos prazos, e não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de não divulgação;

(b) decisão desfavorável ao Fundo, de primeira instância ou superior, no âmbito de processos administrativos ou judiciais, que questionem a possibilidade de cobrança de juros incidentes sobre os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo correspondentes a 5% (cinco por cento) ou mais do Patrimônio Líquido, conforme apurado no último Dia Útil de cada mês;

(c) desenquadramento da Reserva de Amortização e/ou da Reserva de Despesas e Encargos, conforme apurado no último Dia Útil de cada mês;

(d) sujeito ao disposto nos itens 5 e 6, término, a qualquer título, inclusive em razão de renúncia dos respectivos prestadores de serviços, do acordo operacional entre os Prestadores de Serviços Essenciais, Contrato de Custódia, Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, contrato de prestação de serviços de escrituração entre o Fundo e a entidade responsável pela escrituração das Cotas, contrato entre o Fundo e o Agente de Recebimento, contrato entre o Fundo e a Agência Classificadora de Risco, sem que seja aprovada em Assembleia Geral a substituição do prestador de serviço em questão em até 45 (quarenta e cinco) dias de tal término;

(e) descumprimento, pelos Cedentes, pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Agente de Cobrança Extraordinário e/ou pelo Agente de Recebimento das suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos Documentos da Operação dos quais os mesmos sejam partes, que não se enquadre nos demais Eventos de Avaliação, desde que, notificada para sanar o descumprimento, a parte inadimplente em questão não o faça no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(f) caso quaisquer das declarações prestadas pelos Cedentes, pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Agente de Cobrança Extraordinário e/ou

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

pelo Agente de Recebimento e ou qualquer informação contida neste Regulamento e/ou nos demais Documentos da Operação de que sejam partes provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, desde que a falsidade, incorreção ou o engano em questão não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis: (a) do conhecimento, pela respectiva entidade, da falsidade, incorreção ou do engano, ou (b) da comunicação da Administradora à mesma, se aplicável, dos dois o que ocorrer primeiro;

(g) alteração deste Regulamento por força de determinação ou de normas editadas pela CVM e/ou qualquer outro órgão competente que afete ou possa, a critério da Administradora, desde que devidamente fundamentado, afetar prejudicialmente de forma relevante os direitos políticos dos Cotistas;

(h) protesto de títulos contra a Gestora e/ou o Agente de Cobrança Extraordinária, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), salvo se for validamente comprovado pela Gestora e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinário, à Administradora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, (i) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, e (ii) que o protesto for cancelado;

(i) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicáveis, da Gestora e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária, incluindo aquelas perante fornecedores ou prestadores de serviço bem como aquelas que decorram de obrigações contraídas pela Gestora e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, ou em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

(j) vencimento antecipado de obrigações financeiras da Gestora e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária, assim entendidas as dívidas contraídas pela Gestora e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinário por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, independentemente do valor;

(k) alteração do controle acionário direto ou indireto da Gestora, exceto se o novo controlador for entidade direta ou indiretamente controlada pelo atual controlador da Pravaler S.A. Para fins deste Regulamento, considera-se

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

"controle" o poder de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos membros do conselho de administração da entidade em questão; e

(l) não constituição da Reserva de Amortização, da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Fluxo de Caixa e da Reserva de Liquidez.

9.1.1 Compete à Administradora e à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, conforme o caso. Caso a Gestora apure a ocorrência de um Evento de Avaliação, a Gestora deverá, em até 1 (um) Dia Útil de tal apuração, informar a ocorrência do Evento de Avaliação em questão à Administradora para que esta tome as providências previstas no item.

9.2 Independente dos acompanhamentos pela Administradora e a Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora através de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

9.3 A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar simultaneamente as seguintes providências:

(a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral conforme item 9.4;

(b) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e

(c) suspender imediatamente a realização da Amortização Extraordinária.

9.4 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo, sendo que nesse caso a Assembleia Geral poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais a serem tomadas pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação Antecipada, estipulando os procedimentos

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral, e aplicando-se as disposições pertinentes do item 10 abaixo.

9.5 No caso de decisão assemblear pela não caracterização do Evento de Avaliação em questão como Evento de Liquidação Antecipada, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas Seniores dissidentes, pelo seu valor atualizado, sendo certo que (i) os Cotistas Seniores dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão, e (ii) em caso de existência de Cotistas Seniores dissidentes, os demais Cotistas Seniores terão o direito de alterar seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão. Ademais, caso não haja recursos no Fundo para o resgate antecipado das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas Seniores dissidentes em moeda corrente, tais Cotistas Seniores dissidentes poderão optar por receber os valores devidos em razão do resgate antecipado de suas Cotas Seniores por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios, selecionados a critério de tais Cotistas Seniores dissidentes.

9.5.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 9.5 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios cedidos sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

9.6 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item acima, conforme determinado pela Administradora, a Administradora providenciará para que tal Assembleia Geral seja cancelada.

10. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

10.1 São Eventos de Liquidação Antecipada:

(a) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;

(b) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM nº 175 e em seu Anexo Normativo II; e

(c) caso o valor dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo com vencimento posterior à última Data de Pagamento das Cotas Seniores deduzido das eventuais provisões aplicáveis seja superior a 5% (cinco por cento) do valor

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

da totalidade Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo deduzido das eventuais provisões aplicáveis.

10.2 A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

(a) no caso do Evento de Liquidação previsto no item 10.1(b), dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para confirmar a liquidação do Fundo ou decidir pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

(b) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização da Amortização Extraordinária; e

(c) após a realização da Assembleia Geral referida na alínea (a) acima, se for confirmada a liquidação do Fundo, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

10.3 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Seniores dissidentes, sendo certo que (i) os Cotistas Seniores dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão, e (ii) em caso de existência de Cotistas Seniores dissidentes, os demais Cotistas Seniores terão o direito de alterar seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão. Ademais, caso não haja recursos no Fundo para o resgate antecipado das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas Seniores dissidentes em moeda corrente na data da Assembleia Geral em questão, tais Cotistas Seniores dissidentes poderão optar por receber os valores devidos em razão do resgate antecipado de suas Cotas Seniores por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios, selecionados a critérios de tais Cotistas Seniores dissidentes.

10.3.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 10.3 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios cedidos sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, devem ser seguidos os procedimentos de resgate das Cotas previstos no Anexo Descritivo.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

10.3.2 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3 (Balcão B3); ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

10.3.3 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Geral que deliberou a liquidação do Fundo.

10.4 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;

(b) alienar referidos Direitos Creditórios a terceiros, inclusive aos Cedentes; ou

(c) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

10.4.2 Observados os procedimentos previstos neste capítulo e no Anexo Descritivo, conforme aplicável, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

10.4.3 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

10.4.4 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 10.3 a 10.4.2 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

10.4.5 O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

11. ENCARGOS DO FUNDO

11.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora e apropriadas diretamente ao patrimônio líquido do Fundo:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos do Fundo;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

(h) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação da Classe ou do Fundo;

(i) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(j) taxa máxima de distribuição;

(k) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o devedor;

(l) despesas com o registro de direitos creditórios do Fundo;

(m) Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos conforme disposto no item 6.10.6 deste Regulamento;

(n) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções;

(o) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;

(p) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

(q) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(r) despesas referentes ao registro para negociação e custódia das Cotas; e

(s) despesas relacionadas à assinatura eletrônica dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão.

11.2 A Administradora e a Gestora podem estabelecer, nos termos do Capítulo V, que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

11.3 Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como encargos do Fundo devem correr por conta do prestador de serviço que a tiver contratado.

11.4 Cada Classe será responsável pelo pagamento de despesas e contingências atinente a cada uma das emissões, sem que ocorra a comunicação destas com as demais Classes que venham a ser emitidas pelo Fundo. Caso as despesas e/ou contingências sejam comuns às demais Classes, tais despesas e/ou contingências serão rateadas de forma proporcional com a participação de cada Classe no patrimônio líquido do Fundo.

12. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

12.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM nº 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente item.

12.2 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

12.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

12.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino; (b) a mudança ou a substituição da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária e/ou da Agência Classificadora de Risco; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

12.4 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

(a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o seu respectivo valor;

(b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

12.5 A Administradora deve divulgar anualmente, no Periódico do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a Relação Mínima e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

12.6 A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

(a) em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponibilizado pela CVM;

(b) em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas à CVM, caso aplicável;

(c) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, demonstrativo trimestral com as informações descritas no inciso V do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM nº 175, incluindo as informações contidas no relatório trimestral da Gestora mencionado no § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM nº 175;

(d) em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe de Cotas, acompanhadas dos pareceres da Auditoria Independente;

(e) na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral (a) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas e, caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

Cotistas, pode ser encaminhado somente o Anexo Descritivo da Classe impactada, para os Cotistas da mesma Classe, e (b) lâmina atualizada, se houver.

13. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

13.1 Diante da possibilidade de limitação da responsabilidade dos Cotistas, é possível que o patrimônio líquido do Fundo ou da Classe venha a ser negativo, hipótese na qual a Administradora deverá observar os procedimentos previstos abaixo, sem prejuízo do previsto na Resolução CVM nº 175:

I- imediatamente, em relação à Classe cujo patrimônio líquido está negativo:

a) fechar para resgates e não realizar amortização;

b) não realizar novas subscrições;

c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à Gestora;

d) divulgar fato relevante;

e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

II- em até 20 (vinte) dias:

a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, (ii) balancete da Classe afetada, e (iii) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo; e

b) convocar Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

13.1.1 Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I- do item 13.1 acima a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

Classe de Cotas, a adoção das medidas referidas no inciso I- do item 13.1 se torna facultativa.

13.1.2 Na assembleia de que trata a alínea "b)" do inciso II- do item 13.1 :

I. a Gestora deve comparecer, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização;

II. é permitida a manifestação dos Credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes;

III. em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas do Fundo ou da Classe devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

a) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição de não realizar novas subscrições de Cotas;

b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

c) liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

IV. caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na alínea 'c)' do item 13.1.2 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

13.1.3 Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b)" do inciso II- do item 13.1, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste artigo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e,

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

13.1.4 Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b)" do inciso II- do item 13.1, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto na alínea 'c) e b)' do item 13.1.2 acima.

13.2 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, a Administradora deve divulgar fato relevante, constituindo qualquer pedido de declaração judicial de insolvência um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da Classe afetada pela Administradora.

13.2.1 A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

13.3 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas, a Administradora deve adotar as seguintes medidas: (i) divulgar fato relevante; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

13.3.1 Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do caput de modo tempestivo, a Superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.3.2 O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes e os Cotistas.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

14.1.1 Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

14.2 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

14.2.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

14.2.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

14.2.3 A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

14.3 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo, conforme o caso, direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

15. FORO

15.1 Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2025.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Administradora

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

ANEXO A – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CRÉDITO UNIVERSITÁRIO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

1.1 A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas/amortizadas totalmente ao término dos respectivos Prazos de Duração da respectiva Classe Única ou série de Cotas ou em caso de liquidação do Fundo ou da Classe Única.

2. PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 A Classe Única terá prazo de duração indeterminado, podendo a Assembleia Especial estabelecer regras e condições para a limitação de tal prazo, sendo que cada Emissão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Apêndice e/ou Suplemento.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1 É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazo, através da aplicação dos recursos da Classe Única na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente item.

3.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe Única de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas nos Contratos de Cessão e na legislação pertinente.

3.3 A Classe Única adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, verificados nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios, pela Gestora e pelo Custodiante, respectivamente.

3.4 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início da Classe Única, a Classe Única deverá observar a Alocação Mínima.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

3.5 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, a Classe Única pagará ao Cedente o Preço de Aquisição determinado pela Gestora.

3.6 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros: (a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional pós-fixados; (b) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, desde que sejam contratadas com uma Instituição Autorizada; e (c) certificados de depósito financeiro com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por uma Instituição Autorizada, com prazo limite de 365 dias corridos, desde que não sejam subordinados ou vinculados nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.921, de 17 de janeiro de 2002.

3.7 A Gestora deverá tomar as decisões de gestão da carteira da Classe Única, inclusive a determinação do Preço de Aquisição, levando em consideração, entre outros fatores, a manutenção do Excesso de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios em níveis superiores ao Excesso de Retorno Mínimo.

3.8 A Gestora adotará as melhores práticas de gestão e governança para a seleção randômica dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única, respeitando os limites de caixa da Classe Única e buscando o melhor retorno para os Cotistas em relação à seleção de ativos para aquisição por outros fundos de investimentos cuja gestão seja realizada pela Gestora. Ademais, será facultado à Gestora, no âmbito de sua gestão, realizar a renegociação de Direitos Creditórios a vencer integrantes da carteira da Classe Única.

3.9 A Classe Única não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, observado o disposto abaixo.

3.9.1 Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, a Classe Única não poderá realizar outras operações nas quais os Cedentes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

3.9.2 A Classe Única não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

Extraordinária e de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.10 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe Única, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.11 Caso a Classe Única adquira Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto nas Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

3.12 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: *https://www.pravaler.com.br/wp-content/uploads/2020/03/POLITICA_DE-VOTO_EM_ASSEMBLEIA_V1.pdf*.

3.13 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe Única prevista no presente Anexo Descritivo, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no item 7 deste Regulamento.

3.13.1 As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, dos Cedentes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

3.13.2 Os Cedentes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Cada Cedente é somente responsável, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, autenticidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no respectivo Contrato de Cessão e na legislação vigente.

3.13.3 A Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária, seus, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Devedores Cedidos ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, do Custodiante, da Gestora e do Agente de Cobrança Extraordinária nos termos deste Regulamento e dos demais Documentos da Operação.

3.14 Observada a Alocação Mínima, é facultado à Classe Única, ainda, realizar operações em mercados de derivativos de juros e inflação, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. O limite máximo de exposição da Classe Única nesses mercados é de até 1 (uma) vez o seu Patrimônio Líquido.

3.14.1 Para efeito do disposto no item anterior:

(a) as operações poderão ser realizadas apenas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros; e

(b) serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido da Classe Única, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

3.15 É vedado à Classe Única realizar operações de (i) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe Única possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, e (ii) renda variável.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

3.16 A Classe Única não aplica em *warrants* e em contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos.

3.17 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe Única prevista neste item 3 serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

4. DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única são direitos creditórios vincendos decorrentes de Contratos de Empréstimo, oriundos de financiamentos concedidos pelo respectivo Cedente aos Devedores para o financiamento de (i) matrículas e semestralidades devidas a Instituições de Ensino a título de pagamento de serviços educacionais prestados aos Devedores, ou (ii) pagamentos devidos a Agências de Intercâmbio a título de pagamento de serviços de assessoria e planejamento de programas de intercâmbio, conforme pactuados nos seus respectivos instrumentos, que incluem todas as garantias prestadas pelos Devedores e seus Devedores Solidários para garantir o pagamento dos mesmos, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão expostos nos itens 5.1 e 5.5 abaixo, podendo ser:

(a) contratos de concessão de crédito, que podem estar revestidos de qualquer forma, inclusive contratos de crédito direto ao consumidor, CCBs ou outras modalidades de financiamento e empréstimo, que tenham como partes (i) Devedores que buscam crédito para pagamento de prestação de serviços educacionais e assistência especializada no planejamento de programas de intercâmbio e (ii) Cedentes Bancos; e

b) contratos de financiamento, programas de bolsa restituível, programas de financiamento estudantil, crediários ou outros instrumentos válidos para a liberação de recursos e/ou constituição de dívida/crédito, que tenham como partes (i) alunos ou seus representantes e (ii) Cedentes Instituições de Ensino ou instituições ligadas, direta ou indiretamente, ao setor educacional, sempre com o escopo de financiar débitos advindos de serviços educacionais.

4.2 Os Documentos Comprobatórios compreendem as vias originais dos Contratos de Empréstimo assinados fisicamente, ou o arquivo eletrônico dos Contratos de Empréstimo assinados eletronicamente por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica, conforme o caso.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

4.3 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada por cada Cedente encontram-se descritos nos Anexos II-A e II-B ao Regulamento. Caberá à Gestora, previamente a cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, verificar o atendimento pelo Cedente, quando da concessão e originação do crédito, à referida Política de Crédito.

4.4 Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pela Classe Única, através da celebração de Contratos de Cessão, potencialmente acompanhados dos Termos de Cessão, com os Cedentes, mediante negociações respeitando os Preços de Aquisição determinados pela Gestora.

4.5 Caberá à Gestora a negociação dos ativos da Classe Única, inclusive dos Direitos Creditórios. Sempre que solicitada pelos Cotistas, a Gestora deverá prestar esclarecimentos, em até 20 (vinte) Dias Úteis da solicitação ou em prazo inferior se assim exigido por autoridade governamental, norma, regulamento ou lei, acerca dos detalhes de qualquer operação envolvendo Direitos Creditórios, inclusive no que se refere ao Preço de Aquisição, prazo e garantias relacionadas aos Direitos Creditórios.

4.6 A Gestora, na qualidade de gestora do processo de assinatura dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão (no caso de Contratos de Cessão entre a Classe Única e Cedentes Bancos), desde que a Classe Única tenha disponibilidade de recursos, e após (i) a validação pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento e (ii) a validação pela Gestora das Condições de Cessão, elaborará o Contrato de Cessão e/ou o Termo de Cessão, conforme o caso, e solicitará que o(s) Cedente(s) e a Administradora assinem o Contrato de Cessão e/ou o Termo de Cessão, conforme o caso, por meio físico ou eletrônico, conforme disposto no respectivo Contrato de Cessão.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

5.1 A Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:

(a) os Direitos Creditórios não estejam vencidos quando da cessão à Classe Única;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

(b) o Devedor dos Direitos Creditórios ofertados não seja devedor de outro Direito Creditório de titularidade da Classe Única, vencido e não pago por mais de 90 (noventa) dias corridos;

(c) considerado *pro forma* o valor presente líquido dos Direitos Creditórios a serem adquiridos, o valor presente líquido total dos Direitos Creditórios contra um mesmo Devedor em uma determinada data de verificação, não poderá ser superior ao menor dos seguintes valores contábeis: o equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido ou R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA. O valor presente líquido total de que trata este item será calculado de acordo com a fórmula a seguir:

$$VPL_{ndc} = \frac{NDC_1}{(1+i)^{t1}} + \frac{NDC_2}{(1+i)^{t2}} + \frac{NDC_n}{(1+i)^{tn}}$$

Onde:

VPL_{ndc} = Valor presente líquido dos Direitos Creditórios a serem adquiridos relativos a um determinado Devedor.

NDC = Valor, em sua respectiva data de vencimento, de cada novo Direito Creditório relativo a um determinado Devedor a ser adquirido pela Classe Única.

i = Taxa de desconto a ser utilizada na aquisição dos novos Direitos Creditórios em questão.

t = Intervalo de tempo correspondente ao período entre a data de aquisição e a data de vencimento do novo Direito Creditório em questão, expressa na mesma unidade temporal que a taxa de desconto.

(d) considerados *pro forma* os Direitos Creditórios a serem adquiridos, o valor dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única com vencimento posterior à última Data de Pagamento das Cotas Seniores não poderá ser superior a 4% (quatro por cento) do total dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única;

(e) considerados *pro forma* os Direitos Creditórios a serem adquiridos, os Direitos Creditórios decorrentes do financiamento de serviços educacionais e de assessoria a intercâmbios prestados por Instituições Conveniadas não poderão

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

exceder os percentuais por Grupo Econômico previstos na tabela abaixo, observado que tais limites deverão ser observados cumulativamente e somente serão válidos após o prazo de 12 (doze) meses contados da Data de Início do Fundo:

Número de Grupos Econômicos	Limite de concentração
1	25%
2	50%
3	60%
4	70%
5	80%

(f) os Direitos Creditórios a serem cedidos decorrentes dos Contratos de Empréstimos em que não há subsídio da Instituição Conveniada durante todas as contratações, ou seja, nos quais os Devedores estão obrigados ao pagamento de 100% (cem por cento) dos juros de sua primeira até a última contratação, deverão representar no máximo 10% (dez por cento) do valor total dos Direitos Creditórios objeto de cada cessão à Classe Única, excluídos deste cálculo os Direitos Creditórios cujos Devedores já sejam devedores de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única;

(g) considerados *pro forma* os Direitos Creditórios – Programas de Intercâmbio a serem adquiridos, o valor dos Direitos Creditórios – Programas de Intercâmbio integrantes da carteira da Classe Única não poderá ser superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido, observado o disposto no item 5.1.1 abaixo; e

(h) considerada *pro forma* a cessão pretendida, uma parcela de até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser representada por Direitos Creditórios consubstanciados em Contratos de Empréstimo que não contem com garantias prestadas por Devedores Solidários.

5.1.1 Caso o Custo de Crédito-Programa Intercâmbio seja superior a 2% (dois por cento) em qualquer data de apuração do índice, a Classe Única não poderá realizar novas aquisições de Direitos Creditórios – Programas de Intercâmbio até que tal valor retorne a patamar inferior a 2% (dois por cento).

5.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe Única pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora ou por

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

prestador de serviço por ela subcontratado, a cada Data de Oferta de Direitos Creditórios.

5.3 Observados os termos e as condições do presente Anexo Descritivo, a verificação pela Gestora ou pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

5.4 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe Única, não obrigará a sua alienação pela Classe Única, nem dará à Classe Única qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinário, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

5.5 A Classe Única somente adquirirá Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:

(a) com relação a qualquer Contrato de Empréstimo, independente do Cedente:

i) reflitam dívidas líquidas e certas assumidas pelos Devedores em favor do respectivo Cedente;

ii) respectivo Contrato de Empréstimo contenha cláusula de vencimento antecipado em caso de inadimplemento, que permita a exigibilidade imediata de toda a dívida;

iii) permitam cessão pelo Cedente dos direitos de crédito (e suas garantias acessórias) decorrentes do referido Contrato de Empréstimo;

iv) para todos os Direitos Creditórios que não sejam enquadrados como Direitos Creditórios – Programas de Intercâmbio, todas as parcelas vincendas referentes a cada Contrato de Empréstimo deverão ser cedidas à Classe Única simultaneamente, com a exceção de cessões da primeira parcela de cada Contrato de Empréstimo referente a Devedores cujos Direitos Creditórios não tenham ainda sido cedidos à Classe Única;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

v) em relação aos Direitos Creditórios – Programas de Intercâmbio, todas as parcelas vincendas referentes a cada Contrato de Empréstimo deverão ser cedidas à Classe Única simultaneamente;

vi) tenham como parte um Devedor Solidário, exceto no caso previsto no item 5.1(h), acima; e

vii) estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a cessão e o pleno exercício, pela Classe Única, dos direitos decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios a serem adquiridos.

(b) quando representados por Contratos de Empréstimos cedidos por Cedentes Bancos:

i) contenham previsão de que o valor líquido do empréstimo liberado pelo Cedente Banco, por solicitação expressa do Devedor, será destinado diretamente a uma Instituição Conveniada em funcionamento regular no país, ou à sua ordem, com o objetivo de financiamento de pagamentos do Devedor perante as Instituições Conveniadas;

ii) possuam previsão expressa de que a relação entre o Devedor e o Cedente Banco é autônoma e independente da relação entre o Devedor e a Instituição Conveniadas para a prestação de serviços educacionais ou de assistência especializada no planejamento de programas de intercâmbio;

iii) o Contrato de Cessão celebrado deverá conter declaração do Cedente Banco de que celebrou e manterá convênio com Instituição Conveniada que estabeleça que, em caso de cancelamento, encerramento ou interrupção da prestação de serviços, seja em decorrência de solicitação do aluno ou intercambista em questão ou de interrupção da prestação dos serviços educacionais ou de assistência especializada no planejamento de programas de intercâmbio pela Instituição Conveniada, a Instituição Conveniada deverá restituir imediatamente o valor por ela recebido referente aos meses não cursados por tal aluno, devendo tais valores serem transferidos, por conta e ordem do aluno, para a Classe Única;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

iv) não sejam cedidos ou originados pelo Itaú Unibanco S.A. ou suas Afiliadas.

a. Para fins dessa Condição de Cessão, Itaú Unibanco S.A. significa instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ sob n.º 60.701.190/0001-04.

b. Para fins dessa Condição de Cessão, Afiliada significa (i) sociedade que controle, direta ou indiretamente, uma parte; (ii) sociedade controlada, direta ou indiretamente, por uma parte; (iii) qualquer outra sociedade que, com relação a uma parte, esteja sob controle comum ou compartilhado; (iv) qualquer fundo de investimento em que uma parte ou suas Afiliadas tenha(m) qualquer participação.

(c) quando representados por Contratos de Empréstimos cedidos por Cedentes Instituições de Ensino:

a. o Contrato de Cessão celebrado entre a Instituição de Ensino e a Classe Única deverá prever que em caso de encerramento ou interrupção do contrato de prestação dos serviços educacionais entre a Instituição de Ensino e o Devedor Cedido, seja em decorrência de solicitação do Devedor ou da interrupção da prestação dos serviços educacionais pela Instituição de Ensino (aqui incluídas, exemplificativamente, as hipóteses de trancamento de matrícula, transferência de faculdade, não abertura ou fechamento de turma/curso, inclusive de cursos de educação à distância, dentre outras), a Instituição de Ensino deverá restituir imediatamente à Classe Única o Preço de Aquisição proporcional aos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores Cedidos cujos contratos de prestação de serviços tenham sido cancelados ou interrompidos referente aos meses não cursados pelo Devedor Cedido.

5.6 A Gestora será responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

5.7 Os Contratos de Empréstimo serão originalmente celebrados entre um Cedente e um Devedor, seguindo a Política de Crédito de cada um dos Cedentes, conforme aplicável. A Gestora irá, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, verificar o atendimento, pelo Cedente, quando da concessão e originação do crédito, à referida Política de Crédito.

6. COTAS DO FUNDO

6.1 Características Gerais

6.1.1 As Cotas da Classe Única correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e Subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas/amortizadas totalmente ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única. Todas as Cotas de uma mesma Emissão terão iguais Parâmetros de Pagamento. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto.

6.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome.

6.1.3 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas da Classe Única.

6.1.4 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$1.000,00 (mil reais).

6.2 Subclasses de Cotas

6.2.1 As Cotas da Classe Única serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

6.2.2 As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para (A) amortização, resgate e remuneração (definidos nos Parâmetros de Pagamento) (B) Parâmetros de Ponderação de Risco, conforme constantes do respectivo Apêndice das Cotas Seniores. As Cotas Subordinadas serão divididas em (a) 2 (duas) Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) 1 (uma) Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

6.2.3 As Cotas Subordinadas serão divididas em (a) Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, devendo obrigatoriamente ser classificadas como de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B; e (b) 1 (uma) Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, sendo certo que a Administradora, conforme solicitação da Gestora, poderá propor a criação de novas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino A quanto da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B, sujeito às Condições Para Novas Emissões de Cotas.

6.3 Emissão e Distribuição de Cotas

6.3.1 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino somente podem ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme determinado pela Administradora e pelos Cotistas em Assembleia.

6.3.2 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Ofertas Públicas e serão distribuídas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice ou Suplemento, observada eventual restrição de negociação durante o Período Restrito, conforme previsto na regulamentação aplicável. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

6.3.3 Observado o disposto no Anexo A.3, as Cotas Subordinadas Júnior não serão, a princípio, objeto de Oferta Pública e serão subscritas exclusivamente pela Gestora. Exceto se previamente aprovado em Assembleia, as Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser objeto de negociação ou transferência até a integral liquidação das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, sendo certo que qualquer negociação ou transferência de Cotas Subordinadas Júnior deverá ocorrer privadamente.

6.3.4 Enquanto existirem Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a Relação Mínima, a Reserva de Amortização e a Reserva de Despesas e Encargos devem ser mantidas.

6.4 Subscrição e Integralização de Cotas

6.4.1 Em cada data de integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, pelos Investidores Autorizados, o Índice de Cobertura não poderá ser inferior a 100% (cem por cento), considerando-se *pro*

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

forma as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da Oferta Pública.

6.4.1.1 Para fins de enquadramento da carteira da Classe Única aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino e, conforme o caso, pelos Investidores Autorizados, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior pela Classe Única.

6.4.2 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou série até o dia da efetiva integralização.

6.4.3 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientação da Gestora, conforme definido no respectivo Apêndice ou Suplemento, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3 (Balcão B3), caso as Cotas estejam custodiadas na B3 (Balcão B3); ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe Única indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.4.4 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

6.4.5 Não haverá valor mínimo de aplicação inicial na Classe Única por investidor.

6.4.6 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

6.4.7 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o boletim de subscrição, atestar por escrito que aderiu aos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo, através da assinatura do respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, bem como declarar sua condição de Investidor Autorizado e de que está ciente de que a negociação das Cotas deverá observar eventuais limitações aplicáveis à Oferta Pública durante o Período Restrito. No ato de subscrição, o investidor deverá indicar, conforme o caso, o representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos do presente Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar, à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

6.5 Depósito para Negociação

6.5.1 As Cotas Públicas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo Fundos 21, administrados e operacionalizados pela B3 (Balcão B3). Sem prejuízo do disposto acima, a critério da Administradora, as Cotas também poderão ser registradas para negociação no mercado secundário na Plataforma de Renda Fixa da B3.

6.5.2 As Cotas objeto de Oferta Pública sujeitam-se a eventuais restrições de negociação nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante o respectivo Período Restrito, conforme previsto na regulamentação aplicável.

6.5.3 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Públicas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Públicas, sendo ainda que, no caso das Cotas Públicas que forem objeto de Oferta Pública, os eventuais intermediários da negociação também se responsabilizaram pela observância do cumprimento do Período Restrito.

6.5.4 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Públicas.

6.5.5 As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser objeto de transferências até a integral liquidação das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, exceto se tal transferência for previamente aprovada em Assembleia, sendo certo que qualquer negociação ou transferência de Cotas Subordinadas Júnior deverá ocorrer privadamente.

7. VALORAÇÃO DAS COTAS

7.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Data de Cálculo, ou seja, todo Dia Útil, conforme o disposto neste item 7. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Anexo

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

Descritivo, os valores de cada série de Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior será o de abertura da respectiva Data de Cálculo.

7.2 Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas, observado o disposto no item 7.8. Não obstante tal definição, o valor de cada Cota não poderá ser superior ao produto (i) de sua respectiva participação na sua Subclasse de Cotas e (ii) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

7.3 As cláusulas abaixo descrevem de forma mais detalhada os cálculos dos valores das Cotas.

7.4 A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

7.4.1 Com relação a cada Data de Cálculo e cada Cota Sênior de cada série, sua Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

7.4.2 Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 7.8 abaixo.

7.5 A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Emissão, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A, e das Cotas Subordinadas Mezanino B , a que se subordine a Cota em questão, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

7.5.1 Com relação a cada Data de Cálculo e cada Cota Subordinada Mezanino a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de mesma classe em circulação, observado que a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada individualmente em relação às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Mezanino B.

7.6 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado em cada Data de Cálculo (i.e. todo Dia Útil) pelo Custodiante, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores, de todas as Cotas Subordinadas Mezanino A e de todas as Cotas Subordinadas Mezanino B, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

7.7 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe Única, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe Única assim permitirem.

7.8 As definições abaixo, que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma Emissão específica de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Unitário de Referência: =

- na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva Emissão:
  Valor Unitário de Emissão
- em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma Data de Pagamento:
  Valor Unitário de Referência Corrigido
- em cada Data de Pagamento:
  Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

Valor Unitário de Referência Corrigido:	significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Cálculo, ajustado pela Meta de Remuneração aplicável, observado que, caso em uma determinada Data de Pagamento não seja realizado o pagamento da Meta de Amortização (Meta de Amortização de Principal acrescida do Limite Superior de Remuneração) devida em tal data, o valor não pago da Meta de Amortização (Meta de Amortização de Principal, acrescida do Limite Superior de Remuneração) será incorporado ao Valor Unitário de Referência Corrigido
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Data de Cálculo que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal
Remuneração:	significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos deste Anexo Descritivo
Amortização de Principal:	significa, com relação a uma data, a amortização de parcela de principal das Cotas conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos deste Anexo Descritivo

8. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

8.1 Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações de Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo, em especial neste item 8, nos Apêndices e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste item 8 deverá ser objeto de Assembleia Especial.

8.2 Se o patrimônio da Classe Única permitir, em cada Data de Pagamento será paga a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 8.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no item 9 do presente Anexo Descritivo.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

8.3 Se o patrimônio da Classe Única permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 8.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no item 9 do presente Anexo Descritivo.

8.4 As definições abaixo, que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma Emissão específica de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino:

8.4.1 Definições aplicáveis a todas as Cotas abrangidas neste item:

Valor Principal de Referência:	=	• na 1ª Data de Integralização da Cotas da respectiva Emissão: Valor Unitário de Emissão das Cotas • em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior • em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal
Valor Principal de Referência Anterior:		significa, com relação a uma Data de Cálculo, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Cálculo, observado que, caso em uma determinada Data de Pagamento não seja realizado o pagamento da Meta de Amortização (Meta de Amortização de Principal acrescida do Limite Superior de Remuneração) devida em tal data, o valor não pago da Meta de Amortização (Meta de Amortização de Principal, acrescida do Limite Superior de Remuneração) será incorporado ao Valor Principal de Referência Anterior, a partir de tal data

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

8.4.2 Definições aplicáveis às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino:

Limite Superior de Remuneração:		Significa, com relação a uma Data de Cálculo, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – Valor Principal de Referência Anterior
Meta de Amortização de Principal:	=	• Significa o disposto no respectivo Apêndice ou Suplemento, exceto conforme disposto no item 15.1.1(b) e 15.1.1(c) deste Anexo Descritivo, conforme aplicável.

8.5 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

8.5.1 Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista no item 9 deste Anexo Descritivo, qualquer Cotista detentor de Cotas Subordinadas Júnior poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, em qualquer Data de Pagamento. Nesta hipótese, a efetivação da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior deverá ser realizada desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições, a serem verificadas exclusivamente pela Administradora:

(a) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, a Relação Mínima, e a Reserva de Liquidez não fiquem desenquadradas, desde que o Índice de Cobertura esteja superior a 101% (cento e um por cento);

(b) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

(c) não esteja em curso a liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única.

8.5.2 Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no item 9 deste Anexo Descritivo, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permite o atendimento integral das condições listadas no item 8.5.1 acima, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária e atingirá todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

8.5.3 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

8.5.4 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Especial.

8.6 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 9 deste Anexo Descritivo, será constituída a Reserva de Liquidez, em Disponibilidades, a ser calculada diariamente pela Gestora, correspondente ao maior entre (i) a soma da Reserva de Amortização e da Reserva de Despesas e Encargos e (ii) a Reserva de Fluxo de Caixa.

8.6.1 Os procedimentos descritos neste item 8 não constituem promessa ou garantia, por parte da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Liquidez, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.7 A Reserva de Amortização será calculada para fazer frente ao pagamento de valores devidos a título de Remuneração e de Amortização de Principal, referentes a todas as Emissões de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino e corresponderá a 100% da Próxima Amortização e deverá ser constituída em até 5 (cinco) dias úteis anteriormente à Próxima Amortização.

8.7.1 Exclusivamente para fins de cálculo da Próxima Amortização e das Próximas Amortizações Durante Horizonte de Fluxo de Caixa com relação a cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino:

(a) considerar-se-á como valor a ser pago a título de Remuneração, nas próximas Datas de Pagamento, as quantias resultantes (i) da aplicação da respectiva Meta de Remuneração, sobre (ii) o respectivo Valor Principal de Referência,

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

apurado na Data de Pagamento imediatamente anterior à Data de Cálculo da Reserva de Amortização ou, se previamente à primeira Data de Pagamento, na 1ª Data de Integralização de Cotas, ajustado, com relação às Datas de Pagamentos subsequentes, de forma a considerar Amortizações de Principal descritas no item (b)abaixo; e

(b) considerar-se-á como valor a ser pago a título de Amortização de Principal, nas Datas de Pagamento posteriores à respectiva data de cálculo da Reserva de Amortização, a Meta de Amortização de Principal, sendo certo que para efeitos deste cálculo considerar-se-á que as Amortizações de Principal em cada Data de Pagamento posterior à data de cálculo corresponderão à Meta de Amortização de Principal integral.

8.7.2 Para fins do disposto no item 8.7.1 acima, quando o cálculo da Meta de Remuneração considerar datas futuras, (1) com relação às Emissões de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível, (2) com relação às Emissões de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação da Inflação, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras.

8.7.3 Os procedimentos descritos neste item 8 não constituem promessa ou garantia, por parte da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.8 A Reserva de Despesas e Encargos deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para todas as despesas e os encargos referentes a 1 (um) mês de atividade da Classe Única.

8.8.1 Na hipótese de a Reserva Despesas e Encargos e a Reserva de Amortização deixarem de atender aos limites de enquadramento descrito neste item 8, a Gestora, por conta e ordem da Classe Única, deverá destinar todos os recursos da Classe Única, em moeda corrente nacional, para sua recomposição, nos termos do item 9 deste Anexo Descritivo.

8.9 A Reserva de Fluxo de Caixa será determinada como o montante de Disponibilidades a ser mantido pela Classe Única para que este seja capaz de cumprir

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

com seu fluxo futuro de obrigações durante o Horizonte de Fluxo de Caixa, incluindo pagamentos de amortização, despesas e encargos e cessões correspondentes aos Devedores Cedidos, conforme determinado pela Gestora através de procedimento descrito abaixo:

8.9.1 A Gestora deverá estimar, com relação ao Horizonte de Fluxo de Caixa, os fluxos futuros de (i) (a) pagamentos de amortizações de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, (b) encargos e despesas e (c) preços de cessões de Direitos Creditórios relacionados aos Devedores Cedidos e (ii) recebimentos de (a) Direitos Creditórios relacionados aos Devedores Cedidos e (b) integralizações de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino subscritas.

8.9.2 Os fluxos futuros listados no item 8.9.1 acima devem ser determinados de forma agregada por mês calendário, e devem ser considerados como aplicáveis às Datas de Aniversário correspondentes a cada tal mês.

8.9.3 Em cada Data de Cálculo, para efeitos de determinação dos fluxos futuros mensais de encargos e despesas, a Gestora deverá considerar como aplicável a todos os meses durante o Horizonte de Fluxo de Caixa, o montante correspondente à média aritmética dos valores agregados mensais, referentes aos últimos 6 (seis) meses calendário anteriores à Data de Cálculo, das seguintes despesas do fundo: "Despesas com Taxa de Administração", "Despesas com Taxa de Gestão", "Despesas com Taxa Custódia", "Despesas com Taxa Cobrança de Inadimplidos", "Despesa Contingência Cível", "Despesas com Taxa CVM", "Despesa de Rating", "Despesas de Taxa ANBIMA" e "Despesa de B3 (Balcão B3)".

8.9.4 Em cada Data de Cálculo, para efeitos de determinação dos fluxos futuros mensais de amortização, a Gestora deverá determinar as Próximas Amortizações Durante Horizonte de Fluxo de Caixa.

8.9.5 Em cada Data de Cálculo, para efeitos de determinação dos fluxos futuros mensais de pagamentos e recebimentos de Direitos Creditórios relacionados aos Devedores Cedidos, a Gestora deverá estimar os valores referentes ao Horizonte de Fluxo de Caixa, considerando, (i) para efeitos de recebimento de valores, os fluxos de caixa dos Direitos Creditórios da carteira da Classe Única, agregados por mês calendário, e sujeitos às provisões aplicáveis aos respectivos Direitos Creditórios, e (ii) para efeitos de determinação dos montantes de cessões referentes aos Devedores Cedidos, a média aritmética dos valores agregados mensais dos Preço de Aquisição efetivamente pagos pela Classe Única nos últimos 12 (doze) meses calendário anteriores à Data de Cálculo, multiplicados pelo Fator de Renovação de Alunos.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

8.9.6 Para efeitos do cálculo da Reserva de Fluxo de Caixa, a remuneração aplicável às Disponibilidades ao longo de todo o Horizonte de Fluxo de Caixa será a mais recente Taxa DI disponível.

8.10 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3 (Balcão B3); ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

8.10.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios no caso de dissidência dos Cotistas Seniores nas Assembleias Especiais de que tratam os itens 8.8(g) e 8.8(h) do Regulamento, a critério dos Cotistas Seniores, ou na hipótese de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única.

8.11 As Cotas deverão ser resgatadas/amortizadas totalmente até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

8.12 O previsto neste item 8 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe Única assim permitirem.

9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 A Administradora obriga-se a, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade da Classe Única, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, conforme a ordem de alocação estabelecida neste item 9, que seguirá as alternativas descritas nos itens 9.2.1, e 9.2.2 abaixo, conforme aplicável.

9.2 A Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade da Classe Única, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

Classe Única, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, nas ordens especificadas abaixo:

9.2.1 Ordem de alocação de recursos caso não esteja em curso um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única no mês calendário em questão, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;

(b) pagamento da Meta de Remuneração das Cotas Seniores (de forma *pro rata* com base nos valores devidos em relação a cada Cota Sênior) nas Datas de Pagamento;

(c) pagamento da Meta de Amortização de Principal das Cotas Seniores (de forma *pro rata* com base nos valores devidos em relação a cada Cota Sênior) nas Datas de Pagamento;

(d) pagamento da Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A nas Datas de Pagamento, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, a Relação Mínima não deve ficar desenquadrada;

(e) pagamento da Meta de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino A nas Datas de Pagamento observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, a Relação Mínima não deve ficar desenquadrada;

(f) pagamento da Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B nas Datas de Pagamento, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, a Relação Mínima não deve ficar desenquadrada;

(g) pagamento da Meta de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino B nas Datas de Pagamento observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, a Relação Mínima não deve ficar desenquadrada;

(h) constituição da Reserva de Despesas e Encargos;

(i) constituição da Reserva de Amortização com relação às Cotas Seniores em circulação;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

(j) constituição da Reserva de Amortização com relação às Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação observado que, considerada *pro forma* a constituição de tal Reserva de Amortização, a Relação Mínima não fique desenquadrada;

(k) constituição da Reserva de Amortização com relação às Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação observado que, considerada *pro forma* a constituição de tal Reserva de Amortização, a Relação Mínima não fique desenquadrada;

(l) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Regulamento;

(m) aquisição de novos Direitos Creditórios; e

(n) aquisição de novos Ativos Financeiros.

9.2.2 Ordem de alocação de recursos caso esteja em curso um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única no mês calendário em questão, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;

(b) pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores até o seu resgate integral (de forma *pro rata* com base nos valores devidos em relação a cada Cota Sênior);

(c) pagamento da Meta de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A até o seu resgate integral; e

(d) pagamento da Meta de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino B até o seu resgate integral; e

(e) pagamento da Amortização Extraordinária.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE ÚNICA, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

10.1 Os ativos da Classe Única terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida neste item 10.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

10.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.

10.3 Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valoração em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período, observando-se sempre a legislação vigente. Em nenhuma hipótese, o valor dos Direitos Creditórios poderá ser superior ao seu valor presente, calculado pela respectiva taxa de desconto utilizada para definição do Preço de Aquisição.

10.3.1 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente, observado que em caso de renegociação de Direitos Creditórios vencidos pelo Agente de Cobrança Extraordinária as provisões relativas a tais Direitos Creditórios serão mantidas como se os mesmos ainda estivessem inadimplidos, exceto caso (i) a renegociação ocorra para Devedores que estejam em atraso no pagamento de Direitos Creditórios à Classe Única há menos de 90 (noventa) dias e (ii) o fluxo renegociado não seja objeto de novo inadimplemento, casos em que haverá a reversão da provisão aplicada.

10.4 O Patrimônio Líquido equivale ao Valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios, deduzidas as exigibilidades e provisões.

10.5 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no item 7 do presente Anexo Descritivo e de acordo com as disposições regulamentares pertinentes.

11. FATORES DE RISCO DA CLASSE ÚNICA

11.1 Os investimentos na Classe Única apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas, não podendo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe Única, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o Regulamento e o presente Anexo Descritivo, especialmente este item 11, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

11.2 Todo Cotista, ao ingressar na Classe Única, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

11.3 Riscos de Mercado

11.3.1 *Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior ao Benchmark das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino*. A parcela do patrimônio da Classe Única não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. No entanto, os Ativos Financeiros podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Públicas, o que pode fazer com que os recursos da Classe Única se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de rentabilidade prevista para as Cotas Públicas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas Públicas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe Única, nem os Cedentes, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

11.3.2 *Flutuação de Preços dos Ativos*. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe Única estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas em geral, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe Única. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos integrantes da carteira da Classe Única seja avaliada por valores inferiores aos da emissão ou da contabilização inicial. Se isso ocorrer, poderá haver perdas ao patrimônio da Classe Única e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente, podendo inclusive ocorrer perda de principal.

11.4 Riscos de Crédito

11.4.1 *Inexistência de Garantia das Aplicações na Classe Única*. As aplicações na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Cedentes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ressalvada a eventual contratação de Seguro Prestamista, ou do Fundo Garantidor de

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

Crédito – FGC. A contratação de Seguro Prestamista para os Direitos de Crédito é opcional, e a cobertura deste tipo de seguro é limitada a eventos específicos como morte, invalidez, desemprego e/ou incapacidade temporária do aluno ou intercambista ou do Devedor Solidário, e sujeita a inúmeras condições e restrições previstas na apólice. Ainda, o recebimento da indenização do Seguro Prestamista pode não ocorrer nos prazos esperados por conta de discussões sobre cobertura e outras relacionadas à regulação do seguro, ou o valor da indenização poderá ser insuficiente para quitar o saldo devedor do respectivo Direito Creditório. Nem a Classe Única, nem a Administradora, nem a Gestora, prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação nas Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão da carteira de ativos da Classe Única, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

11.4.2 *Inadimplência dos Devedores e dos Devedores Solidários.* Caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência dos Devedores e dos Devedores Solidários, a rentabilidade da carteira da Classe Única dependerá da cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos pelo Agente de Cobrança Extraordinária. Na hipótese de referida cobrança não ser bem-sucedida, poderá haver perdas ao patrimônio da Classe Única e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente, podendo inclusive ocorrer a perda de principal. Além disso, o Agente de Cobrança Extraordinária pode, nos termos da Política de Cobrança, renegociar Direitos Creditórios inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive através de alterações no prazo de pagamento dos boletos relacionados aos Direitos Creditórios inadimplidos, o que pode reduzir o valor esperado dos Direitos Creditórios e trazer prejuízos ao Fundo.

11.4.3 *Verificação da Situação Financeira dos Devedores e de seus Devedores Solidários e sua Deterioração*. A concessão de financiamentos estudantis, inclusive para fins de intercâmbio, pode não ser precedida de verificação de registros de inadimplência relativos aos Devedores e dos Devedores Solidários no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC ou na Serasa Experian S.A. ou em outras entidades que compõem o sistema de proteção ao crédito. Dessa forma, é possível que a Classe Única venha a adquirir Direitos Creditórios devidos por Devedores e seus Devedores Solidários cuja situação financeira esteja deteriorada. A eventual inadimplência de tais Devedores e de seus Devedores Solidários poderá levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição das mesmas.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

11.4.4 *Risco de Aumento de Inadimplência em Decorrência de Evasão.* Os Devedores Cedidos tendem a ter maior incentivo a pagar os montantes devidos nos Direitos Creditórios enquanto estiverem cursando seus respectivos cursos ou durante o período do seu respectivo intercâmbio. Desta forma a propensão dos Devedores Cedidos a continuar pagando os montantes devidos nos Direitos Creditórios pode diminuir caso tais Devedores Cedidos interrompam seus respectivos cursos ou intercâmbios. Portanto eventuais evasões de estudantes ou intercambistas que sejam Devedores Cedidos, independentemente do(s) motivo(s) de tais evasões, podem aumentar a inadimplência dos Devedores Cedidos e levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição das mesmas.

11.4.5 *Risco de Aumento de Inadimplência em Decorrência de Conclusão de Curso ou do Intercâmbio*. Os Devedores Cedidos tendem a ter maior incentivo a pagar os montantes devidos nos Direitos Creditórios enquanto estiverem cursando seus respectivos cursos ou durante o período do seu respectivo intercâmbio. Desta forma a propensão dos Devedores Cedidos a continuar pagando os montantes devidos nos Direitos Creditórios pode diminuir após as conclusões de seus respectivos cursos ou programas de intercâmbio, o que pode levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição das mesmas.

11.4.6 *Risco de Aumento de Inadimplência em Decorrência de Descontinuidade de Instituição Conveniada*. Os Devedores Cedidos tendem a ter maior incentivo de pagar os montantes devidos nos Direitos Creditórios enquanto estiverem cursando seus respectivos cursos ou realizando seus respectivos intercâmbios. Desta forma a propensão dos Devedores Cedidos a continuar pagando os montantes devidos nos Direitos Creditórios pode diminuir caso seus cursos ou intercâmbios sejam interrompidos em decorrência da descontinuidade das Instituições Conveniadas às quais tais Devedores estejam vinculados. Portanto eventuais interrupções de Instituições Conveniadas podem gerar aumento na inadimplência dos Devedores, o que pode levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição das mesmas.

11.4.7 *Risco de Ausência de Notificação de Cancelamento de Financiamento por Parte de Cedente*. Em caso de cancelamento de Contrato de Empréstimo pelo Devedor, em até 07 (sete) dias de sua assinatura, em linha com as regras e prazos previstos pelo Código de Defesa do Consumidor, quando originado por Cedentes Bancos, o Devedor será obrigado a efetuar a liquidação antecipada de tal Contrato de Empréstimo, imediatamente após sua comunicação ao credor sobre o cancelamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

Caso o Cedente não notifique a Classe Única sobre tais cancelamentos, a Classe Única pode não identificar a obrigação de liquidação antecipada e assim realizar cobrança inadequada dos respectivos Direitos Creditórios, o que pode trazer prejuízos à Classe Única, afetando, dessa forma, a sua rentabilidade e patrimônio da Classe Única. Quando o Direito Creditório tiver sido originado por Cedentes Instituições de Ensino, a Classe Única deverá cobrar do Cedente Instituição de Ensino indenização ou receber restituição do Preço de Aquisição pela não existência do Direito Creditório. Caso a Classe Única não seja notificada pelo Cedente Instituição de Ensino da ocorrência de tal cancelamento, poderá cobrar indevidamente do Devedor Cedido tais Direitos Creditórios cancelados, o que pode trazer prejuízos ao Fundo, afetando, dessa forma, a sua rentabilidade e seu patrimônio.

11.4.8 *Risco de Cancelamento de Financiamento – Falhas no pagamento de Liquidações Antecipadas/Resolução da Cessão/Indenização dos Cedentes*. Na hipótese de cancelamento de Contrato de Empréstimo pelo Devedor, em até 07 (sete) dias de sua assinatura, em linha com as regras e prazos previstos pelo Código de Defesa do Consumidor, conforme previsto nos Contratos de Cessão, pode haver previsão de resolução da cessão, ou obrigação do Cedente Instituição de Ensino indenizar a Classe Única pela não existência do Direito Creditório ou ainda alguma outra forma de compensação pela Cedente Instituição de Ensino à Classe Única. Nesta hipótese, caso o Cedente Instituição de Ensino não pague preço de resolução, eventual indenização ou compensação pretendida pela Classe Única, a Classe Única poderá sofrer prejuízos.

11.4.9 *Risco relacionado à Devolução/Pagamento de Recursos pela Instituição de Ensino no caso de Contrato de Empréstimo Originados por Cedentes Bancos*. Em caso de encerramento ou interrupção do contrato de prestação de serviços entre a Instituição Conveniada e o Devedor, seja em decorrência de solicitação do Devedor ou da interrupção da prestação dos serviços pela Instituição Conveniada, aqui incluídas, exemplificativamente, as hipóteses de trancamento de matrícula, transferência de faculdade, não abertura ou fechamento de turma/curso/programa de intercâmbio, inclusive de cursos de educação à distância, dentre outras, nos casos dos Contratos de Empréstimos originados por Cedentes Bancos, o Devedor poderá liquidar antecipadamente o valor devido no Contrato de Empréstimo. Nesses casos, nos termos dos convênios celebrados entre Cedentes Bancos, Instituições Conveniadas e a Gestora, na qualidade de correspondente bancário dos Cedentes Bancos, a Instituição Conveniada poderá efetuar, por conta e ordem do aluno ou intercambista Devedor, o pagamento de parte ou a totalidade do valor devido pelo Devedor, referente aos serviços correspondentes ao período de tal cancelamento/encerramento. Caso uma Instituição Conveniada não efetue tal pagamento, por conta e ordem do Devedor, para o credor de tais Contratos de Empréstimo, a Classe Única poderá não receber tais

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

valores, afetando, dessa forma, a rentabilidade e o patrimônio da Classe Única. Tais obrigações da Instituição Conveniada estão estabelecidas em convênios celebrados com o(s) Cedente(s) Banco(s), dos quais a Classe Única não é parte, o que pode impossibilitar sua cobrança frente à Instituição Conveniada. Assim, caso ocorra o encerramento ou interrupção do contrato de prestação de serviços entre a Instituição Conveniada e o Devedor, a Classe Única pode ter dificuldade de cobrar do Devedor os valores devidos correspondentes ao período não gozado do curso ou programa de intercâmbio, e também poderá não conseguir cobrar tais valores das Instituições Conveniadas.

11.4.10 *Risco relacionado ao Pagamento de Recursos pela Instituição de Ensino no caso de Contrato de Empréstimo Originados por Cedentes Instituições de Ensino*. Em caso de encerramento ou interrupção do contrato de prestação de serviços educacionais entre a Instituição de Ensino e o Devedor, seja em decorrência de solicitação do Devedor ou da interrupção da prestação dos serviços educacionais pela Instituição de Ensino, aqui incluídas, exemplificativamente, as hipóteses de trancamento de matrícula, transferência de faculdade, não abertura ou fechamento de turma/curso, inclusive de cursos de educação à distância, dentre outras, nos casos dos Contratos de Empréstimos originados por Cedentes Instituições de Ensino, os Direitos Creditórios referentes aos meses não cursados pelo Devedor podem deixar de existir, e a Classe Única estará sujeito ao risco de crédito da Instituição de Ensino em razão de sua obrigação de indenização à Classe Única pela não existência dos Direitos Creditórios referentes aos serviços educacionais financiados, porém não prestados. Caso a Instituição de Ensino deixe de pagar o valor devido, a Classe Única poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pelos custos de cobrança, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

11.4.11 *Risco de Eventual Incongruência na Formalização dos Contratos de Empréstimo*. Alguns Contratos de Empréstimo originados por Cedentes Instituições de Ensino podem ter sido originados com a referência a duas taxas distintas de indexação do valor financiado. Em tais Contratos de Empréstimo, o aluno e a Cedente Instituição de Ensino em questão deveriam indicar qual a taxa de indexação aplicável ao assinalar o campo indicativo da taxa de indexação aplicável. No entanto, é possível que mais de um campo indicativo da taxa de indexação tenha sido assinalado por erro ou mesmo que nenhum dos campos tenha sido assinalado de forma a gerar dúvidas sobre qual a taxa de indexação aplicável. Caso haja na carteira da Classe Única Direitos Creditórios lastreados nesses Contratos de Empréstimo, a Classe Única pode não conseguir cobrar integralmente dos Devedores o valor da indexação pretendida.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

11.4.12 *Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios*. Os Devedores dos Direitos Creditórios poderão liquidar antecipadamente os montantes devidos. O pagamento dos Direitos Creditórios antes de seu vencimento pode impactar a Classe Única de forma adversa, na medida em que o valor efetivamente pago de forma antecipada pelo Devedor pode não corresponder ao montante originalmente esperado e a Classe Única poderá não conseguir reinvestir os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios pré-pagos com a mesma remuneração proporcionada até então obtida pela Classe Única com os Direitos Creditórios cedidos à Classe Única, afetando, dessa forma, a rentabilidade da Classe Única.

11.4.13 *Risco de Ausência de Notificação dos Devedores Cedidos.* Caso os Devedores dos Direitos Creditórios não sejam notificados acerca da cessão realizada à Classe Única, existe a possibilidade de os Devedores Cedidos efetuarem pagamentos diretamente aos Cedentes, que poderão não repassar tais valores à Classe Única, afetando negativamente o patrimônio da Classe Única e a rentabilidade das Cotas.

11.4.14 *Inadimplência dos Emissores e/ou Devedores dos Ativos Financeiros*. A parcela do patrimônio da Classe Única não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros, conforme especificados na política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe Única descrita neste Regulamento. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que a Classe Única teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas, podendo inclusive ocorrer perda de principal.

11.4.15 *Risco de Originação – Modificação de Créditos por Decisão Judicial*. Os Direitos Creditórios são oriundos de contratos de financiamento de serviços educacionais e de assistência especializada no planejamento de programas de intercâmbio, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, incluindo em razão dos juros e encargos decorrentes do financiamento. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios podem ter seus valores reduzidos ou até ser anulados em decisão judicial, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe Única.

11.4.16 *Observância das Regras de Subordinação entre as Diferentes Classes de Cotas Subordinadas Mezanino Para Efeitos de Amortização, Resgate e Distribuição de Rendimentos*. Os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição de rendimentos. Ademais, as Cotas Subordinadas

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

Mezanino A subordinam-se, para efeitos de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe Única, a todas as Cotas Seniores, mas, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Mezanino B, por sua vez, subordinam-se, para efeitos de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe Única, a todas as Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A, mas, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Mezanino estão condicionadas ainda à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pela Classe Única ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

11.4.17 *As Cotas Subordinadas Junior se Subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino e ao Atendimento da Relação Mínima Para Efeitos de Amortização e Resgate.* Os titulares das Cotas Subordinadas Junior devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Junior estão condicionadas ainda à existência de disponibilidades da Classe Única para sua realização, observado que a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior estará condicionada ao atendimento das condições previstas no item 8.5.1 acima. Considerando-se a natureza dos Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante e a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Junior ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pela Classe Única ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

11.5 <u>Riscos de Liquidez</u>

11.5.1 *Baixa Liquidez do Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios*. A Classe Única se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio da Classe Única ou que podem tornar o investimento ilíquido. No Brasil, o mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios apresenta baixa liquidez. Portanto, caso, por

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio da Classe Única.

11.5.2 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros*. A parcela do patrimônio da Classe Única não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (por baixa liquidez de mercado secundário), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

11.5.3 *Fundo Fechado e Mercado Secundário*. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas/amortizadas totalmente ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe Única. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe Única, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Anexo Descritivo; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento no Brasil apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, dos Cedentes ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista. Além disso, as Cotas objeto de Ofertas Públicas estão sujeitas às restrições de negociação durante o Período Restrito previstas na legislação aplicável.

11.5.4 *Ausência de Prospecto.* A Classe Única pôde e poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino por meio de Ofertas Públicas, nos termos da legislação aplicável, sem necessidade de preparação e disponibilização de prospecto e lâmina. A ausência de tais documentos poderá limitar o acesso pelos investidores a informações relevantes para tomada de decisão de investimento, o que poderá gerar perdas aos investidores.

11.5.5 *Liquidação Antecipada*. As Cotas Seniores de cada série e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Anexo Descritivo e nos respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, conforme indicados nos itens 9 e 10 do Regulamento e 13 e 14 deste Anexo Descritivo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

11.5.6 *Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada da Classe*

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

Única. A Classe Única poderá ser liquidada antecipadamente, em algumas hipóteses previstas neste Anexo Descritivo, especificamente aquelas previstas nos itens 9 e 10 do Regulamento e 13 e 14 deste Anexo Descritivo. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe Única poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

11.6 Riscos Operacionais

11.6.1 *Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Cessão à Classe Única*. O Custodiante verificará diretamente ou por meio de terceiro contratado a regularidade dos Documentos Comprobatórios representativos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe Única, por amostragem, em até 10 (dez) Dias Úteis da respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Considerando que tais verificações são realizadas após as respectivas cessões dos Direitos Creditórios à Classe Única e por amostragem, a carteira da Classe Única poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe Única das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

11.6.1.1 Em qualquer dos casos acima, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios, seja pelos Cedentes, seja pelos respectivos Devedores, o que demandaria tempo, sendo que, ainda, poderia ser proferida decisão judicial desfavorável.

11.6.2 *Entrega dos Documentos Comprobatórios pelos Cedentes.* Nos termos dos Contratos de Cessão, os Cedentes obrigam-se a transferir ao Custodiante ou ao(s) Agente(s) de Guarda por ele designado(s), os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios, na forma e em local previamente informado pelo Custodiante. Caso os Cedentes não cumpram suas obrigações de entrega dos Documentos Comprobatórios, a carteira da Classe Única poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe Única das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação à Classe Única de verificar a devida originação e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios inadimplidos.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

11.6.3 *Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços dos Agentes de Recebimento*. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente dos Agentes de Recebimento. Assim, qualquer falha de procedimento dos Agentes de Recebimento ou eventual interrupção da prestação de serviços, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios e acarretar recebimento de valor inferior aos recursos devidos pelos Devedores. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial da Classe Única.

11.6.4 *Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios*. O pagamento referente aos Direitos Creditórios pode ser feito (a) em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional até a data de seu vencimento; (b) em qualquer agência dos Agentes de Recebimento após o vencimento, até o prazo máximo previsto nos boletos relativos aos Direitos Creditórios; ou (c) no caso de Direitos Creditórios inadimplidos, por meio de novos boletos emitidos mediante a coordenação do Agente de Cobrança Extraordinária, pagáveis conforme procedimentos descritos nas alíneas (a) e (b) acima e cujos pagamentos são direcionados para a Conta de Cobrança Extraordinária.

Caso, não obstante as instruções específicas de pagamento acima referidas, os recursos, por qualquer motivo, sejam pagos diretamente aos Cedentes, a subsequente transferência à Classe Única dependerá de ato do próprio Cedente. A transferência de recursos dos Cedentes à Classe Única poderá atrasar ou não ocorrer por diversos motivos, como, por exemplo, por problemas operacionais ou por intervenção, liquidação ou falência daqueles. Nessa hipótese, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo e a rentabilidade da Classe Única poderá ser afetada negativamente.

11.6.5 *Não Verificação das Condições de Cessão após a Data de Oferta de Direitos Creditórios*. A Gestora verificará e validará que os Direitos Creditórios ofertados à Classe Única atendem às Condições de Cessão na Data de Oferta de Direitos Creditórios. Na hipótese de, entre a verificação e validação pela Gestora das Condições de Cessão e a Data de Aquisição e Pagamento, ou, ainda, após a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única, os Direitos Creditórios deixarem, por qualquer motivo, de atender a alguma Condição de Cessão, a Classe Única poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios que não atendam às Condições de Cessão.

11.6.6 *Critérios de Elegibilidade - Não Obrigatoriedade de Manutenção dos Critérios de Elegibilidade após a Aquisição de Direitos Creditórios*. Ainda que os Direitos Creditórios atendam todos os Critérios de Elegibilidade, em cada Data de Oferta dos Direitos Creditórios, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo Descritivo serão suficientes para garantir a satisfação e o

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou pelos Devedores Solidários ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe Única, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente. Além disso, a Gestora verificará e validará que os Direitos Creditórios ofertados à Classe Única atendem aos Critérios de Elegibilidade nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios. Na hipótese de, após a verificação e validação pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade e aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única, os Direitos Creditórios deixarem, por qualquer motivo, de atender a algum Critério de Elegibilidade, a Classe Única poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios que não atendam os Critérios de Elegibilidade, os quais não serão verificados novamente pela Gestora.

11.6.7 *Falhas na Comunicação entre Prestadores de Serviços do Fundo relacionada a Contratos de Empréstimo.* Visando minimizar a inadimplência dos Devedores nos Direitos Creditórios, alguns Contratos de Empréstimo podem ter previsão de não incidência de correção monetária caso os Devedores permaneçam adimplentes. Nesses casos os Direitos Creditórios devem ser contabilizados sem considerar eventuais correções monetárias até que sejam atendidas todas as condições necessárias para que tal correção seja aplicável. A Gestora realiza a gestão das informações quanto à aplicação da correção monetária, inclusive nesses casos. Desta forma, a Gestora deverá prestar à Administradora, que por sua vez deverá encaminhar ao Custodiante, as informações relacionadas ao controle da correção monetária dos Direitos Creditórios. Se o fluxo de informações acima, por qualquer razão, falhar, tal fato poderá acarretar prejuízos à Classe Única.

11.7 Riscos de Descontinuidade

11.7.1 *Liquidação Antecipada*. A Classe Única poderá ser liquidada antecipadamente por diversas razões, contempladas nos itens 9.2.2 deste Anexo Descritivo e 9 e 10 do Regulamento. Mesmo que a Classe Única disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Cedentes ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja disponíveis no mercado aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade apresentados pela Classe Única, o que frustraria a expectativa que o investidor possuía no momento em que adquiriu as Cotas.

11.7.2 *Observância da Alocação Mínima*. A Classe Única deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que os Cedentes conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe Única, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

11.7.3 *Interrupção de Financiamentos para Devedores Cedidos*. A Classe Única adquire Direitos Creditórios correspondentes a financiamentos de 1 (um) semestre para os Devedores Cedidos. Por outro lado, os cursos e intercâmbios realizados pelos Devedores Cedidos tendem a ter prazo superior a 1 (um) semestre. Portanto, os Devedores Cedidos podem demandar novos financiamentos semestrais em datas posteriores às datas de cessão dos respectivos Direitos Creditórios para a Classe Única. Como os Devedores Cedidos tendem a ter maior incentivo de pagar os montantes devidos nos Direitos Creditórios enquanto estiverem cursando seus respectivos cursos ou realizando seus respectivos programas de intercâmbio, caso não consigam financiar seus semestres posteriores, sua inadimplência pode aumentar, o que pode levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição das mesmas.

11.7.4 *Interrupção da Aquisição de Direitos Creditórios Vinculados a Devedores Cedidos*. Caso o mercado de financiamentos estudantis, inclusive de intercâmbios, tenha sua liquidez reduzida, inclusive caso a Classe Única não disponha de recursos para adquirir novos Direitos Creditórios, os Devedores Cedidos podem ter maior dificuldade de obter financiamentos junto a Cedentes Bancos e/ou Cedentes Instituições de Ensino, o que, conforme item 11.7.3 acima, pode aumentar a inadimplência dos Devedores e levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição das mesmas.

11.7.5 *Risco de Incapacidade de Manutenção da Reserva de Liquidez*. O Anexo Descritivo prevê a constituição de Reserva de Liquidez para fazer frente à suas necessidades de caixa durante o Horizonte de Fluxo de Caixa. A Classe Única pode não conseguir Disponibilidades suficientes para constituir e manter ao longo do tempo a Reserva de Liquidez. Além de comprometer a capacidade de pagamento das amortizações de Cotas, a indisponibilidade de recursos pode interromper a aquisição de Direitos Creditórios vinculados a Devedores Cedidos, o que, conforme item 11.7.3 acima, pode aumentar a inadimplência dos Devedores e levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição das mesmas.

11.8 <u>Riscos relativos aos Cedentes</u>

11.8.1 *Descumprimento do(s) Contrato(s) de Cessão*. Em virtude do disposto no(s) Contrato(s) de Cessão, os Cedentes cederão à Classe Única Direitos Creditórios,

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

de acordo com as condições mínimas ali estabelecidas. Caso qualquer dos Cedentes, por qualquer motivo, interrompa a cessão de Direitos Creditórios pactuada nos termos do respectivo Contrato de Cessão, é possível que a Classe Única passe a apresentar excesso de liquidez e se desenquadre em relação aos limites estabelecidos neste Anexo Descritivo. Essa hipótese poderia levar a prejuízos à Classe Única ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

11.8.1.1 Adicionalmente, alguns Contratos de Cessão poderão conter cláusulas de resolução de cessão, de acordo com as quais a Classe Única poderá, a seu critério, declarar resolvida, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia ao Cedente, sem qualquer custo para a Classe Única, a cessão de todo e qualquer Direito Creditório que atenda a pelo menos uma das condições resolutivas da cessão previstas nos Contratos de Cessão. Nesses casos, o Cedente cuja cessão tiver sido resolvida deverá restituir à Classe Única o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios cuja cessão estiver sendo resolvida, atualizado *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Aquisição e Pagamento até a data da restituição dos valores devidos, considerando-se a mesma taxa de desconto utilizada quando da cessão e descontando os valores eventualmente recebidos pela Classe Única, referentes aos Direitos Creditórios objeto da condição resolutiva da cessão. Caso o Cedente descumpra sua obrigação de restituição do Preço de Aquisição, conforme descrita no respectivo Contrato de Cessão, a Classe Única poderá manter, em sua carteira, Direitos Creditórios com relação aos quais tenha se verificado o atendimento de uma ou mais condições resolutivas da cessão, o que poderá obstar ou atrasar sua cobrança e trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

11.8.2 *Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pelos Cedentes*. A Classe Única está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios e à Política de Crédito adotada pelos Cedentes na concessão de limites de crédito e de financiamentos, conforme descritos nos Anexos II-A e II-B ao Regulamento. Não há garantia de que os Cedentes observarão, livre de erros, tal Política de Crédito. Além disso, não há garantias de que os resultados da Classe Única não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

11.8.3 *Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis*. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única são decorrentes de financiamentos estudantis, inclusive de intercâmbios, destinados ao pagamento de serviços educacionais, incluindo a assistência especializada no planejamento de programas de intercâmbio, e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe Única descrita no presente Anexo Descritivo, bem como atender aos Critérios de Elegibilidade

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

e às Condições de Cessão. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão à Classe Única que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe Única descrita neste Anexo Descritivo, poderá haver um desenquadramento da Classe Única com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada da Classe Única.

11.8.4 *Risco de Originador* – As atividades dos Cedentes que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos da Classe Única podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica e educacional do Governo Federal e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades dos Cedentes, a Classe Única não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe Única descrita neste Anexo Descritivo, poderá haver um desenquadramento da Classe Única com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada da Classe Única. Não há garantia de que o Cedente conseguirá e/ou irá originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe Única se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência.

11.8.5 *Risco de Originador – Concorrência com Outras Alternativas de Financiamento Educacional.* O volume de financiamento educacional no Brasil aumentou substancialmente desde 2010, o que evidenciou uma grande demanda por crédito estudantil. Esta demanda reprimida de crédito pode ser atendida por diversas modalidades de financiamentos, entre eles os Contratos de Empréstimos, concedidos pelos Cedentes, e cujos Direitos Creditórios são elegíveis pela Classe Única. Entretanto, caso haja disponibilização de crédito estudantil em maior volume e em condições favoráveis aos estudantes, a Classe Única poderá não conseguir adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, podendo haver um desenquadramento da Classe Única com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada da Classe Única. Não há garantia de que o Cedente conseguirá e/ou irá originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência.

11.9 Outros Riscos

11.9.1 *Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios*. A cessão dos Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

administrativa. Assim, a Classe Única poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou liquidação extrajudicial, conforme o caso, dos Cedentes, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios cedidos à Classe Única. Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe Única, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, o Cedente estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (1) quando da cessão, o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

11.9.1.1 A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe Única (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão relevante).

11.9.2 *Risco de Concentração*. O risco da aplicação na Classe Única terá íntima relação com a concentração de sua carteira em um determinado ativo financeiro, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe Única sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

11.9.3 *Risco de Originação – Risco de Ausência de Registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.* As vias originais dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão não serão registradas nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes. O registro da operação de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o cedente celebre uma nova operação de cessão do mesmo crédito a terceiro, a operação previamente registrada prevaleça. Convém mencionar que os direitos creditórios serão registrados na Entidade Registradora, assim como as cessões correspondentes, para que toda a cadeia negocial e dominial passe a ser escritural, atendendo a segurança exigida nas novas regras da CVM, contudo, ainda não houve alteração legislativa que dispense o registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos para que a cessão seja oponível perante terceiros. Deste modo, a ausência de registro nos cartórios poderá representar um risco à Classe Única em relação aos Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário, ou ainda, no caso de falência ou recuperação judicial do Cedente. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe Única em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela ausência de registro dos Termos de Cessão. A Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial poderá deliberar sobre as regras para registros pontuais ou para a retomada dessa atividade de registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

11.9.4 *Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis*. Os Direitos Creditórios são oriundos de financiamentos estudantis, inclusive de intercâmbios, destinados ao pagamento de serviços educacionais, incluindo a assistência especializada no planejamento de programas de intercâmbio. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelos Cedentes, da capacidade das pessoas físicas tomadoras dos financiamentos, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Devedores ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe Única poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

11.9.5 *Ausência de Coobrigação dos Cedentes*. Os Cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Cada Cedente é somente responsável, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, autenticidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Anexo Descritivo e no respectivo Contrato de Cessão. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe Única.

11.9.6 *Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros*. No caso de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, a Assembleia Geral/ a Assembleia Especial poderá deliberar pelo resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros. Ademais, os Cotistas Seniores dissidentes na Assembleia que aprove que a ocorrência de determinado Evento de Avaliação não constitui Evento de Liquidação Antecipada e/ou a interrupção da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única no caso de Evento de Liquidação Antecipada poderão optar por resgatar suas Cotas Seniores por meio de recebimento de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros. Em tais casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para (a) negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos; ou (b) cobrar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros inadimplidos.

11.9.6.1 Ademais, na hipótese de a Assembleia não chegar a um acordo comum sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, nos termos previstos neste Anexo Descritivo, mediante a constituição de um condomínio para cada Subclasse de Cotas, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas de referida classe em circulação. Após a constituição dos condomínios mencionados acima, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo ou a Classe Única perante as autoridades competentes.

11.9.7 *Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios*. Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações do Principal das Cotas Seniores de cada série e Cotas Subordinadas Mezanino na respectiva Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da carteira da Classe Única assim permitirem. Embora haja previsão, no presente Anexo Descritivo, para constituição de Reserva de Liquidez, incluindo os valores referentes à Reserva de Amortização para pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal, não há promessa ou garantia, por

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Liquidez, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

11.9.8 *Risco de Governança*. Após a primeira emissão de cada Subclasse de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, será permitida nova emissão e colocação de novas séries de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino mediante aprovação pelos Cotistas em Assembleia, observado o quórum estabelecido no item 12 abaixo. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, a critério da Administradora, conforme orientação da Gestora, sem necessidade de Assembleia Geral. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia, cujo quórum exigido para aprovação não se restrinja às Cotas de determinada classe de Cotas. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe Única de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

11.9.9 *Risco de Utilização de Instrumentos Derivativos.* A eventual contratação, pela Classe Única, de modalidades de operações de derivativos poderá ocorrer exclusivamente para proteção de posições detidas à vista pela Classe Única. A realização de operações pela Classe Única no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido da Classe Única, que levem a perdas patrimoniais, com efeito negativo sobre a rentabilidade das Cotas.

11.9.10 *Histórico de Desempenho da Carteira Curto Comparado ao Ciclo dos Direitos Creditórios*. O crédito estudantil apresenta um ciclo tipicamente longo, usualmente maior que o prazo de duração dos cursos. Portanto não se pode assegurar que o desempenho histórico da carteira de Direitos Creditórios seja uma boa aproximação para o comportamento da carteira que comporá a Classe Única no futuro. Caso o desempenho futuro da carteira de Direitos Creditórios seja diferente do desempenho histórico, a amortização de Cotas pode não ocorrer conforme as expectativas que investidores tinham no momento em que adquiriram Cotas.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

11.9.11 *Outros Riscos*. A Classe Única pode estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora e do Custodiante, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, alteração de política monetária, aplicações ou resgates significativos.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL

12.1 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Anexo Descritivo, é competência privativa da Assembleia Especial da Classe Única:

(a) examinar, anualmente, as contas relativas à da Classe Única e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social;

(b) alterar este Anexo Descritivo e os Apêndices da Classe Única;

(c) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou liquidação antecipada da Classe Única (exceto liquidação antecipada da Classe Única decorrente de Evento Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, caso em que serão aplicáveis os itens (e) e (f) abaixo;

(d) deliberar sobre alterações à Meta de Remuneração;

(e) resolver se Eventos de Avaliação da Classe Única devem ser considerados como um Evento de Liquidação Antecipada da Classe Única;

(f) resolver se um Evento de Liquidação Antecipada da Classe Única não deve acarretar a liquidação antecipada da Classe Única e qual procedimento deve ser adotado em caso afirmativo;

(g) aprovar o aporte adicional de recursos na da Classe Única pelos Cotistas Seniores;

(h) deliberar sobre mudanças relacionadas a quaisquer direitos e obrigações de quaisquer Subclasses de Cotas;

(i) deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores e/ou novas Cotas Subordinadas Mezanino;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

(j) deliberar sobre a possibilidade de transferência ou negociação privada de Cotas Subordinadas Júnior; e

(k) deliberar sobre regras e condições para a limitação do prazo de duração da Classe Única previsto no item 2.1 deste Anexo Descritivo.

12.2 Exceto pelo disposto nos itens 12.2.1 e 12.2.2 abaixo, as deliberações das Assembleias Especiais serão tomadas por maioria das Cotas presentes na respectiva Assembleia Especial, correspondendo a cada Cota um voto.

12.2.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 12.1(c), 12.1(d) e 12.1(e) serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas Seniores em circulação e pela maioria das Cotas Subordinadas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas Seniores e pela maioria das Cotas Subordinadas presentes na respectiva Assembleia Especial.

12.2.2 A deliberação das matérias previstas nos itens 12.1(b), 12.1(f), 12.1(g), 12.1(i), 12.1(j) e 12.1(k) acima será tomada pela maioria das Cotas Seniores em circulação e pela maioria das Cotas Subordinadas presentes na respectiva Assembleia Especial.

12.3 A Assembleia Especial pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe Única, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

12.4 Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(b) não ser titular de Cotas Subordinadas Júnior;

(c) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;

(d) não exercer cargo de administração ou ser empregado do Cedente; e

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

(e) não exercer cargo de administração ou ser empregado dos controladores, diretos ou indiretos, do Cedente.

12.5 Os representantes dos Cotistas eventualmente nomeados não farão jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de qualquer remuneração, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Cedente e de suas partes relacionadas para exercer tal função. Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

12.5.1 Os procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas das Cotas de Classe A por meio eletrônico, à convocação e à realização da Assembleia Especial são àqueles dispostos na Parte Geral do Regulamento.

13. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

13.1 São Eventos de Avaliação:

(a) não divulgação, pela Gestora, (i) de relatório mensal contendo os parâmetros especificados no item 3.8.2(c) do Regulamento; e/ou (ii) relatório semestral contendo os parâmetros especificados no item 3.8.2(d) do Regulamento, conforme os respectivos prazos, e não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de não divulgação;

(b) salvo quando a Classe Única não mais detiver Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação ou possuir Disponibilidades, desconsiderando a Reserva de Despesas e Encargos e eventuais provisões aplicáveis a tais ativos suficientes para a amortização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, ainda pendentes, ocorrência, (i) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas, (ii) em 3 (três) Datas de Verificação nos últimos 6 (seis) meses ou (iii) em 4 (quatro) Datas de Verificação nos últimos 12 (doze) meses, de quaisquer hipóteses de desempenho de inadimplência, calculadas em relação à carteira de Direitos Creditórios da Classe Única, considerando a defasagem de meses necessária para o cálculo de cada índice, conforme definidas abaixo:

(i) Índice de Atraso Superior a 30 Dias supere o percentual de 12,0% (doze inteiros por cento);
(ii) Índice de Atraso Superior a 60 Dias supere o percentual de 10,0% (dez inteiros por cento);

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

(iii) Índice de Atraso Superior a 90 Dias supere o percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento); e

(iv) Índice de Atraso Superior a 180 Dias supere o percentual de 6,0% (seis inteiros por cento).

(c) amortização de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos no presente Anexo Descritivo;

(d) o desenquadramento da Relação Mínima, sem seu restabelecimento no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de seu desenquadramento;

(e) a Agência Classificadora de Risco não divulgar a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias;

(f) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino para nível igual ou inferior a 3 (três) *notches* da respectiva classificação inicial;

(g) o desenquadramento da Alocação Mínima e da Reserva de Liquidez, sem seu restabelecimento no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados de seu desenquadramento;

(h) não pagamento da Meta de Amortização (Meta de Amortização de Principal acrescida do Limite Superior de Remuneração) referente às Cotas Seniores em qualquer Data de Pagamento;

(i) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Anexo Descritivo, para o cálculo da Remuneração, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou 15 (quinze) Dias Úteis alternados, neste último caso, dentro de um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à data em que ocorrer tal evento, exceto se os Cotistas reunidos em Assembleia Especial chegarem a um consenso para definir novo índice ou parâmetro;

(j) o resultado da verificação de lastro mencionada no item 3.5.1. do Regulamento resulte em uma Inconsistência Relevante do total verificado;

(k) decisão desfavorável à Classe Única, de primeira instância ou superior, no âmbito de processos administrativos ou judiciais, que questionem a

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

possibilidade de cobrança de juros incidentes sobre os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo correspondentes a 5% (cinco por cento) ou mais do Patrimônio Líquido, conforme apurado no último Dia Útil de cada mês;

(l) desenquadramento da Reserva de Amortização e/ou da Reserva de Despesas e Encargos, conforme apurado no último Dia Útil de cada mês;

(m) descumprimento, pelos Cedentes, pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Agente de Cobrança Extraordinário e/ou pelo Agente de Recebimento das suas respectivas obrigações previstas neste Anexo Descritivo e nos Documentos da Operação dos quais os mesmos sejam partes, que não se enquadre nos demais Eventos de Avaliação, desde que, notificada para sanar o descumprimento, a parte inadimplente em questão não o faça no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(n) caso quaisquer das declarações prestadas pelos Cedentes, pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Agente de Cobrança Extraordinário e/ou pelo Agente de Recebimento e ou qualquer informação contida neste Anexo Descritivo e/ou nos demais Documentos da Operação de que sejam partes provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, desde que a falsidade, incorreção ou o engano em questão não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis: (a) do conhecimento, pela respectiva entidade, da falsidade, incorreção ou do engano, ou (b) da comunicação da Administradora à mesma, se aplicável, dos dois o que ocorrer primeiro;

(o) caso o relatório de auditoria elaborado pelo Auditor Independente indique a ocorrência de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão em montante superior a 2,5% (dois e meio por cento) dos Direitos Creditórios verificados pelo Auditor Independente no âmbito da elaboração do relatório de auditoria;

(p) alteração deste Anexo Descritivo por força de determinação ou de normas editadas pela CVM e/ou qualquer outro órgão competente que afete ou possa, a critério da Administradora, desde que devidamente fundamentado, afetar prejudicialmente de forma relevante os direitos políticos dos Cotistas;

(q) caso o Excesso de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios seja igual ou inferior ao Excesso de Retorno Mínimo conforme apurado no último Dia Útil de

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

cada mês por duas vezes consecutivas ou três vezes alternadas durante um período de 12 (doze) meses;

(r) caso o percentual calculado pela Gestora na forma do item 3.8.2(d)(2) seja, em qualquer Data de Envio do Relatório Mensal de Gestão, superior a 5% (cinco por cento); e

(s) não constituição da Reserva de Amortização, da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Fluxo de Caixa e da Reserva de Liquidez.

13.1.1 Compete à Administradora e à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação da Classe Única, conforme o caso. Caso a Gestora apure a ocorrência de um Evento de Avaliação da Classe Única, a Gestora deverá, em até 1 (um) Dia Útil de tal apuração, informar a ocorrência do Evento de Avaliação da Classe Única em questão à Administradora para que esta tome as providências previstas no item.

13.2 Independente dos acompanhamentos pela Administradora e a Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação da Classe Única para a Administradora através de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação da Classe Única e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

13.3 A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar simultaneamente as seguintes providências:

(a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral conforme item 13.4;

(b) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e

(c) suspender imediatamente a realização da Amortização Extraordinária.

13.4 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação da Classe Única, a Administradora deverá convocar Assembleia Especial, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe Única em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar (i) pela não liquidação da Classe Única, sendo que nesse caso a Assembleia Especial poderá

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

deliberar pela adoção de medidas adicionais a serem tomadas pela Classe Única, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe Única em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação da Classe Única e preservar os interesses dos Cotistas, ou (ii) que o Evento de Avaliação da Classe Única que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação Antecipada da Classe Única, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe Única independentemente da convocação de nova Assembleia Especial, e aplicando-se as disposições pertinentes do item 14 abaixo.

13.5 No caso de decisão assemblear pela não caracterização do Evento de Avaliação da Classe Única em questão como Evento de Liquidação Antecipada da Classe Única, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas Seniores dissidentes, pelo seu valor atualizado, sendo certo que (i) os Cotistas Seniores dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão, e (ii) em caso de existência de Cotistas Seniores dissidentes, os demais Cotistas Seniores terão o direito de alterar seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Especial em questão. Ademais, caso não haja recursos na Classe Única para o resgate antecipado das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas Seniores dissidentes em moeda corrente, tais Cotistas Seniores dissidentes poderão optar por receber os valores devidos em razão do resgate antecipado de suas Cotas Seniores por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios, selecionados a critério de tais Cotistas Seniores dissidentes.

13.5.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 13.5 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios cedidos sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação da Classe Única.

13.6 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item acima, conforme determinado pela Administradora, a Administradora providenciará para que tal Assembleia Especial seja cancelada.

14. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

14.1 São Eventos de Liquidação Antecipada:

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

(a) caso seja deliberado, em Assembleia Especial, que um Evento de Avaliação da Classe Única configura um Evento de Liquidação Antecipada da Classe Única;

(b) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos no Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;

(c) caso o valor dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe com vencimento posterior à última Data de Pagamento das Cotas Seniores deduzido das eventuais provisões aplicáveis seja superior a 5% (cinco por cento) do valor da totalidade Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe deduzido das eventuais provisões aplicáveis; e

14.2 A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

(a) no caso do Evento de Liquidação da Classe Única previsto no item 14.1(b), dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Especial, para confirmar a liquidação da Classe Única ou decidir pela interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

(b) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização da Amortização Extraordinária; e

(c) após a realização da Assembleia Especial referida na alínea (a) acima, se for confirmada a liquidação da Classe Única, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

14.3 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe Única, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Seniores dissidentes, sendo certo que (i) os Cotistas Seniores dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Especial em questão, e (ii) em caso de existência de Cotistas Seniores dissidentes, os demais Cotistas Seniores terão o direito de alterar seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Especial em questão. Ademais, caso não haja recursos na Classe Única para o resgate antecipado das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas Seniores dissidentes em moeda corrente na data da Assembleia Especial em questão, tais Cotistas Seniores dissidentes poderão optar por receber os valores devidos em razão do resgate antecipado de suas Cotas Seniores por meio de dação

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

em pagamento de Direitos Creditórios, selecionados a critérios de tais Cotistas Seniores dissidentes.

14.3.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 14.3 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios cedidos sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

14.4 No curso dos procedimentos de liquidação da Classe Única, as Cotas Seniores em circulação deverão ser resgatadas, concomitantemente e em igualdade de condições, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(b) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos da Classe Única, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única deverão ser destinados primeiramente para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação;

(c) quando o somatório dos recursos creditados na conta de titularidade da Classe Única for maior ou igual a R$300.000,00 (trezentos mil reais), a Administradora, por si ou por terceiros, dará início ao resgate das Cotas Seniores, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;

(d) após o resgate integral das Cotas Seniores em Circulação, a Administradora, por si ou por terceiros, dará início ao resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, observando, *mutatis mutandis*, os procedimentos especificados nos itens (a), (b) e (c) acima;

(e) as Cotas Subordinadas Mezanino A, conforme o caso, serão resgatadas, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas, apenas após o resgate integral das Cotas Seniores, observando, *mutatis mutandis*, os procedimentos especificados nos itens (a), (b) e (c) acima, sendo certo que serão respeitadas as subordinações entre as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino A, isto é, as Cotas pertencentes a tais classes serão resgatadas, de forma *pro rata* e

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

proporcional ao valor dessas Cotas, apenas após o resgate integral das Subclasses de Cotas às quais se subordinem;

(f) as Cotas Subordinadas Mezanino B, conforme o caso, serão resgatadas, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas, apenas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A, observando, *mutatis mutandis*, os procedimentos especificados nos itens (a), (b) e (c) acima, sendo certo que serão respeitadas as subordinações entre as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino B, isto é, as Cotas pertencentes a tais Subclasses serão resgatadas, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas, apenas após o resgate integral das Subclasses de Cotas às quais se subordinem; e

(g) as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, sendo, então, pago, por cada Cota Subordinada Júnior, o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do patrimônio da Classe Única.

14.4.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3 (Balcão B3); ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

14.4.2 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Especial que deliberou a liquidação da Classe Única.

14.5 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios pendentes de vencimento, a Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;

(b) alienar referidos Direitos Creditórios a terceiros, inclusive aos Cedentes; ou

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

(c) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

14.6 Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros correspondentes ao valor total das Cotas Seniores, selecionados a critério dos titulares das Cotas Seniores, serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

14.6.1 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino A e a critérios dos titulares dos Cotas Subordinadas Mezanino A, até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo.

14.6.2 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino A, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino B, conforme o caso a critérios dos titulares dos Cotas Subordinadas Mezanino B, até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo.

14.6.3 Após tal procedimento, descrito nos itens anteriores, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

14.6.4 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

14.6.5 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

14.6.6 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 20.6 a 20.6.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.

14.6.7 O Custodiante, a Gestora ou terceiro por ela contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

15. ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

15.1 Constituem encargos da Classe Única, além daqueles previstos na parte geral do Regulamento:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Anexo Descritivo ou na regulamentação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos da Classe Única;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação da Classe Única, ou à realização de Assembleia Especial;

(h) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação da Classe Única;

(i) taxas de custódia de ativos da Classe Única;

(j) taxa máxima de distribuição;

(k) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o devedor;

(l) despesas com o registro de direitos creditórios da Classe Única;

(m) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções;

(n) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;

(o) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

(p) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(q) despesas referentes ao registro para negociação e custódia das Cotas; e

(r) despesas relacionadas à assinatura eletrônica dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

ANEXO A.1 – APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO CRÉDITO UNIVERSITÁRIO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. O presente documento constitui o Apêndice das Cotas Seniores, da Classe Única, emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo.

2. A Administradora, em nome da Classe Única, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, mediante aprovação da Assembleia Especial, observadas as disposições regulamentares aplicáveis e desde que:

(a) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada tenha ocorrido e esteja em vigor;
(b) seja observado o disposto no item 6.4 do Anexo Descritivo;
(c) sejam atendidas as Condições Para Novas Emissões de Cotas no que for aplicável, inclusive a necessidade de o respectivo Suplemento de Cotas Seniores, contendo pelo menos os Parâmetros Mínimos, ser devidamente preenchido e enviado à CVM e, caso venha a ser exigido por lei, órgão governamental ou entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas sejam admitidas a negociação, registrado no respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro; e
(d) a distribuição das Cotas Seniores seja levada a registro nos termos da Resolução CVM 160, seja via rito automático ou ordinário, ou se obtenha dispensa de registro, ou seja dispensada automaticamente de registro, perante a CVM.

3. A totalidade das Cotas Seniores de cada série deverá ser subscrita e integralizada no prazo estabelecido no respectivo Suplemento das Cotas Seniores.

4. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Anexo Descritivo.

5. As Cotas Seniores de cada série, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento das Cotas Seniores.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

6. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do item 7 do Anexo Descritivo.

7. É vedada a aquisição de Cotas Seniores por Cedentes Bancos.

8. Os Cotistas não terão direito de preferência na subscrição de novas séries de Cotas Seniores.

9. A Administradora notificará os Cotistas após a Emissão de nova série ou classe de Cotas.

10. As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

11. O presente Apêndice constitui parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

12. Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2025.

DO CRÉDITO UNIVERSITÁRIO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administradora

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

ANEXO A.2 – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO CRÉDITO UNIVERSITÁRIO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. O presente documento constitui o Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino, da Classe Única, emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo.

2. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, conforme detalhamento dos itens abaixo.

3. As Cotas Subordinadas Mezanino A subordinam-se, para efeitos de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, a todas as Cotas Seniores, mas, para os mesmos efeitos, não se subordinarão às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior.

4. As Cotas Subordinadas Mezanino B subordinam-se, para efeitos de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, a todas as Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A, mas, para os mesmos efeitos, não se subordinarão às Cotas Subordinadas Júnior.

5. A Administradora, em nome da Classe Única, poderá emitir e distribuir uma ou mais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino A, mediante aprovação da Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM nº 175 e desde que:

(a) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada tenha ocorrido e esteja em vigor;
(b) seja observado o disposto no item 6.4 do Anexo Descritivo;
(c) sejam atendidas as Condições Para Novas Emissões de Cotas no que for aplicável, incluindo, sem limitação a necessidade de o respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino A, contendo pelo menos os Parâmetros Mínimos, ser devidamente preenchido e enviado à CVM e, caso venha a ser exigido por lei, órgão governamental ou entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas sejam admitidas a negociação, registrado no respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro; e
(d) a distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino A seja levada a registro nos termos da Resolução CVM 160, seja via rito automático ou ordinário, ou se

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

obtenha dispensa de registro, ou seja, dispensada automaticamente de registro, perante a CVM.

6. A Administradora, em nome da Classe Única, poderá emitir e distribuir uma ou mais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino B, mediante aprovação da Assembleia Especial, observadas as disposições da Resolução CVM nº 175 e desde que:

(a) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada tenha ocorrido e esteja em vigor;

(b) seja observado o disposto no item 6.4 do Anexo Descritivo;

(c) sejam atendidas as Condições Para Novas Emissões de Cotas no que for aplicável, incluindo, sem limitação a necessidade de o respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino B, contendo pelo menos os Parâmetros Mínimos, ser devidamente preenchido e enviado à CVM e, caso venha a ser exigido por lei, órgão governamental ou entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas sejam admitidas a negociação, registrado no respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro; e

(d) a distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino B seja levada a registro nos termos da Resolução CVM 160, seja via rito automático ou ordinário, ou se obtenha dispensa de registro, ou seja, dispensada automaticamente de registro, perante a CVM.

7. A totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverá ser subscrita e integralizada no prazo estabelecido no respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino, que será enviado à CVM e, caso venha a ser exigido por lei, órgão governamental ou entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas sejam admitidas a negociação, registrado no respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade da sede da Administradora e será anexado ao Regulamento.

8. As Cotas Subordinadas Mezanino A independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no Regulamento. Da mesma forma, as Cotas Subordinadas Mezanino B, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos no Regulamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

9. Os Cotistas não terão direito de preferência na subscrição de novas emissões de Cotas Subordinadas Mezanino.

10. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino terão seu valor unitário apurado na forma do item 7 do Anexo Descritivo.

11. As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

12. O presente Apêndice constitui parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

13. Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2025.

DO CRÉDITO UNIVERSITÁRIO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administradora

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

ANEXO A.3 – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIOR DA CLASSE ÚNICA DO CRÉDITO UNIVERSITÁRIO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. O presente documento constitui o Apêndice das Cotas Subordinadas Junior, da Classe Única, emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo.

2. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Anexo Descritivo.

3. Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, a critério da Administradora, conforme orientação da Gestora, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante mínimo necessário para enquadramento da Relação Mínima. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do item 7 **Erro! F onte de referência não encontrada.**do Anexo Descritivo.

5. Os Cotistas não terão direito de preferência na subscrição de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior, as quais serão inicialmente subscritas exclusivamente pela Gestora nos termos do item 6.3.3 do Anexo Descritivo. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser futuramente subscritas por terceiros que não a Gestora exclusivamente na hipótese de dissidência de Cotistas Seniores nos termos do 13.5 do Anexo Descritivo e desde que os recursos decorrentes da integralização das Cotas Subordinadas Júnior assim subscritas sejam suficientes e efetivamente utilizados para realizar o resgate antecipado integral das Cotas Seniores detidas por Cotistas Seniores dissidentes nos termos do item 13.5 do Anexo Descritivo.

6. As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

7. O presente Apêndice constitui parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

8. Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2025.

DO CRÉDITO UNIVERSITÁRIO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administradora

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do regulamento do Crédito Universitário II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada datado de 06 de agosto de 2025.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO CRÉDITO UNIVERSITÁRIO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

"1ª Data de Integralização"	Data da primeira integralização de determinada Subclasse ou série de Cotas, conforme aplicável
"Administradora"	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, Grupo 201 – Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91, ou sua sucessora a qualquer título
"Agência Classificadora de Risco"	Standard&Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 201, 18° andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.295.585/0001-40, devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco, ou sua respectiva sucessora a qualquer título

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

"Agências de Intercâmbio"	As agências de intercâmbio junto às quais os Devedores tenham contratado os serviços de assistência e planejamento de programas de intercâmbio
"Agente de Cobrança Extraordinária"	A Pravaler S.A., ou sua respectiva sucessora a qualquer título, contratada para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos
"Agente de Guarda"	Empresa contratada pela Gestora para prestação dos serviços de guarda e verificação do lastro dos Documentos Comprobatórios, nos termos do Contrato de Guarda
"Agentes de Recebimento"	Quaisquer das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica federal, desde que seja uma Instituição Autorizada, e seja instituição contratada pelo Custodiante para cobrança bancária dos boletos registrados de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo
"Alocação Mínima"	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios
"Amortização de Principal"	Valor calculado de acordo com o item 7.8 do Anexo Descritivo em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

"Amortização Extraordinária"	Amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Anexo Descritivo, em especial no item 8
"ANBIMA"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
"Anexo Descritivo"	o Anexo Descritivo ao Regulamento contendo as características da Classe Única de Cotas
"Apêndice"	o apêndice a cada Anexo Descritivo contendo as características de cada Subclasse de Cotas
"Assembleia"	Assembleia Geral ou Assembleia Especial
"Assembleia Geral"	Assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária
"Assembleia Especial"	Assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas
"Ativos Financeiros"	Os ativos que poderão ser adquiridos pela Classe Única, conforme previstos no item 3.6 do Anexo Descritivo
"Auditor Independente"	Empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora
"B3"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e/ou seus sucessores
"BACEN"	Banco Central do Brasil

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

"CCBs"	Cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores em favor dos Cedentes Bancos, nos termos da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004
"Cedentes"	Cedentes Instituições de Ensino e Cedentes Bancos
"Cedentes Bancos"	As instituições financeiras que celebrarem, de tempos em tempos, (i) Contratos de Empréstimos com os Devedores para financiamento (a) de serviços educacionais prestados pelas Instituições de Ensino ou (b) de serviços de assistência e planejamento de programas de intercâmbio prestados pelas Agências de Intercâmbio e (ii) Contratos de Cessão com o Fundo ou com Classe, com objetivo de ceder Direitos Creditórios, sendo certo que tais instituições financeiras não poderão ser parte do grupo econômico do Itaú Unibanco S.A.
"Cedentes Instituições de Ensino"	As instituições de ensino ou instituições que, direta ou indiretamente, controlem, sejam controladas ou estejam sob controle comum com tal instituição de ensino especificada, e que celebrarem, de tempos em tempos, (i) Contratos de Empréstimos com os Devedores para financiamento estudantil de serviços educacionais por ela prestados aos Devedores e (ii) Contratos de Cessão com o Fundo ou com a Classe, com objetivo de ceder Direitos Creditórios, sendo certo que tais instituições de ensino não poderão ser parte do grupo econômico do Itaú Unibanco S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

"Classe"	as classes de Cotas que vierem a ser emitidas pelo Fundo, cujas características estarão descritas nos respectivos Anexos Descritivos
"Classe Única"	as Cotas pertencentes à emissão de Cotas do Fundo, cujas características estão descritas no Anexo Descritivo e nos Apêndices
"Classes de Cotas Subordinadas Mezanino A"	Significa as Cotas Subordinadas Mezanino A
"Classes de Cotas Subordinadas Mezanino B"	Significa as Cotas Subordinadas Mezanino B
"CMN"	Conselho Monetário Nacional
"CNPJ"	É o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda
"Código Civil"	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada
"Condições de Cessão"	São as condições para a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, verificadas pela Gestora, listadas no item 5.5 do Anexo Descritivo
"Condições Para Novas Emissões de Cotas"	A emissão de (i) novas séries de Cotas Seniores ou (ii) novas Cotas Subordinadas Mezanino estão sujeitas ao atendimento das seguintes condições: - o Suplemento correspondente a tal subclasse de Cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos, deverá ter sido devidamente preenchido e enviado à CVM e, caso venha a ser exigido por lei, órgão governamental ou entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas sejam admitidas a negociação, registrado no respectivo

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

	Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro; - a emissão de nova série de Cotas Seniores deverá ser aprovada em Assembleia Especial, nos termos do item 12 do Anexo Descritivo, exceto em relação à emissão da 1ª série, cuja emissão será aprovada pela Administradora; - a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino deverá ser aprovada em Assembleia Especial, nos termos do item 12 do Anexo Descritivo; e - a nova Emissão não implique no rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação vigente à época.
"Conta de Cobrança Extraordinária"	Cada conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto aos Agentes de Recebimento, que será movimentada, de forma exclusiva, pela Administradora, aberta exclusivamente para recebimento de recursos provenientes da cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos
"Contrato(s) de Cessão"	(i) "Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos sem Coobrigação e Outras Avenças", incluindo todos os seus respectivos anexos, em cada caso a ser celebrado entre o Fundo e cada Cedente Banco, que deverá conter, no mínimo, as disposições do Anexo V a este Regulamento, por meio do qual um Cedente Banco promete ceder Direitos Creditórios ao Fundo através dos Termos de Cessão; e/ou (ii) "Contrato de Cessão de Crédito" incluindo todos os seus

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

	respectivos anexos, em cada caso a ser celebrado entre o Fundo ou a Classe Única e cada Cedente Instituição de Ensino, que deverá conter, no mínimo, as disposições do Anexo VI, por meio do qual uma Cedente Instituição de Ensino cede Direitos Creditórios ao Fundo ou à Classe Única, sem necessidade de celebração de Termo de Cessão
"Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos"	"Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças" celebrado entre a Gestora, na qualidade de gestora do Fundo, e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência anuência do Custodiante, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, conforme aditado de tempos em tempos
"Contrato de Custódia"	"Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração de Cotas de Fundos de Investimento de Direitos Creditórios, Termo e Condições de Uso de Sistema Operacional e Outras Avenças" celebrado entre Administradora, na qualidade de administradora do Fundo e o Custodiante, conforme aditado de tempos em tempos
"Contrato de Guarda"	"Contrato de Prestação de Serviços de Gestão Documental, Guarda de Documentos e Outras Avenças" celebrado entre a Gestora e o Agente de Guarda, com interveniência e anuência da Gestora, conforme aditado de tempos em tempos

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

"Contratos de Empréstimo"	Os (a) instrumentos de concessão de crédito, que podem estar revestidos de qualquer forma, incluindo, mas não se limitando a contratos de crédito direto ao consumidor, CCBs ou outras modalidades de financiamento e empréstimo, que tenham como partes (i) Devedores ou seus representantes legais, conforme aplicável, que buscam crédito para pagamento de prestação de (1) serviços educacionais prestados pelas Instituições de Ensino ou (2) serviços de assistência e planejamento de programas de intercâmbios prestados pelas Agências de Intercâmbio e (ii) Cedentes Bancos; e/ou (b) contratos de financiamento, programas de bolsa restituível, programas de financiamento estudantil, crediários ou outros instrumentos válidos para a liberação de recursos e/ou constituição de dívida/crédito, que tenham como partes (i) Devedores e seus representantes legais, conforme aplicável, e (ii) Cedentes Instituições de Ensino, sempre com o escopo de financiar débitos advindos de serviços educacionais e passíveis de cobrança independentemente da efetiva prestação dos serviços educacionais
"Cotas"	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, em conjunto
"Cotas Públicas"	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino
"Cotas Seniores"	As cotas de Subclasse sênior emitidas pela Classe Única que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Anexo Descritivo

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

"Cotas Subordinadas"	As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, em conjunto ou isoladamente
"Cotas Subordinadas Júnior"	As Cotas emitidas pela Classe Única que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Anexo Descritivo
"Cotas Subordinadas Mezanino"	As Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B, quando referidas em conjunto e indistintamente
"Cotas Subordinadas Mezanino A"	As cotas emitidas pela Classe Única que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior, observado que todas as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas até o mês de dezembro de 2023 (inclusive) serão consideradas, para todos os fins, Cotas Subordinadas Mezanino A, independentemente da sua indicação como tal nos parâmetros da oferta e no respectivo Suplemento que formalizou sua emissão
"Cotas Subordinadas Mezanino B"	As cotas emitidas pela Classe Única que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Anexo Descritivo, mas que, para

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

	os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior
"Cotista"	Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção
"Critérios de Elegibilidade"	Critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única, que deverão ser verificados pela Gestora, estabelecidos no item 5.1 do Anexo Descritivo
"Custo de Crédito – Programa Intercâmbio"	Índice formado pela média móvel dos últimos 6 (seis) meses, calculando-se o valor total de provisionamento efetuado sobre os Direitos Creditórios-Programa de Intercâmbio em atraso sobre a carteira bruta dos Direitos Creditórios-Programa de Intercâmbio
"Custodiante"	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, Grupo 201 – Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou sua sucessora a qualquer título
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários
"Data de Aquisição e Pagamento"	Cada data em que ocorra a celebração de Termo de Cessão ou do Contrato de Cessão, conforme o caso, e pagamento do respectivo Preço de Aquisição aos

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

	respectivos Cedentes, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo ou pela Classe Única. Cada Data de Aquisição e Pagamento deverá ocorrer no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a Data de Oferta de Direitos Creditórios em que os respectivos Direitos Creditórios sejam ofertados ao Fundo ou à Classe Única
"Data de Cálculo"	Todo Dia Útil
"Data de Aniversário"	Todo dia 15 (quinze) de cada mês, a contar da Data de Início do Fundo, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Aniversário correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente
"Data de Envio de Relatório Mensal de Gestão"	Todo 2º (segundo) Dia Útil anterior a cada Data de Aniversário de cada mês, a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores
"Data de Envio de Relatório Semestral de Gestão"	O último Dia Útil de cada período de 6 (seis) meses, a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores
"Data de Início do Fundo" ou "Data de Início da Classe"	1ª Data de Integralização de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas, o que ocorrer primeiro
"Data de Oferta de Direitos Creditórios"	Toda data em que um Cedente, nos termos do Contrato de Cessão em questão, ofertar Direitos Creditórios para cessão ao Fundo ou à Classe Única, através do envio ao Custodiante de arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados
"Data de Pagamento"	As datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

	Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento. As Datas de Pagamento somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário
"Data de Resgate"	Com relação a cada Emissão significa a data de resgate especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro
"Data de Verificação"	O último Dia Útil de cada mês calendário
"Devedores"	Os alunos das Instituições de Ensino ou intercambistas contratantes das Agências de Intercâmbio que tenham valores a pagar referentes aos Direitos Creditórios, nos termos dos Contratos de Empréstimo
"Devedores Cedidos"	Devedores dos Direitos Creditórios efetivamente cedidos ao Fundo ou à Classe Única, nos termos dos Contratos de Cessão
"Devedores Solidários"	Pessoas físicas que assumam, nos Contratos de Empréstimo, a responsabilidade solidária pela liquidação das obrigações dos Devedores contraídas em razão dos referidos Contratos de Empréstimo. Para fins de interpretação do Regulamento, as referências a "Devedor(es) Solidário(s)" devem ser entendidas como se estivessem acompanhadas da condicionante "se houver"
"Dia Útil"	Segunda a sexta-feira, exceto feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

	em âmbito nacional. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte, sem que sejam devidos quaisquer acréscimos, correção ou ajustes
"Direitos Creditórios"	Todos os direitos creditórios vincendos detidos pelos Cedentes contra os Devedores, decorrentes do financiamento (i) de serviços educacionais prestados pelas Instituições de Ensino aos Devedores ou (ii) de serviços de assistência e planejamento de programas de intercâmbio prestados pelas Agências de Intercâmbio aos Devedores, nos termos dos respectivos Contratos de Empréstimo
"Direitos Creditórios – Programas de Intercâmbio"	Direitos Creditórios decorrentes do financiamento aos Devedores de serviços de assistência e planejamento de programas de intercâmbio prestados pelas Agências de Intercâmbio, nos termos dos respectivos Contratos de Empréstimo
"Direitos Creditórios Elegíveis para TIR"	Com relação a um mês calendário, significa todos os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe que atendam aos critérios abaixo: - Suas datas de vencimento não podem ser posteriores à última Data de Resgate das Cotas Públicas em circulação;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

	- Nenhum Direito Creditório relacionado ao respectivo Devedor Cedido pode estar vencido e não pago há mais de 60 dias
"Disponibilidades"	São em conjunto: (a) recursos em moeda corrente nacional; e (b) demais Ativos Financeiros
"Documentos da Operação"	Os Contratos de Cessão, Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, Contrato de Custódia, Contrato de Guarda, Contrato de Gestão, contrato a ser celebrado entre o Fundo e o Auditor Independente, os contratos entre o Fundo e os Agentes de Recebimento, o contrato entre o Fundo e a instituição responsável pela escrituração das Cotas, o contrato com a Agência Classificadora de Risco bem como todos os demais contratos celebrados ou a serem celebrados entre o Fundo e prestadores de serviços do Fundo
"Documentos Comprobatórios"	Os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, que compreendem as vias originais dos Contratos de Empréstimo assinados fisicamente, ou o arquivo eletrônico dos Contratos de Empréstimo assinados eletronicamente por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica, conforme o caso
"Efeito Vagão"	A todos os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe devidos por um mesmo Devedor Cedido serão aplicáveis uma única faixa de atraso e um único critério de provisão, que serão referentes à operação de maior atraso ou maior risco, respectivamente, dentre todas as

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

	operações referentes ao Devedor Cedido que integrem a carteira da Classe
"Emissão"	Significa cada série de Cotas Seniores e cada série da classe de Cotas Subordinadas Mezanino
"Entidade Registradora"	O prestador de serviços de registro de direitos creditórios devidamente autorizado para tanto pelo BACEN, contratado pela Administradora, em nome do Fundo, que poderá ser escolhido e substituído pela Administradora a qualquer tempo;
"Estimativa de Variação da Inflação"	Com relação a uma Data de Cálculo e a um índice de preços, significa a variação anualizada do índice de preços implícita nos mercados financeiros, considerando (1) o período de variação entre a Data de Cálculo e a última Data de Resgate das Cotas Públicas em circulação e (2) curva de variação de índice de preços implícita nos mercados financeiros baseada nos mais recentes valores de fechamento dos contratos futuros da B3 e de preços de títulos públicos federais anteriores à Data de Cálculo, conforme determinada pela Administradora
"Eventos de Avaliação"	Eventos definidos no item 9 do Regulamento
"Eventos de Avaliação da Classe Única"	Eventos definidos no item 13 do Anexo Descritivo
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Eventos definidos no item 10 do Regulamento

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

"Eventos de Liquidação Antecipada da Classe Única"	Eventos definidos no item 14 do Anexo Descritivo
"Excesso de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios"	Valor determinado conforme fórmula abaixo: Taxa Interna de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios - Retorno Médio das Cotas Públicas
"Excesso de Retorno Mínimo"	Significa o maior dos Excessos de Retorno Mínimos da Emissão referentes a cada Cota Pública em circulação
"Excesso de Retorno Mínimo da Emissão"	Com relação a cada Emissão de Cotas Públicas, significa o valor especificado no respectivo Suplemento
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino A"	Com relação a cada Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A, significa o percentual especificado no respectivo Suplemento
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino B"	Com relação a cada Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino B, significa o percentual especificado no respectivo Suplemento
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior"	Com relação a cada Emissão de Cotas Seniores, significa o percentual especificado no respectivo Suplemento
"Fator de Ponderação de Disponibilidades Mezanino A"	Com relação a cada Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A, significa o percentual especificado no respectivo Suplemento
"Fator de Ponderação de Disponibilidades Mezanino B"	Com relação a cada Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino B, significa o percentual especificado no respectivo Suplemento

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

"Fator de Ponderação de Disponibilidades Sênior"	Com relação a cada Emissão de Cotas Seniores, significa o percentual especificado no respectivo Suplemento
"Fator de Ponderação Específico Mezanino A"	Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino A + Relação Mínima Cotas Subordinadas Junior
"Fator de Ponderação Específico Mezanino B"	Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino B + Relação Mínima Cotas Subordinadas Junior
"Fator de Ponderação Específico Sênior"	Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior + Relação Mínima Cotas Subordinadas Junior
"Fator de Renovação de Alunos"	76% (setenta e seis por cento)
"Fundo"	Crédito Universitário II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada
"Gestora"	Pravaler S.A., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.577, de 14 de janeiro de 2004, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.221, 21º andar, Pinheiros, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ sob o nº 04.531.065/0001-14, ou sua sucessora a qualquer título
"Grupo Econômico"	Significa, em relação a qualquer pessoa, o grupo formado por seu controlador, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

"Horizonte de Fluxo de Caixa"	Período em que fluxo de caixa do Fundo deverá ser estimado, para efeitos da determinação da Reserva de Fluxo de Caixa: 5 (cinco) meses, iniciando-se na próxima Data de Pagamento
"IGP-M"	Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV
"Inconsistência Relevante"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.5.1. do Regulamento
"Índice de Atraso Superior a 30 Dias"	Com relação a um mês calendário, significa a relação entre (i) o valor dos Direitos Creditórios devidos por Devedores Cedidos que sejam devedores de pelo menos 1 (um) Direito Creditório cujo pagamento esteja em atraso superior a 30 (trinta) dias após seu respectivo vencimento no sexto mês após a cessão de tal Direito Creditório ao Fundo e (ii) o valor agregado de todos os Direitos Creditórios da carteira da Classe. Fica esclarecido que para efeitos da determinação deste índice, os valores dos Direitos Creditórios referentes a um mês calendário serão calculados no último Dia Útil de tal mês calendário e não serão deduzidos das respectivas provisões
"Índice de Atraso Superior a 60 Dias"	Com relação a um mês calendário, significa a relação entre (i) o valor dos Direitos Creditórios devidos por Devedores Cedidos que sejam devedores de pelo menos 1 (um) Direito Creditório cujo pagamento esteja em atraso superior a 60 (sessenta) dias após seu respectivo vencimento no

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

	sexto mês após a cessão de tal Direito Creditório ao Fundo ou à Classe Única e (ii) o valor agregado de todos os Direitos Creditórios da carteira da Classe Única. Fica esclarecido que para efeitos da determinação deste índice, os valores dos Direitos Creditórios referentes a um mês calendário serão calculados no último Dia Útil de tal mês calendário e não serão deduzidos das respectivas provisões
"Índice de Atraso Superior a 90 Dias"	Com relação a um mês calendário, significa a relação entre (i) o valor dos Direitos Creditórios devidos por Devedores Cedidos que sejam devedores de pelo menos 1 (um) Direito Creditório cujo pagamento esteja em atraso superior a 90 (noventa) dias após seu respectivo vencimento no sexto mês após a cessão de tal Direito Creditório ao Fundo ou à Classe Única e (ii) o valor agregado de todos os Direitos Creditórios da carteira da Classe. Fica esclarecido que para efeitos da determinação deste índice, os valores dos Direitos Creditórios referentes a um mês calendário serão calculados no último Dia Útil de tal mês calendário e não serão deduzidos das respectivas provisões
"Índice de Atraso Superior a 180 Dias"	Com relação a um mês calendário, significa a relação entre (i) o valor dos Direitos Creditórios devidos por Devedores Cedidos que sejam devedores de pelo menos 1 (um) Direito Creditório cujo pagamento esteja em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias após seu respectivo vencimento no sexto mês após a cessão de tal Direito Creditório ao Fundo e (ii) o valor agregado de todos os Direitos Creditórios da carteira do Fundo. Fica esclarecido que

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

	para efeitos da determinação deste índice, os valores dos Direitos Creditórios referentes a um mês calendário serão calculados no último Dia Útil de tal mês calendário e não serão deduzidos das respectivas provisões;
"Índice de Cobertura"	Menor dos valores entre (x) Índice de Cobertura Sênior; (y) Índice de Cobertura Mezanino A e (z) Índice de Cobertura Mezanino B
"Índice de Cobertura Mezanino A"	Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, valor determinado conforme fórmula abaixo: Valor Ponderado da Carteira Com Limitação de Vencimento Mezanino A / valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A
"Índice de Cobertura Mezanino B"	Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, valor determinado conforme fórmula abaixo: Valor Ponderado da Carteira Com Limitação de Vencimento Mezanino B / valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, e das Cotas Subordinadas Mezanino B, conforme o caso
"Índice de Cobertura Sênior"	Valor determinado conforme fórmula abaixo: Valor Ponderado da Carteira Com Limitação de Vencimento Sênior / valor agregado das Cotas Seniores
"Instituição Autorizada"	Quaisquer das seguintes Instituições Financeiras, desde que possua

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

	classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor's, igual ou superior à classificação de risco soberano da República Federativa do Brasil: Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal ou Banco Santander (Brasil) S.A.
"Instituições de Ensino"	As instituições de ensino em que os Devedores estão matriculados para cursarem cursos universitários ou técnicos
"Instituições Conveniadas"	As Instituições de Ensino e as Agências de Intercâmbio, quando referidas indistintamente, seja individualmente ou em conjunto
"Instrução CVM nº 476/09"	Instrução CVM n° 476 da CVM, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada
"Investidores Autorizados"	São (i) quando da subscrição de Cotas Públicas no âmbito de uma Oferta Pública Restrita na 1ª Data de Integralização de Cotas Públicas ou em data posterior, até o final da vigência da Instrução CVM nº 476/09, os investidores profissionais, assim definidos na forma da regulamentação da CVM aplicável; (ii) quando da negociação das Cotas Públicas no âmbito do mercado secundário das Cotas emitidas nos termos da Instrução CVM nº 476/09, os investidores qualificados, assim definidos na forma da regulamentação da CVM aplicável. Para Ofertas Públicas reguladas pela Resolução CVM nº 160, serão considerados Investidores Autorizados os investidores qualificados ou profissionais, assim definidos na forma da regulamentação da

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

	CVM aplicável, a depender do rito sob o qual as Cotas tiverem sido distribuídas, observadas as limitações previstas na Resolução CVM nº 160 quanto à negociação das Cotas. Em qualquer dos casos acima descritos, somente serão considerados Investidores Autorizados aqueles investidores que sejam autorizados pela regulamentação em vigor a adquirir as Cotas.
"Limite Superior de Remuneração"	Com relação a cada Data de Pagamento e cada Emissão, significa o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, determinada nos termos do item 8.4 do Anexo Descritivo
"Meta de Amortização"	É a soma da Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração
"Meta de Amortização de Principal"	Com relação a cada Data de Pagamento e cada Emissão, significa o limite superior de amortização de principal de tais Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, determinada nos termos do item 8.4 do Anexo Descritivo
"Meta de Remuneração"	Com relação a cada Emissão, significa a meta de rentabilidade das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, determinada em seu respectivo Suplemento
"Oferta Pública"	Distribuição pública de Cotas, objeto de regulação pela CVM, incluindo Ofertas Públicas Restritas, quando aplicável

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

"Oferta Pública Restrita"	Modalidade de distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação, admitida durante a vigência da Instrução CVM nº 476/09, a qual (i) deveria ser destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos na forma da regulamentação da CVM aplicável; (ii) deveria ser intermediada por sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários; (iii) estava automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e (iv) estava sujeita às restrições de negociação estabelecidas na Instrução CVM nº 476/09
"Parâmetros de Oferta"	Informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Gestora em conjunto com o coordenador líder de cada Oferta Pública • No caso de Classe de Cotas Subordinadas Mezanino, denominação da nova Subclasse de Cotas, que obrigatoriamente deverá incluir a expressão "Cotas Subordinadas Mezanino", com indicação de que se trata de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B • Montante de Cotas • Quantidade de Cotas • Prazo de Distribuição
"Parâmetros de Pagamento"	Informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: • Datas de Pagamento • Meta de Amortização de Principal • Meta de Remuneração

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

	• Data de Resgate
"Parâmetros de Ponderação de Risco"	Excesso de Retorno Mínimos da Emissão e informações mínimas referentes aos fatores de ponderação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros componentes da carteira da Classe (englobando cada um dos qualificadores "Disponibilidades / Direitos Creditórios"), a serem utilizadas para efeitos dos cálculos dos Valores Ponderados da Carteira). Os seguintes Parâmetros de Ponderação de Risco deverão ser incluídos nos Suplementos: • Excesso de Retorno Mínimos da Emissão • Fator de Ponderação de Disponibilidades Sênior • Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior
"Parâmetros de Ponderação de Risco Consolidados por Cotas Subordinadas Mezanino"	Conjunto de parâmetros listados abaixo, correspondentes a Parâmetros de Ponderação de Risco com sufixo "Mezanino". Com relação a cada um dos fatores de ponderação de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, o respectivo Parâmetro de Ponderação de Risco Consolidado por Cotas Subordinadas Mezanino será o menor dentre os seguintes fatores de ponderação aplicáveis às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação: • Fator de Ponderação de Disponibilidades Mezanino A ou Fator de Ponderação de

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

	Disponibilidades Mezanino B, conforme o caso • Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino A ou Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino B, conforme o caso
"Parâmetros de Ponderação de Risco Consolidados por Cotas Seniores"	Conjunto de parâmetros listado abaixo, correspondentes a Parâmetros de Ponderação de Risco com sufixo "Sênior". Com relação a cada um dos fatores de ponderação de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, o respectivo Parâmetro de Ponderação de Risco Consolidado por Cotas Seniores será o menor dentre os seguintes fatores de ponderação aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação: • Fator de Ponderação de Disponibilidades Sênior • Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior
"Parâmetros Mínimos"	Informações mínimas que devem constar do Suplemento prévio a cada Emissão: • Parâmetros de Oferta • Parâmetros de Pagamento • Parâmetros de Ponderação de Risco
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	Tem sua definição especificada no item 7.4.1 do Anexo Descritivo
"Patrimônio Líquido"	Patrimônio líquido do Fundo ou da Classe Única, conforme aplicável
"Período Restrito"	Período em que Cotas objeto de Oferta Pública não poderão ser negociadas, conforme a legislação vigente.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

	Para Ofertas Públicas Restritas implementadas no âmbito da Instrução CVM nº 476/09, as Cotas objeto de Oferta Pública Restrita somente poderiam ser negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição. Para Ofertas Públicas implementadas no âmbito da Resolução CVM nº 160, as Cotas objeto de Oferta Pública somente podem ser negociadas entre investidores qualificados depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da respectiva Oferta Pública, conforme previsto no artigo 86, II, da Resolução CVM nº 160, sem prejuízo da livre negociação de tais Cotas entre investidores profissionais qualquer momento após o encerramento da Oferta Pública em questão
"Plataforma de Renda Fixa da B3"	Sistema de negociação de títulos de renda fixa administrado pela B3
"Política de Cobrança"	Política de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos que tenham sido cedidos ao Fundo, adotada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme anexo III ao Regulamento
"Políticas de Crédito"	Políticas de concessão de crédito adotada pelos Cedentes na originação de Direitos Creditórios, a serem cedidos ao Fundo ou não, conforme Anexos II-A e II-B ao Regulamento
"Prazo de Duração"	Prazo de duração de Emissão, compreendido entre a respectiva 1ª Data

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

	de Integralização de tais Cotas Seniores e a respectiva Data de Resgate
"Preço de Aquisição"	Preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado em cada Contrato de Cessão e/ou Termos de Cessão, o qual não poderá ser superior ao valor do Direito Creditório em questão trazido a valor presente pela sua respectiva taxa de juros na data da aquisição
"Próxima Amortização"	Com relação a qualquer Data de Cálculo durante a vigência do Fundo, quantia a ser paga pela Classe Única como Remuneração e Amortização de Principal, conforme o caso, na próxima Data de Pagamento, utilizando-se, para fins desse cálculo, o disposto nos itens 8.7.1 e 8.7.2 do Anexo Descritivo
"Próximas Amortizações Durante Horizonte de Fluxo de Caixa"	Com relação a qualquer Data de Cálculo durante a vigência do Fundo, quantia a ser paga pela Classe Única como Remuneração e Amortização de Principal, conforme o caso, ao longo das Datas de Pagamento pertencentes ao Horizonte de Fluxo de Caixa, utilizando-se, para fins desse cálculo, o disposto nos itens 8.7.1 e 8.7.2 do Anexo Descritivo
"Regulamento"	O presente regulamento do Fundo, conforme aditado de tempos em tempos
"Relação Mínima"	Em conjunto, Relação Mínima Cotas Subordinadas, Relação Mínima Cotas Subordinadas Mezanino A, Relação Mínima Cotas Subordinadas Mezanino B e a Relação Mínima Cotas Subordinadas Junior

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

"Relação Mínima Cotas Subordinadas"	Relação mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido, equivalente a 22% (vinte e dois por cento), observado que, caso o Índice de Atraso Superior a 60 Dias seja igual ou superior ao percentual de 6% (seis por cento), a Relação Mínima Cotas Subordinadas será elevada, no mesmo dia em que ocorrer o evento, para 27% (vinte e sete por cento). Retornando o Índice de Atraso Superior a 60 Dias a um patamar inferior a 6% (seis por cento), a Relação Mínima Cotas Subordinadas será reduzida, no mesmo dia em que ocorrer o evento, para 22% (vinte e dois por cento)
"Relação Mínima Cotas Subordinadas Mezanino A"	Relação mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação e o Patrimônio Líquido, equivalente a 5% (cinco por cento).
"Relação Mínima Cotas Subordinadas Mezanino B"	Relação mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação e o Patrimônio Líquido, equivalente a 7% (sete por cento).

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

"Relação Mínima Cotas Subordinadas Junior"	Relação mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Junior em circulação e o Patrimônio Líquido, equivalente a 10% (dez por cento), observado que, caso o Índice de Atraso Superior a 60 Dias seja igual ou superior ao percentual de 6% (seis por cento), a Relação Mínima Cotas Subordinadas Junior deverá ser elevada, em até 5 (cinco) Dias Úteis, para 15% (quinze por cento). Retornando o Índice de Atraso Superior a 60 Dias a um patamar inferior a 6% (seis por cento), a Relação Mínima Cotas Subordinadas Junior será reduzida, no mesmo dia em que ocorrer o evento, para 10% (dez por cento)
"Remuneração"	Valor calculado de acordo com o item 7.8 do Anexo Descritivo em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino
"Reserva de Amortização"	Reserva a ser constituída, a partir da 1ª Data de Integralização, em Disponibilidades, a ser calculada pela Gestora de acordo com o item 8.7 do Anexo Descritivo
"Reserva de Despesas e Encargos"	Reserva a ser constituída, a partir da 1ª Data de Integralização, em Disponibilidades, a ser calculada pela Gestora de acordo com o item 8.8 do Anexo Descritivo
"Reserva de Fluxo de Caixa"	Valor calculado pela Gestora de acordo com o item 8.9 do Anexo Descritivo
"Reserva de Liquidez"	Reserva constituída em Disponibilidades, a ser calculada diariamente pela Gestora de acordo com o item 15.6 do Regulamento

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

"Resolução CVM nº 160"	Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada
"Resolução CVM nº 175"	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos;
"Retorno Médio das Cotas Públicas"	Valor calculado como a soma dos Retornos Ponderados das Cotas, considerando todas as Emissões de Cotas Públicas
"Retorno Ponderado das Cotas"	Com relação a uma Data de Cálculo e a cada Emissão de Cotas Públicas cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado através da seguinte fórmula, sendo certo que a Taxa DI a ser utilizada será a mais recente disponível: (1 + Taxa DI) * (1 + Sobretaxa Pública) – 1) * Valor agregado das Cotas Públicas em questão/ Patrimônio Líquido) Com relação a uma Data de Cálculo e a cada Emissão de Cotas Públicas cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas a índices de preço, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado através da seguinte fórmula: (1 + Estimativa de Variação da Inflação) * (1 + Meta de Remuneração) – 1) * Valor agregado das Cotas Públicas em questão/ Patrimônio Líquido)

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

"Seguro Prestamista"	Tem sua definição especificada no item 3.8.2.5 do Regulamento
"SELIC"	Sistema Especial de Liquidação e Custódia
"Sistema de Assinatura Eletrônica"	Sistema que permita a assinatura digital certificada de determinados documentos sem a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória 2.200-2/01, sendo tais contratos criados, assinados, armazenados e acessados em ambiente virtual, de acordo com os termos e condições de uso previamente aceitos pelos usuários do sistema
"Sobretaxa Mezanino"	Com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, significa a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento
"Sobretaxa Pública"	Com relação a cada Emissão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, significa a respectiva Sobretaxa Sênior ou a Sobretaxa Mezanino, conforme aplicável
"Sobretaxa Sênior"	Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas (i) à Taxa DI, significa a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento das Cotas Seniores; e (ii) a índices de preços, significa a sobretaxa a ser acrescentada ao índice de preço em questão para determinação das Metas de Remuneração,

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

	conforme definição do respectivo Suplemento das Cotas Seniores
"Subclasses"	As subclasses de Cotas da Classe Única
"Subclasse de Cotas Seniores"	A subclasse de Cotas Seniores da Classe Única, cujas características estão descritas no respectivo Apêndice de Cotas Seniores
"Subclasse de Cotas Mezanino"	A subclasse de Cotas Mezanino da Classe Única, cujas características estão descritas no respectivo Apêndice de Cotas Mezanino
"Subclasse de Cotas Subordinadas Junior"	A subclasse de Cotas Subordinadas Juniores da Classe Única, cujas características estão descritas no respectivo Apêndice de Cotas Subordinadas Junior
"Suplemento das Cotas Seniores"	Documento elaborado nos moldes do modelo constante do Anexo IV ao Regulamento, contendo os Parâmetros de Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Ponderação de Risco e outras informações relativas às Cotas Seniores
"Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino"	Documento elaborado nos moldes do Anexo VIII ao Regulamento, contendo os Parâmetros de Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Ponderação de Risco e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino
"Suplementos"	Suplementos das Cotas Seniores ou os suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso
"Taxa de Administração"	Taxa devida nos termos previstos no item 4 do Regulamento

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

"Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos"	Taxa devida nos termos previstos no item 6.10.6 do Regulamento e no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos
"Taxa de Custódia"	Taxa devida nos termos previstos no item 6.7 do Regulamento e no Contrato de Custódia
"Taxa de Gestão"	Taxa devida nos termos previstos no item 4 do Regulamento
"Taxa DI"	Com relação a cada Dia Útil, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra grupo) apurada pela B3 (Balcão B3) e divulgada no informativo diário disponível em sua página na Internet ou em qualquer outro site ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis
"Taxa Interna de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios"	Com relação a um mês calendário e aos Direitos Creditórios do Fundo, significa a taxa interna de retorno, expressa em base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, determinada considerando o seguinte fluxo de caixa: Valor presente: Valor contábil agregado dos Direitos Creditórios Elegíveis para TIR, com relação ao último Dia Útil do mês calendário em questão; Valores futuros: valor de vencimento (valor futuro) de cada Direito Creditório Elegível para TIR, sendo certo que tais

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

	valores dos Direitos Creditórios Elegíveis para TIR que forem passíveis de correção por índice de preço, conforme informação determinada pela Gestora, serão corrigidos nas respectivas datas de aniversário de ingresso do Fundo, considerando a Estimativa de Variação da Inflação aplicável
"Termo de Adesão"	Cada termo de adesão por meio do qual cada Cotista formaliza a sua adesão ao presente Regulamento
"Termo de Cessão"	Cada termo de cessão dos Direitos Creditórios, a ser celebrado entre um Cedente Banco e o Fundo ou a Classe Única, na forma de cada Contrato de Cessão entre o Fundo e um Cedente Banco
"Valor das Disponibilidades"	Valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos
"Valor das Disponibilidades Comprometidas"	Significa a diferença entre: (i) o Valor das Disponibilidades; e (ii) o Valor das Disponibilidades Livres
"Valor das Disponibilidades Livres"	Significa o menor entre: (i) o Valor das Disponibilidades; e (ii) 50% do Patrimônio Líquido
"Valor dos Direitos Creditórios"	Com relação a uma Data de Cálculo, valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe, deduzidos das eventuais provisões aplicáveis
"Valor dos Direitos Creditórios Com Limitação de Vencimento Mezanino A"	Significa, com relação a uma Data de Cálculo, o maior entre: (i) zero; e (ii) o

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

	valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo cuja Data de Vencimento seja igual ou anterior a última Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, deduzidos das eventuais provisões aplicáveis, menos o valor do Patrimônio Líquido que seja suficiente para que o Fundo atenda a Relação Mínima das Cotas Subordinadas Júnior
"Valor dos Direitos Creditórios Com Limitação de Vencimento Mezanino B"	Significa, com relação a uma Data de Cálculo, o maior entre: (i) zero; e (ii) o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo cuja Data de Vencimento seja igual ou anterior a última Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, deduzidos das eventuais provisões aplicáveis, menos o valor do Patrimônio Líquido que seja suficiente para que o Fundo atenda a Relação Mínima das Cotas Subordinadas Júnior
"Valor dos Direitos Creditórios Com Limitação de Vencimento Sênior"	Significa, com relação a uma Data de Cálculo, o maior entre: (i) zero; e (ii) o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo cuja Data de Vencimento seja igual ou anterior a última Data de Resgate das Cotas Seniores em circulação, deduzidos das eventuais provisões aplicáveis, menos o valor do Patrimônio Líquido que seja suficiente para que o Fundo atenda a Relação Mínima das Cotas Subordinadas Júnior
"Valor Ponderado da Carteira Com Limitação de Vencimento Mezanino A"	Significa, com relação a uma Data de Cálculo, o montante determinado conforme fórmula abaixo:

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

	((Valor dos Direitos Creditórios Com Limitação de Vencimento Mezanino A + Valor das Disponibilidades Comprometidas) * Fator de Ponderação Específico Mezanino A + Valor das Disponibilidades Livres * Fator de Ponderação de Disponibilidades Mezanino A)
"Valor Ponderado da Carteira Com Limitação de Vencimento Mezanino B"	Significa, com relação a uma Data de Cálculo, o montante determinado conforme fórmula abaixo: ((Valor dos Direitos Creditórios Com Limitação de Vencimento Mezanino B + Valor das Disponibilidades Comprometidas) * Fator de Ponderação Específico Mezanino B + Valor das Disponibilidades Livres * Fator de Ponderação de Disponibilidades Mezanino B)
"Valor Ponderado da Carteira Com Limitação de Vencimento Sênior"	Significa, com relação a uma Data de Cálculo, o montante determinado conforme fórmula abaixo: ((Valor dos Direitos Creditórios Com Limitação de Vencimento Sênior + Valor das Disponibilidades Comprometidas) * Fator de Ponderação Específico Sênior + Valor das Disponibilidades Livres * Fator de Ponderação de Disponibilidades Sênior)
"Valor Principal de Referência"	Valor calculado de acordo com o item 8.4.1 do Anexo Descritivo
"Valor Principal de Referência Anterior"	Valor calculado de acordo com o item 8.4.1 do Anexo Descritivo

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

"Valor Unitário de Emissão"	Valor nominal unitário das Cotas, conforme definido no item 6.1.4 do Anexo Descritivo
"Valor Unitário de Referência"	Valor calculado de acordo com o item 7.8 do Anexo Descritivo em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino
"Valor Unitário de Referência Corrigido"	Valor calculado de acordo com o item 7.8 do Anexo Descritivo em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	Valor calculado de acordo com o item 7.8 do Anexo Descritivo em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

ANEXO II – A

Este anexo é parte integrante do regulamento do Crédito Universitário II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada datado de 06 de agosto de 2025.

Os procedimentos previstos no presente anexo são aplicáveis ao Crédito Universitário Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada e a todas as suas classes de cotas.

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO – FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

A originação dos Direitos Creditórios decorrentes de financiamentos estudantis cedidos ao Fundo segue os seguintes procedimentos:

1. Direitos Creditórios originados para Financiamento Estudantil:

a) o potencial Devedor ("Aluno") busca a alternativa do crédito universitário em Instituição Financeira, que mantenha convênio de financiamento estudantil junto às instituições de ensino, ou financiamento na própria Instituição de Ensino para facilitar o pagamento de suas mensalidades escolares;

b) o cadastro do Aluno é analisado e, caso seja pré-aprovado, tem seus dados encaminhados para a Instituição de Ensino na qual o Aluno está matriculado ou pretende se matricular, conforme o caso; e

c) o Aluno encaminha, para formalização e posterior arquivamento, os documentos necessários para a contratação de financiamento estudantil junto à Instituição Financeira ou a Instituição de Ensino ("Cedente").

2. Originação e Concessão do Crédito

Após receber as informações e documentos descritos no item 1 acima, o Cedente realiza sua respectiva análise de crédito de forma independente, e aprova ou não a concessão do crédito, que se aprovado é formalizado por meio da celebração de um Contrato de Financiamento Estudantil.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

A política de concessão de crédito seguirá critérios estabelecidos pelos Cedentes, que poderão ser alterados de tempos em tempos sem prévio aviso ou necessidade de alteração deste Regulamento.

A política de concessão de crédito seguirá os seguintes requisitos mínimos ("Requisitos Mínimos"):

a) renda mínima mensal, conjunta do Aluno e do Devedor Solidário (quando houver), de no mínimo 2 (duas) vezes o valor da mensalidade do curso alvo de financiamento;
b) o Aluno e o Devedor Solidário (quando houver) poderão ser consultados no SPC ou SERASA, e também no Cadastro de Pessoa Física – CPF regular;
c) o Aluno deve ter um e-mail válido e de uso frequente; e
d) o Aluno e os Devedores Solidários (quando houver) devem ter residência no Brasil.

Os termos definidos e expressões adotadas nesta Política de Originação dos Direitos Creditórios e Políticas de Crédito terão o significado a eles atribuídos no Regulamento.

Após a originação do crédito na forma prevista acima e, assim, após celebrado o Contrato de Financiamento, o Cedente poderá ofertar os Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo e o Fundo, de acordo com a sua política de investimento e sua disponibilidade de caixa, poderá adquirir os Direitos Creditórios, observado o procedimento de verificação do atendimento dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão previstos no Regulamento e nos respectivos Contratos de Cessão.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

ANEXO II – B

Este anexo é parte integrante do regulamento do Crédito Universitário II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada datado de 06 de agosto de 2025.

Os procedimentos previstos no presente anexo são aplicáveis ao Crédito Universitário Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada e a todas as suas classes de cotas.

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO – PROGRAMAS DE INTERCÂMBIO

A originação dos Direitos Creditórios decorrentes do financiamento de serviços de assistência especializada no planejamento de programas de intercâmbio em instituições de ensino no exterior cedidos ao Fundo segue os seguintes procedimentos:

a) o potencial Devedor ("Intercambista") busca a alternativa do crédito para financiamento de intercâmbio em Instituição Financeira, que mantenha convênio de financiamento junto às Agências de Intercâmbio, ou financiamento na própria Agência de intercâmbio para facilitar o pagamento de sua viagem, curso, estadia etc.;

b) o cadastro do Intercambista é analisado e, caso seja pré-aprovado, tem seus dados encaminhados para a Agência de intercâmbio na qual o Intercambista está se relacionando, conforme o caso; e

c) o Intercambista encaminha, para formalização e posterior arquivamento, os documentos necessários para a contratação de financiamento de intercâmbio junto à Instituição Financeira ou a Agência de intercâmbio ("Cedente").

2. Originação e Concessão do Crédito

Após receber as informações e documentos descritos no item 1 acima, o Cedente realiza sua respectiva análise de crédito de forma independente, e aprova ou não a concessão do crédito, que se aprovado é formalizado por meio da celebração de um Contrato de Financiamento de Intercâmbio ("CCB" ou outro similar).

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

A política de concessão de crédito seguirá critérios estabelecidos pelos Cedentes, que poderão ser alterados de tempos em tempos sem prévio aviso ou necessidade de alteração deste Regulamento.

A política de concessão de crédito seguirá os seguintes requisitos mínimos ("Requisitos Mínimos"):

(i) o Intercambista deverá comprovar renda mensal de, no mínimo, 4 (quatro) vezes o valor da parcela do financiamento[1];

(ii) indicação de uma pessoa física residente no Brasil como responsável financeiro pela operação, na qualidade de Devedor Solidário ou avalista ("Responsável Financeiro");

(iii) o Intercambista e/ou o Responsável Financeiro não podem ser Pessoa Politicamente Exposta (PEP) e/ou possuir relacionamento próximo com tais pessoas, nos termos da regulamentação do CMN e da CVM[2];

(iv) O Intercambista e/ou o Devedor Solidário não estar com o respectivo Cadastro de Pessoa Física – CPF em situação nula, suspensa, cancelada, falecida ou com qualquer outro status de irregularidade criado pela Receita Federal do Brasil; e

(v) A data da inclusão da proposta do financiamento precisa anteceder em, pelo menos, 90 (noventa) dias à data informada para a viagem relacionada ao programa de intercâmbio para o qual o Intercambista busca financiamento.

Os termos definidos e expressões adotadas nesta Política de Originação dos Direitos Creditórios e Políticas de Crédito terão o significado a eles atribuídos no Regulamento.

Após a originação do crédito na forma prevista acima e, assim, após celebrado o Contrato de Financiamento, o Cedente poderá ofertar os Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo e o Fundo, de acordo com a sua política de investimento e sua disponibilidade de caixa, poderá adquirir os Direitos Creditórios, observado o procedimento de verificação do atendimento dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão previstos no Regulamento e nos respectivos Contratos de Cessão.

---

[1] A renda, para fins de comprovação da renda mensal, será a soma dos rendimentos comprovados do Intercambista e do Responsável Financeiro.

[2] Conforme a definição do Circular do BACEN nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, e a Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, ou normas posteriores que as substituírem.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

ANEXO III

Este anexo é parte integrante do regulamento do Crédito Universitário II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada datado de 06 de agosto de 2025.

Os procedimentos previstos no presente anexo são aplicáveis ao Crédito Universitário Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada e a todas as suas classes de cotas.

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

O processo de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo observará as seguintes etapas:

a) depois da data de vencimento do boleto de cobrança, a Gestora ou o Agente de Cobrança Extraordinária, a seus exclusivos critérios, avisará do inadimplemento ao Devedor que não realizar o pagamento, e ao seu devedor solidário, seja por correio eletrônico (e-mail), por telefone, mensagem de texto enviada para telefone celular (SMS) ou outro meio cabível, para que proceda à liquidação do Direito Creditório cedido em conta de titularidade do Fundo; e

c) alternativamente, a cobrança estabelecida na alínea "a" acima poderá ser feita também por notificações por correspondência escrita, ou qualquer outro mecanismo de cobrança realizado fora do âmbito judicial, junto aos Devedores Cedidos e seus devedores solidários.

2. A critério exclusivo da Gestora ou do Agente de Cobrança Extraordinária, decorridos 30 (trinta) dias úteis a contar da data de vencimento do boleto de cobrança, o Direito Creditório inadimplido poderá ser negociado com qualquer terceiro, inclusive com deságio.

3. Caso o respectivo Cedente, por qualquer motivo, apesar da proibição contratual deste procedimento, receba valor referente à liquidação de um Direito Creditório cedido ao Fundo, deverá comunicar imediatamente à Gestora, obrigando-se a transferir o montante correspondente para conta de titularidade do Fundo.

4. Sem prejuízo do disposto no item 2 acima, durante todo o processo de cobrança e visando a prestação do serviço de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, o Agente de Cobrança Extraordinária poderá, a seu exclusivo

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

critério: (i) renegociar Direitos Creditórios inadimplidos ou a vencer com os respectivos Devedores e seus devedores solidários, ou com o respectivo Cedente, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive através de alterações no prazo de pagamento dos boletos relacionados aos Direitos Creditórios inadimplidos, bem como (ii) envidar os melhores esforços para encontrar formas alternativas que possibilitem o pagamento dos valores devidos pelos Devedores Cedidos ou por seus devedores solidários, tais como a recompra pelo respectivo Cedente dos Direitos Creditórios inadimplidos ou a vencer mediante a troca financeira; contratação de empresas especializadas na cobrança extrajudicial ou envio para mediação em Tribunal Arbitral, dentre outros.

4.1 É facultado à Gestora ou ao Agente de Cobrança Extraordinária, em nome do Fundo, a celebração de transações judiciais ou extrajudiciais, que resultem em pagamento de valores ou na outorga de garantias em valores inferiores aos originalmente devidos, ou aumento do prazo de pagamento, desde que tais medidas sejam do melhor interesse do Fundo.

5. O objetivo da Política de Cobrança é recuperar os valores decorrentes dos Direitos Creditórios inadimplidos e em atraso da forma mais eficiente, conveniente e menos onerosa para o Fundo, em observância à lei.

6. Enquanto o Agente de Cobrança Extraordinário for o único detentor de Cotas Subordinadas do Fundo, o Fundo será responsável por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros, de qualquer Cedente ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo. A partir do momento em que o Agente de Cobrança Extraordinário deixar de ser o único detentor de Cotas Subordinadas do Fundo, o Agente de Cobrança Extraordinário será responsável por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros, de qualquer Cedente ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados pelo próprio o Agente de Cobrança Extraordinário.

7. Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo será responsável pelo pagamento decorrente de qualquer despesa, inclusive à título de indenização ou defesa, decorrente de ações judiciais movidas pelos Devedores, ou pelos Devedores Solidários, sejam elas contra o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária, ou o Custodiante, em função da cobrança dos Direitos Creditórios vencidos ou a vencer, exceto se houver dolo ou culpa da parte envolvida.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

8. Caso as despesas mencionadas no item 7 acima excedam o limite do patrimônio líquido do Fundo, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observando procedimentos previstos no Regulamento.

9. Os termos definidos e expressões adotadas nesta Política de Cobrança em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Regulamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

ANEXO IV

Este anexo é parte integrante do regulamento do Crédito Universitário II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada datado de 06 de agosto de 2025.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

"SUPLEMENTO COTAS SENIORES DA [•]ª SÉRIE"

Montante das Cotas Seniores:	R$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•])
Forma de Integralização	[à vista, no ato de subscrição] {ou} [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, nas datas definidas abaixo: [•]]
Período de Distribuição:	[•]
Data de Resgate:	[•] ([•]) meses a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•]ª série
Sobretaxa Sênior:	[•]% ([•] por cento)
Meta de Remuneração:	Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior, da seguinte forma: As Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•]ª série até a data de resgate das Cotas Seniores da [•]ª série, nos termos item 7 do Anexo Descritivo. A Meta de Remuneração será determinada através da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior
Meta de Amortização de Principal:	[com relação a cada Data de Pagamento: durante o Período de Carência: 0% do Valor Principal de Referência da [•]ª Série de Cotas Seniores

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

	• após o término do Período de Carência: Valor Principal de Referência das Cotas Anterior – Valor Principal de Referência Base das Cotas * Razão de Decaimento de Principal das Cotas da [•]ª Série de Cotas Seniores]
[Período de Carência:	Período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•]ª série e a Data de Pagamento correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•]ª série, inclusive]
[Valor Principal de Referência Base das Cotas:]	Valor Principal de Referência das Cotas Anterior da [•]ª série de Cotas Seniores vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência
[Razão de Decaimento de Principal das Cotas da [•]ª Série de Cotas Seniores]:	[com relação à *i*-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre: • 0%; e • (12 – *i*) / 12]
Datas de Pagamento:	Toda Data de Aniversário, a contar do [1º] (primeiro) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•]ª série, inclusive, até a Data de Resgate
Fator de Ponderação de Disponibilidades:	[100%]
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	[[•] %]
Excesso de Retorno Mínimo da Emissão:	[[•] %]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

ANEXO V

Este anexo é parte integrante do regulamento do Crédito Universitário II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada datado de 06 de agosto de 2025.

Os procedimentos previstos no presente anexo são aplicáveis ao Crédito Universitário Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada e a todas as suas classes de cotas.

Requisitos Mínimos dos Contratos de Cessão e/ou Termos de Cessão, conforme o caso, celebrados com Cedentes Bancos:

(i) As partes devem estar devidamente identificadas;

(ii) Os Direitos Creditórios objeto da cessão devem estar identificados de maneira clara e inequívoca;

(iii) O Preço de Aquisição deve ser fixado, bem como a taxa de desconto, se for o caso, identificada;

(iv) Deve haver autorização expressa do Cedente Banco para a Gestora efetuar a notificação da cessão dos Direitos Creditórios ao Devedor e à Instituição Conveniada em questão;

(v) O Cedente Banco deve prestar, no mínimo, as seguintes declarações:

(a) a celebração do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão, a assunção e o cumprimento das obrigações deles decorrentes, em especial as relativas à cessão dos Direitos Creditórios, não dependem e não dependerão de quaisquer autorizações dos seus órgãos deliberativos e executivos, assim como de qualquer deliberação prévia de acionistas exigível por força de acordos de acionistas eventualmente arquivados em sua sede;

(b) os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo (a) foram devidamente constituídos de acordo com a legislação brasileira, são de sua legítima e exclusiva titularidade, não estão passíveis a quaisquer discussões comerciais, e estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a cessão e o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por este adquiridos; (b) são representados por documentos que evidenciam sua correta constituição, validade e exigibilidade; e (c) não foram objeto de cessão a terceiros;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

(c) os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo não foram objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos Devedores e/ou por quaisquer terceiros, que possa, direta ou indiretamente, comprometer a sua característica de títulos líquidos, certos e exigíveis;

(d) os respectivos instrumentos contratuais por meio dos quais os Direitos Creditórios foram constituídos não têm qualquer restrição, proibição ou condição para a realização da cessão dos Direitos Creditórios objeto do Contrato de Cessão;

(e) os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo não estão sujeitos a qualquer desconto, abatimento, compensação e/ou dedução de qualquer natureza pelo respectivo Devedor, quando da cessão ao Fundo;

(f) a celebração do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão e a assunção e o cumprimento das obrigações dela decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, ou a constituição em mora, ou o vencimento antecipado de quaisquer obrigações assumidas pelo Cedente Banco decorrentes de (a) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura do Contrato de Cessão, dos quais o Cedente Banco seja parte ou aos quais esteja vinculado, a qualquer título, qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade, em especial os Direitos Creditórios; (b) qualquer norma legal ou regulamentar a que o Cedente Banco, ou qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e (c) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete o Cedente Banco, ou qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade;

(g) não há qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, ou sobre os Direitos Creditórios e/ou no qual o Cedente Banco esteja envolvido ou seja parte interessada, que de qualquer forma impliquem ou possam implicar impedimento à celebração do Contrato de Cessão;

(h) o Contrato de Cessão é, e os Termos de Cessão serão, por ocasião de sua celebração, validamente celebrados, constituindo obrigação legal, válida e vinculante, sendo exequíveis contra o Cedente Banco de acordo com os seus termos; e

(vi) Devem ser estabelecidas, no mínimo, as seguintes obrigações do Cedente Banco:

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

(a) entregar os documentos relativos aos Direitos Creditórios cedidos ao Custodiante, incluindo, mas não se limitando, às respectivas propostas, documentos cadastrais dos Devedores e os Contratos de Empréstimo objeto da cessão contratada;

(b) manter convênios com Instituições Conveniadas que estabeleçam que, em caso de (i) cancelamento, ou (ii) encerramento ou interrupção da prestação de serviços entre a Instituição Conveniada e o Devedor, seja em decorrência de solicitação do Devedor ou de interrupção da prestação dos serviços pela Instituição Conveniada, a Instituição Conveniada deverá restituir imediatamente o valor por ela recebido referente aos meses não cursados pelo Devedor, devendo tais valores serem transferidos, por conta e ordem do Devedor, para o Fundo.

(c) O Cedente Banco se compromete a não ceder os Financiamentos Estudantis ou de Intercâmbios contratados no mesmo Contrato de Empréstimo a cessionários diferentes, observado que caso o Cedente Banco ceda apenas o primeiro Financiamento Estudantil ou de Intercâmbio contratado ao Fundo, este terá a posse, por meio do Custodiante, dos Documentos Comprobatórios do referido Direito Creditório cedido, incluindo a versão original assinada do Direito Creditório.

(d) O Cedente Banco está terminantemente proibido de receber qualquer valor dos Devedores e/ou dos devedores solidários dos Direitos Creditórios cedidos por conta dos Direitos Creditórios cedidos. Todavia, e na impossibilidade de cumprimento de tal obrigação sem culpa ou dolo do Cedente Banco, as Partes acordam que eventuais valores porventura recebidos pelo Cedente Banco, quer do Devedor diretamente ou de terceiros, inclusive de Instituição Conveniada nos termos do Convênio, para quitação total ou parcial dos Direitos Creditórios cedidos após a data de celebração do Contrato de Cessão deverão ser creditados ou entregues pelo Cedente Banco ao Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu recebimento pelo Cedente Banco. Quaisquer pagamentos ou repasses a serem feitos pelo Cedente Banco ao Fundo serão efetuados sem a retenção ou dedução de quaisquer tributos, já existentes ou que venham a ser criados. Na hipótese de a dedução ou retenção de qualquer tributo exigida pela lei ou regulamentação aplicáveis, o Cedente Banco pagará ao Fundo quaisquer valores adicionais que sejam necessários para que o Fundo receba o montante a que faria jus se os tributos sujeitos a retenção não existissem.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

ANEXO VI

Este anexo é parte integrante do regulamento do Crédito Universitário II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada datado de 06 de agosto de 2025.

Os procedimentos previstos no presente anexo são aplicáveis ao Crédito Universitário Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada e a todas as suas classes de cotas.

Requisitos Mínimos dos Contratos de Cessão, conforme o caso, celebrados com Cedentes Instituições de Ensino:

(i) As partes devem estar devidamente identificadas;

(ii) Os Direitos Creditórios objeto da cessão devem estar identificados de maneira clara e inequívoca;

(iii) O Preço de Aquisição deve ser fixado, bem como a taxa de desconto, se for o caso, identificada;

(v) O Cedente Instituição de Ensino deve ser responsável pela existência e correta formalização dos Direitos Creditórios objeto da cessão, nos termos do artigo 295 do Código Civil;

(vi) O Cedente Instituição de Ensino deve prestar, no mínimo, as seguintes declarações:

(a) é sociedade validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável;

(b) a celebração do Contrato de Cessão e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seu estatuto social ou contrato social, conforme aplicável, e têm plena eficácia;

(c) os Contratos de Empréstimo foram firmados em linha com a legislação e regulamentação vigente para operações desta natureza, de modo que os Direitos Creditórios são representados por documentos que evidenciam sua correta constituição, validade e exigibilidade;

(d) está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração do Contrato de Cessão, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, em especial as relativas à cessão dos Direitos Creditórios, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e societários necessários para tanto;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

(e) os representantes legais ou mandatários que assinam o Contrato de Cessão têm poderes societários e/ou legitimamente outorgados para assumir em nome do Cedente Instituição de Ensino as obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão;

(f) a celebração o Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações deles decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial (i) de nenhum contrato ou instrumento dos quais o Cedente Instituição de Ensino, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; (ii) de nenhuma norma legal ou regulamentar a que o Cedente Instituição de Ensino, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos; ou (iii) de nenhuma ordem ou decisão judicial ou administrativa, ainda que liminar, que afete o Cedente Instituição de Ensino, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas;

(g) todos os Direitos Creditórios têm origem legal, estão amparados por Contratos de Empréstimo e foram originados de acordo com a Política de Concessão de Crédito do Cedente Instituição de Ensino, cuja cópia será entregue ao Fundo no momento da cessão;

(h) todos os Direitos Creditórios são de sua legítima, única e exclusiva propriedade, bem como estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que, de qualquer modo, possam obstar a cessão ora contratada e o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, tendo sido contratados em estrita observância à legislação aplicável;

(i) a cessão dos Direitos Creditórios nos termos do Contrato de Cessão não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre o Cedente Instituição de Ensino e o Fundo, entre o Cedente Instituição de Ensino e a Gestora, assim como entre o Fundo e os Devedores;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

(j) os Contratos de Empréstimo não contêm qualquer avença que impeça, proíba ou condicione, a qualquer título, a cessão dos Direitos Creditórios do Cedente Instituição de Ensino ao Fundo ou do Fundo a terceiros;

(k) os Direitos Creditórios não foram objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos Devedores e/ou por quaisquer terceiros, que possa, direta ou indiretamente, comprometer a sua característica de títulos líquidos, certos e exigíveis, o que também inclui seus garantidores e coobrigados;

(l) não há qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, ou sobre os Direitos Creditórios e/ou no qual o Cedente Instituição de Ensino esteja envolvido ou seja parte interessada, que de qualquer forma impliquem ou possam implicar impedimento à celebração do presente Contrato;

(m) não há qualquer dívida com qualquer dos Devedores que possa ensejar-lhes direito à compensação com os Direitos Creditórios;

(n) toda cobrança realizada até esta data observou estritamente toda legislação e regulamentação aplicável, inclusive o Código de Defesa do Consumidor;

(o) inexiste qualquer obstáculo ou problema que possa afetar ou restringir o direito do Fundo sobre os Direitos Creditórios como proprietário único e exclusivo dos mesmos, de forma a afetar negativamente o direito de propriedade sobre os mesmos, em especial o de usá-los, gozá-los e usufruí-los como bem entender, podendo, sem se limitar a, conceder descontos, cedê-los novamente, dá-los em garantia, dentre outros; e

(p) a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo (i) não caracteriza fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (ii) não é passível de declaração de ineficácia ou revogação, nos termos dos artigos 129 e seguintes da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; (iii) não caracteriza fraude de execução, na hipótese do artigo 593 do Código de Processo Civil; ou não caracteriza a hipótese do artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

(vii) Deve ser estabelecido que, em caso de encerramento ou interrupção do contrato de prestação dos serviços educacionais entre a Instituição de Ensino e o Devedor Cedido, seja em decorrência de solicitação do Devedor ou da interrupção da prestação dos serviços educacionais pela Instituição de Ensino (aqui incluídas, exemplificativamente, as hipóteses de trancamento de matrícula, transferência de faculdade, não abertura ou fechamento de turma/curso, inclusive de cursos de educação à distância, dentre outras), a Instituição de Ensino deverá restituir imediatamente ao Fundo o Preço de Aquisição proporcional aos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores Cedidos cujos contratos de prestação de serviços tenham sido cancelados ou interrompidos referente aos meses não cursados pelo Devedor Cedido;

(viii) Devem ser estabelecidas, no mínimo, as seguintes obrigações do Cedente Instituição de Ensino:

(a) praticar todo e qualquer ato que se torne necessário para perfeita formalização da cessão dos Direitos Creditórios cedidos;

(b) não receber qualquer valor dos Devedores e/ou dos devedores solidários dos Direitos Creditórios cedidos por conta dos Direitos Creditórios cedidos. Todavia, e na impossibilidade de cumprimento de tal obrigação sem culpa ou dolo do Cedente Instituição de Ensino, eventuais valores porventura recebidos pelo Cedente Instituição de Ensino, quer do Devedor diretamente ou de terceiros, inclusive de Instituição de Ensino nos termos do Convênio, para quitação total ou parcial dos Direitos Creditórios cedidos após a data de celebração do Contrato de Cessão deverão ser creditados ou entregues pelo Cedente Instituição de Ensino ao Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu recebimento pelo Cedente Instituição de Ensino. Quaisquer pagamentos ou repasses a serem feitos pelo Cedente Instituição de Ensino ao Fundo serão efetuados sem a retenção ou dedução de quaisquer tributos, já existentes ou que venham a ser criados. Na hipótese de a dedução ou retenção de qualquer tributo exigida pela lei ou regulamentação aplicáveis, o Cedente Instituição de Ensino pagará ao Fundo quaisquer valores adicionais que sejam necessários para que o Fundo receba o montante a que faria jus se os tributos sujeitos a retenção não existissem.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

ANEXO VII

Este anexo é parte integrante do regulamento do Crédito Universitário II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada datado de 06 de agosto de 2025.

Os procedimentos previstos no presente anexo são aplicáveis ao Crédito Universitário Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada e a todas as suas classes de cotas.

METODOLOGIA ADOTADA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Custodiante, ou por terceiro contratado, sob sua responsabilidade, em cada aquisição e trimestralmente, sendo que, após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

A análise da documentação será realizada utilizando-se os procedimentos de auditoria por amostragem. A verificação dependerá de alguns estudos estatísticos, e será realizada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.

2. O processo para verificação de lastro por amostragem consistirá em:

i) obtenção de base de dados analítica perante o Custodiante, contendo a relação de recebíveis integrantes da carteira do Fundo, individualizada por recebível, e conciliação da mesma com a carteira contábil do Fundo a fim de evidenciar a integridade dos dados sujeitos à revisão;

ii) seleção de uma amostra de itens para teste de acordo com a fórmula abaixo descrita;

iii) verificação física dos Documentos Comprobatórios, devidamente formalizados, quando houver;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

iv) verificação da adequada formalização das eventuais garantias existentes relacionadas aos Direitos Creditórios, tais como: alienação fiduciária de bens, hipotecas etc.;

v) tamanho de amostragem e critério de seleção, sendo que o tamanho da amostra a ser utilizada será obtido a partir da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n = \frac{N \times No}{N + No}$$

Sendo:

$$No = \frac{1}{Eo^2}$$

Onde:

- Eo = erro amostral
- N = tamanho da população
- 5% < Eo² < 10%.

Exemplos de tamanho de amostra (N_0) em função do erro amostral tolerável estipulado:

E_0	N_0
0,010	10000
0,015	4444
0,020	2500
0,025	1600
0,030	1111
0,035	816
0,040	625
0,045	494
0,050	400

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

3. O valor a ser considerando para utilização do erro amostral considerará: natureza do recebível; quantidade de revisões já efetuadas para determinado Fundo; e seus respectivos resultados observados.

4. O universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios cedidos desde a última revisão. A seleção dos Direitos Creditórios a serem verificados será obtida:

i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k);

ii) sorteia-se o ponto de partida; e

iii) a cada "k" elementos, será retirado um para a amostra.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

ANEXO VIII

Este anexo é parte integrante do regulamento do Crédito Universitário II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada datado de 06 de agosto de 2025.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

"SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [A][B]"

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino [A][B]:	R$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino [A][B]:	[•] ([•])
Forma de Integralização	[à vista, no ato de subscrição] {ou} [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, [até as/nas] datas definidas abaixo: [•]]
Período de Distribuição:	[•]
Data de Resgate:	[•] ([•]) meses a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino [A][B]
Sobretaxa Mezanino:	[•]% ([•] por cento)
Meta de Remuneração:	Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino [A][B], da seguinte forma: As Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino até a data de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino [A][B], nos termos do item 7 do Anexo Descritivo. A Meta de Remuneração será determinada através da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

	dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino
Meta de Amortização de Principal:	[com relação a cada Data de Pagamento: durante o Período de Carência: 0% do Valor Principal de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino [A][B] • após o término do Período de Carência: Valor Principal de Referência das Cotas Anterior – Valor Principal de Referência Base das Cotas * Razão de Decaimento de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino [A][B]]
[Período de Carência:]	[Período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino [A][B] e a Data de Pagamento correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, inclusive]
[Valor Principal de Referência Base das Cotas:]	[Valor Principal de Referência das Cotas Anterior das Cotas Subordinadas Mezanino [A][B] vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência]
[Razão de Decaimento de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino [A][B]]:	[com relação à *i*-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre: • 0%; e • (12 – *i*) / 12]
Datas de Pagamento:	Toda Data de Aniversário, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino [A][B], inclusive, até a Data de Resgate
Fator de Ponderação de Disponibilidades:	[100%]
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	[[•] %]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

Excesso de Retorno Mínimo da Emissão:	[[•] %]

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Humberto Santos Figueiredo De Araujo, Eder Silva Dos Santos, Alan Russo Najman e Rafael Fernandes Piva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 05DB-8F44-DA1F-C482.

Confidencial

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/05DB-8F44-DA1F-C482 ou vá até o site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 05DB-8F44-DA1F-C482

Hash do Documento

D408AEC3B83756EFF8C38D636A990F12885C64E21D22A332717E499965081251

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2025 é(são) :

- Luiz Humberto Santos Figueiredo de Araujo - 048.454.084-06 em 08/08/2025 10:42 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Eder Silva dos Santos (Signatário) - 363.259.518-67 em 08/08/2025 09:54 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Alan Russo Najman - 101.519.617-94 em 07/08/2025 18:33 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Rafael Fernandes Piva (Signatário) - 356.124.048-83 em 07/08/2025 17:39 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital